PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

Processo 0057556-02.2025.8.16.0021

Comarca: Curitiba

Data de 08/12/2025 **Situação:** Público

Classe 129 - Recuperação Judicial

Assunto Principal: 5000 - Concurso de Credores

Data Distribuição: 09/12/2025 **Tipo Distribuição:** Redistribuição por Prevenção

Sequencial: 25206 **Juiz:** Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: PANSIERI ADVOGADOS
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

31150N-PR FLAVIO PANSIERI

Tipo: Promovente
Nome: JAR Transportes de Cargas Ltda
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

56525N-PR AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Tipo: Promovente
Nome: MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

56525N-PR AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Tipo: Promovente
Nome: O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

56525N-PR AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Tipo: Terceiro
Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

4919N-PR BLAS GOMM FILHO

Processo 0057556-02.2025.8.16.0021

Tipo: Terceiro
Nome: AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

69949N-PR LUANA LIMA ZANATTA

Tipo: Terceiro
Nome: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

53612N-PR STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA
25276N-PR LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO

Tipo: Terceiro
Nome: BANCO TRATON BRASIL SA
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

51689N-PR BRUNO CACHUBA BERTELLI

Tipo: Terceiro
Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

51689N-PR BRUNO CACHUBA BERTELLI

Tipo: Terceiro
Nome: BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

48153N-PR GILBERTO CORDEIRO DE ÁVILA

Tipo: Terceiro
Nome: BL FIBRAS LTDA
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

48457N-SC CAMILA FRANZEN CELLA
28947N-SC MARCELO EDUARDO RODRIGUES DE TONI
28164N-SC GERSON JOÃO ZANCANARO

Tipo: Terceiro
Nome: BRUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

67839N-PR PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA

Processo 0057556-02.2025.8.16.0021

Tipo: Terceiro
Nome: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

65244N-RS DIEGO MARTIGNONI

Tipo: Terceiro
Nome: COOPERATIVA DE CREDITO EVOLUA
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Tipo: Terceiro
Nome: COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

34485N-PR MELISSA TELMA FIGUEIREDO
89817N-PR FRANCIELE PROHMAM

Tipo: Terceiro
Nome: EMPEÇAUTO COMERCIO DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

49984N-PR PATRICIA BEVILAQUA ROSSETTI

Tipo: Terceiro
Nome: ESTADO DO PARANÁ
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

23613N-PR MARCOS ANDRE DA CUNHA

Tipo: Terceiro
Nome: GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

67839N-PR PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA

Tipo: Terceiro
Nome: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

91848N-PR FÁBIO GONÇALVES FAIA

Tipo: Terceiro
Nome: MAHLE 10 LTDA
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

66362N-PR PEDRO MANOEL BERÇOT DOS SANTOS CORDEIRO

Processo 0057556-02.2025.8.16.0021

Tipo: Terceiro
Nome: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

24498N-PR EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

Tipo: Terceiro
Nome: Município de Dois Vizinhos/PR
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

51382N-PR FABIA CRISTINA ASOLINI
41860N-PR KELIN GHIZZI
57499N-PR DOUGLAS DEBASTIANI
60933A-PR POLLYANE CELI GUSSO TEDESCO

Tipo: Terceiro
Nome: POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

66362N-PR PEDRO MANOEL BERÇOT DOS SANTOS CORDEIRO

Tipo: Terceiro
Nome: SCANIA BANCO S/A
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

203990N-SP RODRIGO SARNO GOMES

Tipo: Terceiro
Nome: Transportes Marvel Ltda
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

15920N-SC PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO

Tipo: Terceiro
Nome: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

37329N-PR Dayane Capra Kloeckner

Tipo: Terceiro
Nome: VIGORMAIS ESPECIALIDADES AGRICOLAS LTDA
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

31143N-PR Cristiane Pagnoncelli de Godoy

Data: 08/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
Por: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição Inicial
- Procuração
- Doc. 02.1.1 Balanco DRE e DFC 2022 OMM483609.pdf
- Doc. 02.1.2 Balanco DRE e DFC 2023 OMM483608.pdf
- Doc. 02.1.3 Balanco DRE e DFC 2024 OMM483607.pdf
- Doc. 02.1.4 Balancete 2025 OMM483606.pdf
- Doc. 02.2.1 Balanco DRE e DFC 2023 JAR Transportes de Cargas Ltda.483605.pdf
- Doc. 02.2.2 Balanco DRE e DFC 2024 JAR Transportes de Cargas Ltda.483603.pdf
- Doc. 02.2.3 Balancete 2025 JAR Transportes de Cargas Ltda.483601.pdf
- Doc. 02.3.1 Balanco DRE e DFC 2023 MRJ Funilaria e Pintura Ltda.483599.pdf
- Doc. 02.3.2 Balanco DRE e DFC 2024 MRJ Funilaria e Pintura Ltda.483597.pdf
- Doc. 02.3.3 Balancete 2025 MRJ Funilaria e Pintura Ltda.483595.pdf
- Doc. 02.4 Fluxo de Caixa Projetado Grupo Cumerlato.483593.pdf
- Doc. 03 Relacao de Credores Grupo Cumerlato483591.pdf
- Doc. 04 Relacao de Funcionarios Grupo Cumerlato483589.pdf
- Doc. 05.1.1 Contrato Social Consolidado OMM Cumerlato Transportes Ltda.483587.pdf
- Doc. 05.1.2 Certidao Simplificada OMM Cumerlato Transportes Ltda.483585.pdf
- Doc. 05.2.1 Contrato Social Consolidado JAR Transportes de Cargas Ltda.483583.pdf
- Doc. 05.2.2 Certidao Simplificada JAR Transportes de Cargas Ltda.483581.pdf
- Doc. 05.3.1 Contrato Social Consolidado MRJ Funilaria e Pintura Ltda.483579.pdf
- Doc. 05.3.2 Certidao Simplificada MRJ Funilaria e Pintura Ltda.483577.pdf
- Doc. 06.1 IRPF Roseli Cumerlato OMM Cumerlato Transportes Ltda.483575.pdf
- Doc. 06.2 IRPF Jane Rufatto JAR Transportes de Cargas Ltda.483573.pdf
- Doc. 06.3 IRPF Odila Cumerlato MRJ Funilaria e Pintura Ltda.483571.pdf
- Doc. 07.1.1 Extrato Bancario Ailos OMM Cumerlato Transportes Ltda.483569.pdf
- Doc. 07.1.2 Extrato Bancario Bradesco OMM Cumerlato Transportes Ltda.483567.pdf
- Doc. 07.1.3 Extrato Bancario Santander OMM Cumerlato Transportes Ltda.483565.pdf
- Doc. 07.1.4 Extrato Bancario Cresol OMM Cumerlato Transportes Ltda.483563.pdf
- Doc. 07.2.1 Extrato Bancario Ailos JAR Transportes De Cargas Ltda.483561.pdf
- Doc. 07.2.2 Extrato Bancario Bradesco JAR Transportes De Cargas Ltda.483559.pdf
- Doc. 07.2.3 Extrato Bancario Cresol JAR Transportes De Cargas Ltda.483557.pdf
- Doc. 07.3.1 Extrato Bancario Ailos MRJ FunilariaEPinturaLtda.483555.pdf
- Doc. 07.3.2 Extrato Bancario Bradesco MRJ FunilariaEPinturaLtda.483556.pdf
- Doc. 08.1.1 Certidao de Protesto OMM Cumerlato Transportes Ltda.483558.pdf
- Doc. 08.2.1 Certidao de Protesto JAR Transportes de Cargas Ltda.483560.pdf
- Doc. 08.3.1 Certidao de Protesto MRJ Funilaria e Pintura Ltda.483562.pdf
- Doc. 09 Relacao de Acoes Judiciais Grupo Cumerlato.483564.pdf
- Doc. 10.1 Relatorio do Passivo Fiscal OMM Cumerlato Transportes Ltda.483566.pdf
- Doc. 10.2 Relatorio do Passivo Fiscal JAR Transportes de Cargas Ltda.483568.pdf
- Doc. 10.3 Relatorio do Passivo Fiscal MRJ Funilaria e Pintura Ltda.483570.pdf
- Doc. 11.1 Relacao de Bens do Ativo Nao Circulante OMM Cumerlato Transportes Ltda.483572.pdf

- Doc. 11.2 Relacao de Bens do Ativo Nao Circulante JAR Transportes de Cargas Ltda.483574.pdf
- Doc. 11.3 Relacao de Bens do Ativo Nao Circulante MRJ Funilaria e Pintura Ltda.483576.pdf
- Doc. 12 Relacao de Creditos Extraconcursal Grupo Cumerlato483578.pdf
- Doc. 13.1 Certidao Negativa de RJ OMM Cumerlato Transportes Ltda.483580.pdf
- Doc. 13.2 Certidao Negativa de RJ JAR Transportes de Cargas Ltda.483582.pdf
- Doc. 13.3 Certidao Negativa de RJ MRJ Funilaria e Pintura Ltda.483584.pdf
- Doc. 14.1.1 Certidao Criminal OMM Cumerlato Transportes Ltda.483586.pdf
- Doc. 14.1.2 Certidao Criminal Roseli Cumerlato OMM Cumerlato Transportes Ltda.483588.pdf
- Doc. 14.2.1 Certidao Criminal JAR Transportes de Cargas Ltda.483590.pdf
- Doc. 14.2.2 Certidao Criminal Jane Rufatto JAR Transportes de Cargas Ltda.483592.pdf
- Doc. 14.3.1 Certidao Criminal MRJ Funilaria e Pintura Ltda.483594.pdf
- Doc. 14.3.2 Certidao Criminal Odila Cumerlato MRJ Funilaria e Pintura Ltda.483596.pdf
- Doc. 15 CRLVs Veiculos Essenciais483598.pdf
- Doc. 16 Guia de Custas e Comprovante de Pagamento483600.pdf

Data: 08/12/2025
Movimentação: AUTOS INCLUÍDOS NO JUÍZO 100% DIGITAL
Por: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Data: 08/12/2025
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Distribuição Inicial
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 09/12/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 72439909-2 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 79,20 - Valor Recolhido: R$ 79,20 (PAGO) - Unidade Arrecadadora: CASCAVEL - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1° Grau - Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:574428005-3
Por: Tiago Barros Santi

Data: 09/12/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 72439910-0 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 2.127,89 - Valor Recolhido: R$ 2.127,89 (PAGO) - Unidade Arrecadadora: CASCAVEL - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da Guia: 1° Grau - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:574428002-9
Por: Tiago Barros Santi

Data: 09/12/2025
Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Complemento: 4ª Vara Cível de Cascavel
Por: Tiago Barros Santi

Relação de arquivos da movimentação:
- Distribuição

Data: 09/12/2025
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) distribuidor
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 09/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Relação de arquivos da movimentação:
- Ato Ordinatório

Data: 09/12/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 8) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (09/12/2025).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
JAR Transportes de Cargas Ltda	15 dias úteis	Não	Não	Sim	09/12/2025 18:28	09/12/2025 18:30	-	-	CUMPRIDA	AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Data: 09/12/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 8) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (09/12/2025) e ao evento de expedição seq. 9.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
JAR Transportes de Cargas Ltda	15 dias úteis	Não	Não	Sim	09/12/2025 18:28	09/12/2025 18:30	-	-	CUMPRIDA	AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Data: 09/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (09/12/2025)
Por: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Guia de Recolhimento
- Comprovante de Pagamento

Data: 10/12/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 72469304-9 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 2.517,11 (PENDENTE) - Guia gerada pela internet em 09/12/2025 - Unidade Arrecadadora: CASCAVEL - 4ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL - Tipo da Guia: 1° Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:574428002-9
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 10/12/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 72469304-9 - Valor da Guia: R$ 2.517,11 - Valor Recolhido: R$ 2.517,11 - Data do Pagamento: 09/12/2025. Referente a Movimentação: 10/12/2025 09:50:31 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 10/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: LETICIA CALDATTO

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão de custas iniciais

Data: 10/12/2025
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - LIMINAR
Complemento: Responsável: Osvaldo Alves da Silva
Por: LEONARDO TURRI DA SILVA

Data: 11/12/2025
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Por: Osvaldo Alves da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

Data: 11/12/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Atualização de Informações - Alteração do Nível de Sigilo para Sigilo Médio
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 11/12/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: PANSIERI & KOZIKOSKI ADVOGADOS (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 11/12/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 16) OUTRAS DECISÕES (11/12/2025).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PANSIERI ADVOGADOS	5 dias úteis	Sim	Não	Sim	07/01/2026 23:59	17/12/2025 15:18	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI
JAR Transportes de Cargas Ltda	15 dias úteis	Não	Não	Sim	07/01/2026 23:59	29/01/2026 17:47	-	-	CUMPRIDA	JAR Transportes de Cargas Ltda

Data: 16/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Por: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Doc. 01 - Relatorios de Pedagios__486480
- Doc. 02.1 - CTe__486479
- Doc. 02.2 - CTe__486478
- Doc. 03.1 - Carreta Placa - AZX9F59__486477
- Doc. 03.2 - Carreta Placa - SEA7D93__486476
- Doc. 03.3 - Carreta Placa - SEA3I40__486475
- Doc. 03.4 - Carreta Placa - SEZ3J28__486474
- Doc. 03.5 - Carreta Placa - SDZ1G51__486473
- Doc. 03.6 - Carreta Placa - SDZ1G52__486472
- Doc. 03.7 - Carreta Placa - SEQ3G58__486471
- Doc. 03.8 - Carreta Placa - SEY4H33__486470
- Doc. 03.9 - Carreta Placa - SFG5D62__486469
- Doc. 03.10 - Carreta Placa - SFG5D64__486468
- Doc. 03.11 - Carreta Placa - SFH0F89__486467
- Doc. 03.12 - Carreta Placa - SFH7A68__486466
- Doc. 03.13 - Carreta Placa - SFH7A69__486465
- Doc. 03.14 - Carreta Placa - SFH7A72__486464
- Doc. 03.15 - Carreta Placa - SFG9I30__486463
- Doc. 03.16 - Carreta Placa - SFH5H70__486462
- Doc. 03.17 - Carreta Placa - SFG5D60__486461
- Doc. 03.18 - Carreta Placa - SFH0F90__486460
- Doc. 03.19 - Carreta Placa - TBB8A57__486459
- Doc. 03.20 - Carreta Placa - TBB8A59__486458
- Doc. 03. 21 - Carreta Placa - TBS4C35 486457
- Doc. 03.22 - Carreta Placa - TBS4C38__486456
- Doc. 03.23 - Carreta Placa - TBS4C39__486455
- Doc. 03.24 - Carreta Placa - TBS4C43__486454
- Doc. 03.25 - Carreta Placa - TBS4C46__486453
- Doc. 03.26 - Carreta Placa - TBS4C47__486452
- Doc. 04 - Relatorio REPOM__486451

Data: 16/12/2025
Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Complemento: Responsável: Osvaldo Alves da Silva
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 17/12/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 16) OUTRAS DECISÕES (11/12/2025) e ao evento de expedição seq. 19.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PANSIERI ADVOGADOS	5 dias úteis	Sim	Não	Sim	07/01/2026 23:59	17/12/2025 15:18	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI
JAR Transportes de Cargas Ltda	15 dias úteis	Não	Não	Sim	07/01/2026 23:59	29/01/2026 17:47	-	-	CUMPRIDA	JAR Transportes de Cargas Ltda

Data: 17/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (11/12/2025)
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Documentos Comprobatórios
- Documentos Comprobatórios
- Documentos Comprobatórios
- Documentos Comprobatórios
- Documentos Comprobatórios
- Documentos Comprobatórios
- Documentos Comprobatórios
- Documentos Comprobatórios
- Documentos Comprobatórios
- Documentos Comprobatórios
- Documentos Comprobatórios
- Documentos Comprobatórios
- Documentos Comprobatórios
- Documentos Comprobatórios

Data: 17/12/2025
Movimentação: MOVIMENTAÇÃO SEM VISIBILIDADE EXTERNA

Data: 17/12/2025
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Por: Osvaldo Alves da Silva

Data: 17/12/2025
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Por: Osvaldo Alves da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

Data: 17/12/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Atualização de Informações - Alteração do Nível de Sigilo para Público
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 17/12/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: ESTADO DO PARANÁ (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 17/12/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: UNIÃO FAZENDA NACIONAL (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 17/12/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: Município de Dois Vizinhos/PR (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 17/12/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 26) OUTRAS DECISÕES (17/12/2025).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
ESTADO DO PARANÁ	10 dias úteis	Não	Não	Sim	08/01/2026 23:59	19/12/2025 11:58	-	-	CUMPRIDA	MARCOS ANDRE DA CUNHA
UNIÃO FAZENDA NACIONAL	10 dias úteis	Não	Não	Sim	08/01/2026 23:59	22/12/2025 10:24	-	-	CUMPRIDA	Dayane Capra Kloeckner
Município de Dois Vizinhos/PR	10 dias úteis	Não	Não	Sim	08/01/2026 23:59	-	-	30/01/2026 16:34	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Município de Dois Vizinhos/PR
Promovente										
PANSIERI ADVOGADOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	08/01/2026 23:59	22/12/2025 11:27	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI
MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	08/01/2026 23:59	29/01/2026 17:47	-	-	CUMPRIDA	MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA

Data: 18/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Por: OTÁVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Termo de Compromisso
- Edital

Data: 19/12/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 26) OUTRAS DECISÕES (17/12/2025) e ao evento de expedição seq. 31.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
UNIÃO FAZENDA NACIONAL	10 dias úteis	Não	Não	Sim	08/01/2026 23:59	22/12/2025 10:24	-	-	CUMPRIDA	Dayane Capra Kloeckner
ESTADO DO PARANÁ	10 dias úteis	Não	Não	Sim	08/01/2026 23:59	19/12/2025 11:58	-	-	CUMPRIDA	MARCOS ANDRE DA CUNHA
Município de Dois Vizinhos/PR	10 dias úteis	Não	Não	Sim	08/01/2026 23:59	-	-	30/01/2026 16:34	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Município de Dois Vizinhos/PR
Promovente										
MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	08/01/2026 23:59	29/01/2026 17:47	-	-	CUMPRIDA	MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA
PANSIERI ADVOGADOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	08/01/2026 23:59	22/12/2025 11:27	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI

Data: 19/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (17/12/2025)
Por: MARCOS ANDRE DA CUNHA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Certidão Positiva de Débitos
- Certidão Positiva de Débitos
- Certidão

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 19/12/2025 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 22/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (17/12/2025)
Por: Dayane Capra Kloeckner

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 22/12/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (17/12/2025)
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 22/12/2025
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA OUTRO JUÍZO
Complemento: Unidade Regionalizada de Plantão Judiciário de Cascavel
Por: LEONARDO TURRI DA SILVA

Data: 22/12/2025
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - PEDIDO DE URGÊNCIA
Complemento: Responsável: Luciano Lara Zequinão
Por: LEONARDO TURRI DA SILVA

Data: 24/12/2025
Movimentação: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR
Complemento: . Veiculado no DJEN em 02/01/2026.
Por: Luciano Lara Zequinão

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 24/12/2025 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 04/01/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 07/01/2026
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA JUIZO DE ORIGEM
Complemento: Para 4ª Vara Cível de Cascavel
Por: Daniela Paza

Data: 07/01/2026
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS
Por: LETICIA CALDATTO

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação de Custas

Data: 07/01/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (07/01/2026).
Por: LETICIA CALDATTO

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
JAR Transportes de Cargas Ltda	30 dias úteis	Não	Não	Sim	19/01/2026 23:59	29/01/2026 17:47	-	-	CUMPRIDA	JAR Transportes de Cargas Ltda

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 09/01/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 13/01/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 72837531-2 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 114,46 (PENDENTE) - Guia gerada pela internet em 12/01/2026 - Unidade Arrecadadora: CASCAVEL - 4ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL - Tipo da Guia: 1° Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:574428002-9
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/01/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 72837531-2 - Valor da Guia: R$ 114,46 - Valor Recolhido: R$ 114,46 - Data do Pagamento: 12/01/2026. Referente a Movimentação: 13/01/2026 09:43:07 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 15/01/2026
Movimentação: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
Por: CLEVERSON RODRIGUES TEIXEIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Portaria

Data: 15/01/2026
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Redistribuição
Por: CLEVERSON RODRIGUES TEIXEIRA

Data: 16/01/2026
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO
Complemento: Para Curitiba - Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial
Por: NATHANI CRISTINA DA ROCHA PAIVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Redistribuição

Data: 18/01/2026
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (07/01/2026) e ao evento de expedição seq. 45.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
JAR Transportes de Cargas Ltda	30 dias úteis	Não	Não	Sim	19/01/2026 23:59	29/01/2026 17:47	-	-	CUMPRIDA	JAR Transportes de Cargas Ltda

Data: 21/01/2026
Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO
Complemento: 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial
Por: Carla Caroline Pessotti

Relação de arquivos da movimentação:
- Distribuição

Data: 21/01/2026
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) distribuidor
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/01/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de JAR Transportes de Cargas Ltda *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (19/12/2025) e ao evento de expedição seq. 35.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/01/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de JAR Transportes de Cargas Ltda *Referente ao evento (seq. 40) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (24/12/2025) e ao evento de expedição seq. 41.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/01/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI
Complemento: (P/ advgs. de O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI *Referente ao evento (seq. 40) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (24/12/2025) e ao evento de expedição seq. 41.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/01/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA
Complemento: (P/ advgs. de MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA *Referente ao evento (seq. 40) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (24/12/2025) e ao evento de expedição seq. 41.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 29/01/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos OUTRAS DECISÕES (11/12/2025), OUTRAS DECISÕES (17/12/2025), JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (07/01/2026)
Por: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Comprovante de Pagamento
- Guia de Recolhimento
- Comprovante de Pagamento

Data: 30/01/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Município de Dois Vizinhos/PR - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (17/12/2025)
Por: FABIA CRISTINA ASOLINI

Data: 30/01/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 03/02/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Por: FABIA CRISTINA ASOLINI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- memorando

Data: 10/02/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: BRUNO CACHUBA BERTELLI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Atos constitutivos
- Procuração
- Procuração

Data: 10/02/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: BANCO VOLKSWAGEN S.A. (Terceiro)
Por: Jennifer Boschini Lopes

Data: 12/02/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO
Por: BRUNO CACHUBA BERTELLI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- Substabelecimento
- CERTIDÃO

Data: 12/02/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: BANCO TRATON BRASIL SA (Terceiro)
Por: Jennifer Boschini Lopes

Data: 13/02/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Doc. 01 - Plano de Recuperacao Judicial - Grupo Cumerlato__500218
- Doc. 02 - Laudo de Viabilidade Economica - Grupo Cumerlato__500217
- Doc. 03 - Laudo de Avaliacao de Bens - Grupo Cumerlato__500216

Data: 02/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: BRUNO CACHUBA BERTELLI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- PARECER

Data: 04/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: BRUNO CACHUBA BERTELLI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 06/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- Relatório - assinatura digital
- Contrato Social
- Procuração

Data: 07/03/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 73840722-0 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 18,46 (PENDENTE) - Guia gerada pela internet em 06/03/2026 - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 26ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL - Tipo da Guia: 1° Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:574428002-9
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 07/03/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 73840722-0 - Valor da Guia: R$ 18,46 - Valor Recolhido: R$ 18,46 - Data do Pagamento: 06/03/2026. Referente a Movimentação: 07/03/2026 09:44:46 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 09/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Guia de Recolhimento
- Comprovante de Pagamento

Data: 10/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Jennifer Boschini Lopes

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão
- Despacho

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 10/03/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 10/03/2026
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Redistribuição
Por: Jennifer Boschini Lopes

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 12/03/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 12/03/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de ESTADO DO PARANÁ - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026)
Por: MARCOS ANDRE DA CUNHA

Data: 16/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: LUANA LIMA ZANATTA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- CPF
- Contrato Social

Data: 16/03/2026
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO
Complemento: Para Cascavel - Vara Cível de Cascavel
Por: Carla Caroline Pessotti

Relação de arquivos da movimentação:
- Redistribuição

Data: 19/03/2026
Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO
Complemento: 4ª Vara Cível de Cascavel
Por: Tiago Barros Santi

Relação de arquivos da movimentação:
- REABERTO

Data: 19/03/2026
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) distribuidor
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/03/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 19/03/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PANSIERI ADVOGADOS - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026)
Por: FLAVIO PANSIERI

Data: 23/03/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de UNIÃO FAZENDA NACIONAL - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026)
Por: Dayane Capra Kloeckner

Data: 23/03/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026)
Por: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Data: 23/03/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026)
Por: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Data: 23/03/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de JAR Transportes de Cargas Ltda - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026)
Por: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Data: 23/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Doc. 01 - Decisao Execucao__512496
- Doc. 02 - Indeferimento Liminar - Juizo Execucao__512495
- Doc. 03 - Decisao Sisbajud - Juizo Execucao__512494
- Doc. 04 - Extrato Sisbajud - Juizo Execucao__512493
- Doc. 05 - Extrato Sisbajud - Juizo Execucao__512492
- Doc. 06 - Minuta de Agravo de Instrumento - Juizo Execucao__512491
- Doc. 07 - Decisao Liminar TJPR - Juizo Execucao__512490
- Doc. 08 - Relatorio de Combustivel__512489
- Doc. 09 - Relatorio de Contas a Pagar__512488
- Doc. 10 - Folha de Funcionarios__512487
- Doc. 11 - Decisao Indeferimento Liminar Guerra - Juizo Execucao__512486

Data: 23/03/2026
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - PEDIDO DE URGÊNCIA
Complemento: Responsável: Osvaldo Alves da Silva
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 23/03/2026
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Complemento: . Veiculado no DJEN em 01/04/2026.
Por: Osvaldo Alves da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

Data: 23/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE COMUNICAÇÃO DE AÇÃO VINCULADA
Complemento: Recebida Comunicação de Ação Vinculada - Tipo: Solicitação - Origem: 4ª Vara Cível de Cascavel - Cascavel. Processo: 0001392-80.2026.8.16.0021
Por: Cristiane Silva de Almeida

Relação de arquivos da movimentação:
- Ofício
- Decisão
- suspensão ordem de repetição
- Decisão
- SISBAJUD

Data: 23/03/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 91) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/03/2026).
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PANSIERI ADVOGADOS	3 dias úteis	Sim	Não	Sim	06/04/2026 23:59	24/03/2026 11:12	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI

Data: 24/03/2026
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 91) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/03/2026) e ao evento de expedição seq. 93.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PANSIERI ADVOGADOS	3 dias úteis	Sim	Não	Sim	06/04/2026 23:59	24/03/2026 11:12	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI

Data: 24/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/03/2026)
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 24/03/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Município de Dois Vizinhos/PR - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026)
Por: FABIA CRISTINA ASOLINI

Data: 24/03/2026
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - PEDIDO DE URGÊNCIA
Complemento: Responsável: Osvaldo Alves da Silva
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 24/03/2026
Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO
Complemento: . Veiculado no DJEN em 01/04/2026.
Por: Osvaldo Alves da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 24/03/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 24/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Relação de arquivos da movimentação:
- ordem de desbloqueio
- ordem de desbloqueio

Data: 26/03/2026
~~Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO~~ (Movimentação inválida)
Complemento: Responsável: Osvaldo Alves da Silva. Envio do concluso agendado por FLÁVIA BALSAN POZZOBON (Analista Judiciária)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- Contrato Social
- AI

Data: 26/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- distribuição AI
- AI

Data: 26/03/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 26/03/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 26/03/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PANSIERI ADVOGADOS - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (24/03/2026)
Por: FLAVIO PANSIERI

Data: 26/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 28/03/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Complemento: (P/ advgs. de BANCO VOLKSWAGEN S.A. *Referente ao evento (seq. 74) JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026) e ao evento de expedição seq. 75.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/03/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO TRATON BRASIL SA
Complemento: (P/ advgs. de BANCO TRATON BRASIL SA *Referente ao evento (seq. 74) JUNTADA DE CERTIDÃO (10/03/2026) e ao evento de expedição seq. 75.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- pedido de habilitação de crédito
- Procuração
- Contrato Social

Data: 28/03/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: BRUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 30/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

Data: 30/03/2026
Movimentação: CANCELADA A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
Complemento: Cancelamento de Conclusão para DECISÃO - Ref. Conclusão realizada em 26/03/2026 01:10:37.
Por: LEONARDO TURRI DA SILVA

Data: 30/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

Data: 30/03/2026
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - PEDIDO DE URGÊNCIA
Complemento: Responsável: Elessandro Demetrio da Silva
Por: LEONARDO TURRI DA SILVA

Data: 30/03/2026
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Complemento: . Veiculado no DJEN em 08/04/2026.
Por: Elessandro Demetrio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 30/03/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 30/03/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 30/03/2026
Movimentação: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Relação de arquivos da movimentação:
- Mensageiro

Data: 31/03/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (30/03/2026)
Por: PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA

Data: 06/04/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO JUCEPAR
Complemento: Referente ao evento (seq. 40) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(24/12/2025 17:41:20). Identificador do Cumprimento: 0002 - utilizando anexos
Por: Cristiane Silva de Almeida

Relação de arquivos da movimentação:
- Ofício

Data: 06/04/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO RECEITA FEDERAL
Complemento: Referente ao evento (seq. 40) CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR(24/12/2025 17:41:20). Identificador do Cumprimento: 0003 - utilizando anexos
Por: Cristiane Silva de Almeida

Relação de arquivos da movimentação:
- Ofício

Data: 07/04/2026
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Ofício Receita Federal lido(a) em 07/04/2026 - Referente ao evento de expedição (seq. 122) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO RECEITA FEDERAL (06/04/2026 18:08:13)
Por: Heloisa Marcolin de Lara

Relação de arquivos da movimentação:
- COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

Data: 09/04/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PANSIERI ADVOGADOS - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (30/03/2026)
Por: FLAVIO PANSIERI

Data: 10/04/2026
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Ofício Jucepar lido(a) em 10/04/2026 - Referente ao evento de expedição (seq. 121) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO JUCEPAR (06/04/2026 18:00:35)
Por: Larissa Aleixo Bonin

Relação de arquivos da movimentação:
- Comprovante da atividade pretendida

Data: 14/04/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de JAR Transportes de Cargas Ltda *Referente ao evento (seq. 98) DEFERIDO O PEDIDO (24/03/2026) e ao evento de expedição seq. 99.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 14/04/2026
Movimentação: JUNTADA DE RESPOSTA E-CAC
Por: Cristiane Silva de Almeida

Relação de arquivos da movimentação:
- Resposta de Ofício
- Resposta de Ofício
- Resposta de Ofício
- Resposta de Ofício

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 14/04/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 14/04/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 127) JUNTADA DE RESPOSTA E-CAC (14/04/2026).
Por: Cristiane Silva de Almeida

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PANSIERI ADVOGADOS	10 dias úteis	Não	Não	Sim	24/04/2026 23:59	-	-	17/04/2026 17:33	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	FLAVIO PANSIERI

Data: 17/04/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de JAR Transportes de Cargas Ltda *Referente ao evento (seq. 116) OUTRAS DECISÕES (30/03/2026) e ao evento de expedição seq. 117.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 17/04/2026
Movimentação: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO
Por: Larissa Aleixo Bonin

Relação de arquivos da movimentação:
- Resposta de Ofício
- Resposta de Ofício

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 17/04/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 17/04/2026
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 127) JUNTADA DE RESPOSTA E-CAC (14/04/2026) e ao evento de expedição seq. 129.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PANSIERI ADVOGADOS	10 dias úteis	Não	Não	Sim	24/04/2026 23:59	-	-	17/04/2026 17:33	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	FLAVIO PANSIERI

Data: 17/04/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PANSIERI ADVOGADOS - Referente ao evento JUNTADA DE RESPOSTA E-CAC (14/04/2026)
Por: FLAVIO PANSIERI

Data: 23/04/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Substabelecimento
- Procuração
- Contrato Social

Data: 23/04/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 23/04/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Por: OTÁVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- RMA Grupo Cumerlato Março

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 23/04/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 25/04/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 28/04/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 28/04/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Doc. 01 - Matricula n. 29.594
- Doc. 02 - Notificacao Extrajudicial
- Doc. 03 - Fotos do Imovel

Data: 28/04/2026
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - PEDIDO DE URGÊNCIA
Complemento: Responsável: Osvaldo Alves da Silva
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 28/04/2026
Movimentação: DECLARADA INCOMPETÊNCIA
Complemento: . Veiculado no DJEN em 07/05/2026.
Por: Osvaldo Alves da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 28/04/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 28/04/2026
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Redistribuição
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 29/04/2026
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO
Complemento: Para Curitiba - Vara Estadual Empresarial
Por: NATHANI CRISTINA DA ROCHA PAIVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Redistribuição

Data: 29/04/2026
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO
Complemento: Para Curitiba - Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial
Por: Suzemeire Aparecida Borba

Relação de arquivos da movimentação:
- Redistribuição

Data: 29/04/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: GERSON JOÃO ZANCANARO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- Pedido administrativo
- Notas fiscais
- Notas fiscais

Data: 29/04/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: BL FIBRAS LTDA (Terceiro)
Por: FLÁVIA BALSAN POZZOBON

Data: 01/05/2026
Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO
Complemento: 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial
Por: Carla Caroline Pessotti

Relação de arquivos da movimentação:
- Redistribuição

Data: 01/05/2026
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) distribuidor
Por: SISTEMA PROJUDI

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 04/05/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 04/05/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Desabilitação de Parte - Parte: este juizo (Promovido)
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Data: 04/05/2026
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL
Complemento: Responsável: Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Data: 04/05/2026
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Complemento: . Veiculado no DJEN em 14/05/2026.
Por: Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

Data: 05/05/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Parecer Essencialidade Grupo Cumerlato

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 05/05/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 05/05/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 05/05/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de ESTADO DO PARANÁ - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (04/05/2026)
Por: MARCOS ANDRE DA CUNHA

Data: 06/05/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de JAR Transportes de Cargas Ltda *Referente ao evento (seq. 131) JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (17/04/2026) e ao evento de expedição seq. 132.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/05/2026
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Mariana Gluszcynski Fowler Gusso. Envio do concluso agendado por Klaus Metzler de Carvalho (Analista Judiciário)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/05/2026
Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO
Complemento: . Veiculado no DJEN em 15/05/2026.
Por: Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 07/05/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 07/05/2026
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: CURITIBA - 1ª PROMOTORIA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXECUÇÕES FISCAIS - MANIFESTAÇÃO com prazo de 5 dias corridos. Urgente: Não.
Por: Klaus Metzler de Carvalho

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 07/05/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 07/05/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: COOPERATIVA DE CREDITO EVOLUA (Terceiro)
Por: MARCIA NEVES VIALLE AMARAL

Data: 07/05/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA
Complemento: Prazo de 5 dias corridos. Referente ao evento (seq. 162) DEFERIDO O PEDIDO(06/05/2026 17:52:28). Identificador do Cumprimento: 0007 - via AR Digital - utilizando anexos
Por: MARCIA NEVES VIALLE AMARAL

Relação de arquivos da movimentação:
- carta de intimação

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 07/05/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 07/05/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL
Complemento: Referente ao evento (seq. 162) DEFERIDO O PEDIDO(06/05/2026 17:52:28).
Identificador do Cumprimento: 0009. Veiculado no DJEN em 08/05/2026.
Por: Angela Tenório Cavalcanti

Relação de arquivos da movimentação:
- Edital

Data: 08/05/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de ESTADO DO PARANÁ - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (06/05/2026)
Por: MARCOS ANDRE DA CUNHA

Data: 08/05/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Complemento: Referente ao evento (seq. 162) DEFERIDO O PEDIDO(06/05/2026 17:52:28).
Identificador do Cumprimento: 0006
Por: Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Relação de arquivos da movimentação:
- Ofício
- DECISÃO

Data: 08/05/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 169) EXPEDIÇÃO DE EDITAL (07/05/2026).
Por: Angela Tenório Cavalcanti

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PANSIERI ADVOGADOS	5 dias corridos	Não	Não	Sim	18/05/2026 23:59	-	-	18/05/2026 15:03	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	FLAVIO PANSIERI

Data: 08/05/2026
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA FORO EXTRAJUDICIAL
Complemento: Foro ExtraJudicial - DOIS VIZINHOS - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CUMPRIR DESPACHO - Prazo: 5 dias corridos
Por: Angela Tenório Cavalcanti

Data: 08/05/2026
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Leitura de remessa realizada referente ao evento de seq. 173. Prazo: 5 dias corridos.
Por: ANDRE LUIZ BIANCHI

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 09/05/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 12/05/2026
Movimentação: JUNTADA DE RETORNO DE CUMPRIMENTO
Por: ANDRE LUIZ BIANCHI

Relação de arquivos da movimentação:
- Informação

Data: 12/05/2026
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) FORO EXTRAJUDICIAL
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/05/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de JAR Transportes de Cargas Ltda *Referente ao evento (seq. 127) JUNTADA DE RESPOSTA E-CAC (14/04/2026) e ao evento de expedição seq. 128.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/05/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Comprovante de Pagamento

Data: 15/05/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de UNIÃO FAZENDA NACIONAL - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (04/05/2026)
Por: Dayane Capra Kloeckner

Data: 15/05/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de UNIÃO FAZENDA NACIONAL - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (06/05/2026)
Por: Dayane Capra Kloeckner

Data: 15/05/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (28/04/2026)
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 18/05/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 18/05/2026
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Letícia Giovanini Garcia em 18/05/2026 com prazo de 5 dias corridos *Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (06/05/2026)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 18/05/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PANSIERI ADVOGADOS - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (06/05/2026)
Por: FLAVIO PANSIERI

Data: 18/05/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PANSIERI ADVOGADOS - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (04/05/2026)
Por: FLAVIO PANSIERI

Data: 18/05/2026
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 169) EXPEDIÇÃO DE EDITAL (07/05/2026) e ao evento de expedição seq. 172.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PANSIERI ADVOGADOS	5 dias corridos	Não	Não	Sim	18/05/2026 23:59	-	-	18/05/2026 15:03	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	FLAVIO PANSIERI

Data: 18/05/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PANSIERI ADVOGADOS - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE EDITAL (07/05/2026)
Por: FLAVIO PANSIERI

Data: 19/05/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de JAR Transportes de Cargas Ltda *Referente ao evento (seq. 137) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (23/04/2026) e ao evento de expedição seq. 138.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/05/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de JAR Transportes de Cargas Ltda *Referente ao evento (seq. 143) DECLARADA INCOMPETÊNCIA (28/04/2026) e ao evento de expedição seq. 144.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/05/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: Cristiane Pagnoncelli de Godoy

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- Contrato Social
- nota fiscal e boletos não pagos
- nota fiscal e boletos não pagos
- nota fiscal e boletos não pagos

Data: 19/05/2026
Movimentação: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:
- Acórdão

Data: 19/05/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (06/05/2026)
Por: LUANA LIMA ZANATTA

Data: 19/05/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (04/05/2026)
Por: LUANA LIMA ZANATTA

Data: 19/05/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Município de Dois Vizinhos/PR - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (06/05/2026)
Por: FABIA CRISTINA ASOLINI

Data: 19/05/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Município de Dois Vizinhos/PR - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (04/05/2026)
Por: FABIA CRISTINA ASOLINI

Data: 20/05/2026
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Carta lido(a) em 20/05/2026 - Referente ao evento de expedição (seq. 167)
EXPEDIÇÃO DE CARTA (07/05/2026 15:29:13)
Por: MARCIA NEVES VIALLE AMARAL

Relação de arquivos da movimentação:
- Cumprimento de Cartório

Data: 20/05/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de BL FIBRAS LTDA - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (04/05/2026)
Por: GERSON JOÃO ZANCANARO

Data: 20/05/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de BL FIBRAS LTDA - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (06/05/2026)
Por: GERSON JOÃO ZANCANARO

Data: 21/05/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos OUTRAS DECISÕES (04/05/2026), DEFERIDO O PEDIDO (06/05/2026)
Por: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Doc. 01 - Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda - Morada Nova
- Doc. 02 - Imagens - Morada Nova

Data: 22/05/2026
Movimentação: JUNTADA DE CIÊNCIA
Por: Letícia Giovanini Garcia

Relação de arquivos da movimentação:
- Ciência

Data: 22/05/2026
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/05/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BRUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de BRUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA *Referente ao evento (seq. 155) OUTRAS DECISÕES (04/05/2026) e ao evento de expedição seq. 157.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/05/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA *Referente ao evento (seq. 155) OUTRAS DECISÕES (04/05/2026) e ao evento de expedição seq. 157.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/05/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Complemento: (P/ advgs. de BANCO VOLKSWAGEN S.A. *Referente ao evento (seq. 155) OUTRAS DECISÕES (04/05/2026) e ao evento de expedição seq. 157.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/05/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
Complemento: (P/ advgs. de BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. *Referente ao evento (seq. 155) OUTRAS DECISÕES (04/05/2026) e ao evento de expedição seq. 157.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/05/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO TRATON BRASIL SA
Complemento: (P/ advgs. de BANCO TRATON BRASIL SA *Referente ao evento (seq. 155) OUTRAS DECISÕES (04/05/2026) e ao evento de expedição seq. 157.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/05/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: PATRICIA BEVILAQUA ROSSETTI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- Contrato Social

Data: 26/05/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
Complemento: (P/ advgs. de BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. *Referente ao evento (seq. 162) DEFERIDO O PEDIDO (06/05/2026) e ao evento de expedição seq. 163.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/05/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA *Referente ao evento (seq. 162) DEFERIDO O PEDIDO (06/05/2026) e ao evento de expedição seq. 163.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/05/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BRUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de BRUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA *Referente ao evento (seq. 162) DEFERIDO O PEDIDO (06/05/2026) e ao evento de expedição seq. 163.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/05/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE COOPERATIVA DE CREDITO EVOLUA
Complemento: (Para COOPERATIVA DE CREDITO EVOLUA *Referente ao evento (seq. 167) EXPEDIÇÃO DE CARTA (07/05/2026) e ao evento de expedição seq. 168.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/05/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO TRATON BRASIL SA
Complemento: (P/ advgs. de BANCO TRATON BRASIL SA *Referente ao evento (seq. 162) DEFERIDO O PEDIDO (06/05/2026) e ao evento de expedição seq. 163.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/05/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Complemento: (P/ advgs. de BANCO VOLKSWAGEN S.A. *Referente ao evento (seq. 162) DEFERIDO O PEDIDO (06/05/2026) e ao evento de expedição seq. 163.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/05/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Prazo Decorrido - Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA determinado pelo evento DEFERIDO O PEDIDO(06/05/2026)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/05/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: FRANCIELE PROHMAM

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Contrato Social
- Ata de Assembléia
- Procuração
- Habilitacao de credito

Data: 03/06/2026
Movimentação: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

Data: 03/06/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- Contrato Social
- Nota fiscal
- Planilha de cálculo

Data: 09/06/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- Substabelecimento
- Atos Constitutivos da Pessoa Jurídica
- Atos Constitutivos da Pessoa Jurídica

Data: 22/06/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Parecer Habilitações e Divergências Cumerlato
- Modelo Edital Art. 7§2º c/c Art. 53 par unico

Data: 22/06/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: VIGORMAIS ESPECIALIDADES AGRICOLAS LTDA (Terceiro)
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Data: 22/06/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: EMPEÇAUTO COMERCIO DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA (Terceiro)
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Data: 22/06/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA (Terceiro)
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Data: 22/06/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: Transportes Marvel Ltda (Terceiro)
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Data: 22/06/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (Terceiro)
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Data: 23/06/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Complemento: Referente ao evento (seq. 179) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(13/05/2026 15:33:22). Identificador do Cumprimento: 0012
Por: Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Relação de arquivos da movimentação:
- Ofício
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CUSTAS
- DECISÃO

Data: 24/06/2026
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA FORO EXTRAJUDICIAL
Complemento: Foro ExtraJudicial - DOIS VIZINHOS - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CUMPRIR DESPACHO - Prazo: 5 dias corridos
Por: Angela Tenório Cavalcanti

Data: 25/06/2026
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Leitura de remessa realizada referente ao evento de seq. 227. Prazo: 5 dias corridos.
Por: ANDRE LUIZ BIANCHI

Data: 01/07/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- RMA abril e maio 2026

Data: 01/07/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Doc. 01 - Manifestacao Scania

Data: 02/07/2026
Movimentação: JUNTADA DE RETORNO DE CUMPRIMENTO
Por: ANDRE LUIZ BIANCHI

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

Data: 02/07/2026
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) FORO EXTRAJUDICIAL
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 02/07/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Retificado Minuta EDITAL Art. 7º §2º c/c Art. 53 par unico CUMERLATO

Data: 06/07/2026
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Data: 06/07/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Alterado Responsável pela Conclusão para DECISÃO - Responsável: Pedro Ivo Lins Moreira
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Data: 07/07/2026
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Complemento: . Veiculado no DJEN em 16/07/2026.
Por: Pedro Ivo Lins Moreira

Relação de arquivos da movimentação:
- decisão

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 07/07/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 07/07/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 08/07/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de VIGORMAIS ESPECIALIDADES AGRICOLAS LTDA - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (07/07/2026)
Por: Cristiane Pagnoncelli de Godoy

Data: 08/07/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de EMPEÇAUTO COMERCIO DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (07/07/2026)
Por: PATRICIA BEVILAQUA ROSSETTI

Data: 08/07/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de ESTADO DO PARANÁ - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (07/07/2026)
Por: MARCOS ANDRE DA CUNHA

Data: 09/07/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (07/07/2026)
Por: LUANA LIMA ZANATTA

Data: 10/07/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (07/07/2026)
Por: FRANCIELE PROHMAM

Data: 14/07/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (07/07/2026)
Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 21/07/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de BL FIBRAS LTDA - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (07/07/2026)
Por: GERSON JOÃO ZANCANARO

Data: 23/07/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Município de Dois Vizinhos/PR - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (07/07/2026)
Por: DOUGLAS DEBASTIANI

Data: 24/07/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (07/07/2026)
Por: PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA

Data: 24/07/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de BRUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (07/07/2026)
Por: PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA

Data: 24/07/2026
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: CURITIBA - 1ª PROMOTORIA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXECUÇÕES FISCAIS - MANIFESTAÇÃO com prazo de 10 dias úteis. Urgente: Sim.
Por: Angela Tenório Cavalcanti

Data: 24/07/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (07/07/2026)
Por: BRUNO CACHUBA BERTELLI

Data: 24/07/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de BANCO TRATON BRASIL SA - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (07/07/2026)
Por: BRUNO CACHUBA BERTELLI

Data: 25/07/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de JAR Transportes de Cargas Ltda *Referente ao evento (seq. 236) OUTRAS DECISÕES (07/07/2026) e ao evento de expedição seq. 237.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/07/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI
Complemento: (P/ advgs. de O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI *Referente ao evento (seq. 236) OUTRAS DECISÕES (07/07/2026) e ao evento de expedição seq. 237.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/07/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA
Complemento: (P/ advgs. de MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA *Referente ao evento (seq. 236) OUTRAS DECISÕES (07/07/2026) e ao evento de expedição seq. 237.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/07/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Complemento: (P/ advgs. de MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A *Referente ao evento (seq. 236) OUTRAS DECISÕES (07/07/2026) e ao evento de expedição seq. 237.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/07/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
Complemento: (P/ advgs. de BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. *Referente ao evento (seq. 236) OUTRAS DECISÕES (07/07/2026) e ao evento de expedição seq. 237.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/07/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE TRANSPORTES MARVEL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de Transportes Marvel Ltda *Referente ao evento (seq. 236) OUTRAS DECISÕES (07/07/2026) e ao evento de expedição seq. 237.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/07/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de UNIÃO FAZENDA NACIONAL - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (07/07/2026)
Por: Dayane Capra Kloeckner

Data: 28/07/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: BRUNO CACHUBA BERTELLI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Data: 31/07/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: FÁBIO GONÇALVES FAIA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Contrato Social
- Procuração

Data: 31/07/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: RODRIGO SARNO GOMES

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- Procuração

Data: 03/08/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: SCANIA BANCO S/A (Terceiro)
Por: Felipe Leite Cunha

Data: 03/08/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA (Terceiro)
Por: Felipe Leite Cunha

Data: 03/08/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: GILBERTO CORDEIRO DE ÁVILA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- Contrato Social
- relatório contas a pagar

Data: 04/08/2026
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Letícia Giovanini Garcia em 03/08/2026 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (07/07/2026)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/08/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA (Terceiro)
Por: Felipe Leite Cunha

Data: 04/08/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: PEDRO MANOEL BERÇOT DOS SANTOS CORDEIRO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração
- Procuração
- Contrato Social
- Contrato Social

Data: 04/08/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: MAHLE 10 LTDA (Terceiro)
Por: Felipe Leite Cunha

Data: 04/08/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Terceiro)
Por: Felipe Leite Cunha

Data: 05/08/2026
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Da instância superior. Agravo de Instrumento 0013107-85.2026.8.16.0000 AI.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 14/08/2026
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO
Por: Letícia Giovanini Garcia

Relação de arquivos da movimentação:
- Manifestação

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 271.1 - Assinado digitalmente por Letícia Giovanini Garcia
14/08/2026: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Manifestação

Autos de Recuperação Judicial nº 0057556-02.2025.8.16.0021
Requerentes: OMM Cumerlato Transportes Ltda e outras

MM. Juíza:

As recuperandas requereram a prorrogação do prazo de *stay period* por 180 (cento e oitenta dias) ou até a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial (Mov. 200.1, item II). A administradora judicial concordou com o pedido (Mov. 244.1).

Antes expressamente vedada pela Lei nº 11.101/2005, com a alteração do § 4º, do art. 6º, dada pela Lei nº 14.112/2020, passou-se a permitir a prorrogação do *stay period,* uma única vez, pelo prazo máximo de 180 dias, desde que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal inicial.

A alteração normativa corroborou entendimento doutrinário e jurisprudencial que já admitia a prorrogação do prazo, em caráter excepcional, quando comprovada a sua necessidade para o sucesso da recuperação judicial e não evidenciada a negligência da parte requerente.

A propósito, confira-se o seguinte precedente do Tribunal de Justiça do Paraná:

> DIREITO COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO (STAY PERIOD). POSSIBILIDADE (§ 4º, ART. 6º/LEI N. 11.101/2005). SUPERAÇÃO DO PRAZO LEGAL SEM QUE HAJA CONCORRÊNCIA DA RECUPERANDA. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO.
> 1. A recuperação judicial visa a superação do estado de crise pela qual a empresa esteja passando, com o intuito de preservação da produção, empregos e interesses dos credores, de modo que seu soerguimento somente será alcançado se a recuperação envolver todo o passivo do grupo econômico, sendo natural, outrossim, considerando a complexidade dos casos dessa natureza, que se ultrapasse, sem culpa da recuperanda, o prazo de suspensão das execuções e de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYM4 TUS54 T9DGD W2UG3

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 271.1 - Assinado digitalmente por Letícia Giovanini Garcia
14/08/2026: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Manifestação

proibição de atos constritivos sobre os bens do devedor, prevendo a legislação de regência, então, a possibilidade de prorrogação do indicado período de suspensão. 2. Em situações onde não se verifica que a conduta da recuperanda tenha concorrido para o descumprimento dos prazos legais, ou, seja, onde o devedor não tenha concorrido para a superação do lapso temporal, nos termos do art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, mostra-se correta a prorrogação do prazo de suspensão (stay period), impondo-se a manutenção da decisão agravada.3. Agravo de Instrumento à que se nega provimento. (TJPR - 17ª Câmara Cível - 0053156-76.2023.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARLOS JORGE - J. 16.05.2024).

Realmente, enquanto o plano estiver aguardando deliberação pelos credores, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias, não é razoável que as execuções contra o devedor sejam retomadas, inclusive com a prática de atos de constrição de bens e direitos, que podem prejudicar os interesses coletivos dos credores e o desempenho da atividade econômica da empresa em recuperação.

No caso, observa-se que as recuperandas vêm cumprindo suas obrigações e em nenhum momento prejudicaram o regular andamento do processo, fazendo jus à dilação pretendida. Conforme destacado pela administradora judicial, *incidentes, de natureza estritamente processual e alheios à vontade das Recuperandas, protelaram o curso regular do procedimento recuperacional, circunstância que se amolda ao requisito legal do art. 6º, §4º, da LREF*.

Curitiba, data e hora de inserção no Sistema.

Letícia Giovanini Garcia
Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYM4 TUS54 T9DGD W2UG3

Data: 14/08/2026
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 14/08/2026
Movimentação: JUNTADA DE ACÓRDÃO
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:
- Acórdão

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 273.1 - Assinado digitalmente por Klaus Metzler de Carvalho
14/08/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão

PROJUDI - Recurso: 0013107-85.2026.8.16.0000 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Ronaldo Sansone Guerra)
10/06/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra - 17ª Câmara Cível)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGX Z5JAP FT66G LU3ER

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWU 6LK95 ZP8ZD QSL5D

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
17ª CÂMARA CÍVEL

Autos nº. 0013107-85.2026.8.16.0000

Agravo de Instrumento n° 0013107-85.2026.8.16.0000 AI
4ª Vara Cível de Cascavel
Agravante(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Agravado(s): JAR Transportes de Cargas Ltda, MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA e O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI
Relator: Ronaldo Sansone Guerra, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

Direito empresarial e processual civil. Agravo de instrumento. Essencialidade de frota de veículos em recuperação judicial. Desnecessidade de fundamentação individualizada. Veículos inerentes à própria atividade econômica desenvolvida. Laudo de constatação prévia que atesta a essencialidade dos bens. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido.

I. Caso em exame

1. Agravo de instrumento interposto por instituição financeira contra decisão que reconheceu a essencialidade de veículos automotores integrantes da frota de empresas em recuperação judicial, inclusive aqueles gravados com alienação fiduciária, determinando a suspensão de atos de constrição durante o *stay period*. O agravante questiona a generalidade da declaração de essencialidade, a inaplicabilidade dos efeitos da recuperação aos seus créditos e a insuficiência do parecer técnico que fundamentou a decisão agravada.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se é possível manter a decisão que declarou a essencialidade da frota de veículos utilizados pelas recuperandas, inclusive aqueles gravados com alienação fiduciária, sem necessidade de fundamentação individualizada de cada bem.

III. Razões de decidir

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 273.1 - Assinado digitalmente por Klaus Metzler de Carvalho
14/08/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão

PROJUDI - Recurso: 0013107-85.2026.8.16.0000 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Ronaldo Sansone Guerra)
10/06/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra - 17ª Câmara Cível)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGX Z5JAP FT66G LU3ER

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWU 6LK95 ZP8ZD QSL5D

3. A essencialidade da frota foi reconhecida com base em laudo técnico circunstanciado que analisou documentos, relatórios e registros que comprovam a integração direta dos veículos à atividade-fim das recuperandas.

4. A legislação permite a declaração de essencialidade de bens gravados com alienação fiduciária durante o *stay period* para preservar a continuidade da atividade empresarial.

5. Não é exigida fundamentação individualizada para cada veículo quando a frota, como um todo, é essencial à atividade da empresa transportadora.

6. A redução do faturamento não afasta a essencialidade dos bens, pois crise econômico-financeira não implica inutilidade automática dos ativos produtivos.

IV. Dispositivo e tese

7. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido.

***Tese de julgamento:* É legítima a declaração de essencialidade da frota de veículos de empresa transportadora, ainda que gravados com alienação fiduciária, quando diretamente vinculados à sua atividade-fim, sendo desnecessária fundamentação individualizada de cada bem.**

_____

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 47 e 49, § 3º.

Jurisprudência relevante citada: TJPR, Agravo de Instrumento 0016574-09.2025.8.16.0000, Rel. Subst. Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de Passos, 18ª Câmara Cível, j. 02.02.2026.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO VOLKSWAGEN S.A. contra decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial nº 0057556-02.2025.8.16.0021, que reconheceu a essencialidade de veículos automotores (cavalos mecânicos e carretas) integrantes da frota das recuperandas O.M.M. Cumerlato MTransportes EIRELI, MRJ Funilaria

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 273.1 - Assinado digitalmente por Klaus Metzler de Carvalho
14/08/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão

PROJUDI - Recurso: 0013107-85.2026.8.16.0000 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Ronaldo Sansone Guerra)
10/06/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra - 17ª Câmara Cível)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGX Z5JAP FT66G LU3ER

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWU 6LK95 ZP8ZD QSL5D

e Pintura Ltda. e JAR Transportes de Cargas Ltda., inclusive daqueles gravados com alienação fiduciária em favor da instituição financeira agravante, determinando a suspensão de atos de constrição durante o stay period.

Sustenta o agravante, em síntese, que: (i) a essencialidade constitui exceção de interpretação restritiva, exigindo prova individualizada da imprescindibilidade de cada bem; (ii) seus créditos, por força do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial; (iii) haveria contradição entre a redução de faturamento alegada pelas recuperandas e a afirmação de essencialidade de toda a frota; (iv) o parecer do Administrador Judicial seria insuficiente para caracterizar a essencialidade; e (v) o passivo das recuperandas é majoritariamente financeiro, o que revelaria crise eminentemente financeira e risco de esvaziamento das garantias fiduciárias. Requereu, ainda, a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido em decisão monocrática.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, na qual esclareceu que a decisão agravada se fundamentou em parecer técnico circunstanciado, elaborado a partir de metodologia objetiva de cruzamento de dados operacionais e contábeis das recuperandas. Destacou que foram analisados, entre outros elementos, documentos de propriedade dos veículos, relatórios de rastreamento, registros de pedágio e vale-pedágio, CT-es e documentos de frete, bem como a vinculação dos bens à geração de receitas e à estrutura de mão de obra disponível, concluindo pela efetiva integração funcional dos veículos à atividade produtiva e pela inexistência de genericidade na análise realizada.

As recuperandas apresentaram contrarrazões, nas quais suscitam o não conhecimento parcial do recurso, por supressão de instância quanto às matérias não apreciadas pelo Juízo de origem, e, no mérito, defendem a manutenção integral da decisão agravada, enfatizando a robustez do conjunto probatório que embasou o reconhecimento da essencialidade dos bens.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento parcial do agravo e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Admissibilidade

Verifica-se que parcela significativa das razões recursais — notadamente aquelas relativas à viabilidade econômica das recuperandas, à composição majoritariamente financeira do passivo e a supostos indícios de irregularidades na obtenção de crédito — não foi objeto de apreciação pelo MM. Juízo de origem, nem constitui fundamento da decisão agravada. O enfrentamento direto dessas matérias, nesta instância, implicaria indevida supressão de instância, em afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição.

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 273.1 - Assinado digitalmente por Klaus Metzler de Carvalho
14/08/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão

PROJUDI - Recurso: 0013107-85.2026.8.16.0000 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Ronaldo Sansone Guerra)
10/06/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra - 17ª Câmara Cível)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGX Z5JAP FT66G LU3ER

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWU 6LK95 ZP8ZD QSL5D

Assim, o recurso não comporta conhecimento quanto a tais tópicos, devendo ser conhecido somente no que diz respeito à alegada genericidade da declaração de essencialidade dos bens gravados com alienação fiduciária.

2. Mérito

A controvérsia recursal remanescente cinge-se à possibilidade de manutenção da decisão que declarou a essencialidade dos veículos utilizados pelas recuperandas.

É certo que, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos do proprietário fiduciário não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Todavia, o próprio dispositivo legal estabelece ressalva expressa, vedando, durante o stay period, a retirada de bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, em prestígio ao princípio da preservação da empresa, consagrado no artigo 47 da mesma Lei.

Compete ao Juízo da recuperação judicial deliberar sobre atos de constrição e expropriação que recaiam sobre o patrimônio da empresa em recuperação, inclusive no que se refere à aferição da essencialidade de bens, ainda que vinculados a créditos de natureza extraconcursal.

No caso concreto, não procede a alegação de que a essencialidade teria sido reconhecida de forma genérica ou abstrata. Consoante se extrai dos autos, o MM. Juízo de origem determinou expressamente a manifestação do Administrador Judicial sobre o tema, resultando na elaboração de laudo técnico circunstanciado, cujo conteúdo foi minuciosamente descrito tanto na decisão agravada quanto nas contrarrazões e no parecer ministerial. O estudo técnico levou em consideração, de forma integrada: (i) CRLVs e documentos de propriedade; (ii) relatórios de rastreamento veicular; (iii) relatórios de pedágio e vale-pedágio; (iv) CT-es e documentos de frete; (v) registros contábeis e de financiamentos vinculados às placas; e (vi) a correspondência entre frota e mão de obra disponível.

A partir desse conjunto probatório, o perito judicial concluiu pela existência de núcleo relevante da frota com uso intenso, reiterado e contemporâneo, diretamente vinculado à geração de receitas e à manutenção da atividade-fim das recuperandas — transporte rodoviário de cargas —, registrando que a retirada desses bens comprometeria de forma imediata a continuidade operacional do grupo econômico.

A jurisprudência tem admitido, em situações análogas, a declaração de essencialidade da frota de veículos de empresas transportadoras, inclusive quando gravados com alienação fiduciária, sem necessidade de fundamentação individualizada de cada bem, desde que demonstrada sua integração direta à atividade-fim e sua relevância para a continuidade da operação, como ocorre no caso dos autos. Nesse sentido:

> *DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR ANTECEDENTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. INOCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE VEÍCULOS ALIENADOS*

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 273.1 - Assinado digitalmente por Klaus Metzler de Carvalho
14/08/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão

PROJUDI - Recurso: 0013107-85.2026.8.16.0000 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Ronaldo Sansone Guerra)
10/06/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra - 17ª Câmara Cível)

FIDUCIARIAMENTE. EMPRESA RECUPERANDA QUE ATUA NO RAMO DE TRANSPORTES DE CARGA, SENDO A FROTA DE CAMINHÕES E SEMIRREBOQUES ESSENCIAIS À PERSECUÇÃO DE SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME Agravo de Instrumento interposto por instituição financeira contra decisão do que, em autos de "Tutela de Urgência Cautelar Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial", declarou a essencialidade dos bens móveis listados pela recuperanda. O banco agravante sustentou ausência de comprovação específica da essencialidade dos veículos dados em garantia fiduciária (caminhão e semirreboques) e defendeu que a tutela cautelar não alcançaria créditos extraconcursais. A Procuradoria de Justiça opinou pelo não conhecimento do recurso, ante a superveniência da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. A agravada apresentou Contraminuta suscitando preliminar de não conhecimento do recurso por inovação recursal, e, no mérito, pediu a manutenção da decisão. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO Há duas questões em discussão: (i) saber se a superveniência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial acarreta a perda do objeto do Agravo; (ii) saber se a decisão agravada, ao declarar a essencialidade dos bens, incorreu em fundamentação genérica, sem exame individualizado dos veículos. III. RAZÕES DE DECIDIR A preliminar de não conhecimento do recurso por inovação recursal deve ser afastada, uma vez que as razões recursais impugnaram os fundamentos da decisão agravada e os documentos juntados aos autos pela agravada, não se constatando inovação, tampouco obrigatoriedade de prévio peticionamento ao Juízo de origem. Também não há perda superveniente do objeto recursal, pois a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial apenas ratificou a declaração de essencialidade prolatada na decisão agravada. ***O art. 49, § 3.º da Lei n.º 11.101/2005 veda a retirada de bens de capital essenciais à atividade empresarial durante o período de suspensão (stay period), mesmo quando gravados por alienação fiduciária. A agravada desenvolve atividade de transporte rodoviário de cargas, de modo que os caminhões e semirreboques integram o núcleo de sua atividade-fim, configurando-se, portanto, bens essenciais à continuidade das operações empresariais. Exigir fundamentação individualizada para cada veículo representaria formalismo excessivo, visto que a frota de veículos exerce função indispensável ao exercício da atividade de transporte, bastando a demonstração global***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGX Z5JAP FT66G LU3ER

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWU 6LK95 ZP8ZD QSL5D

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 273.1 - Assinado digitalmente por Klaus Metzler de Carvalho
14/08/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão

PROJUDI - Recurso: 0013107-85.2026.8.16.0000 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Ronaldo Sansone Guerra)
10/06/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra - 17ª Câmara Cível)

> ***da essencialidade.*** *IV. DISPOSITIVO E TESE Agravo de instrumento conhecido e desprovido.* ***Tese de julgamento: «É legítima a declaração de essencialidade da frota de caminh ões e semirreboques de empresa transportadora, ainda que gravados com alienação fiduciária, quando diretamente vinculados à sua atividade-fim, sendo desnecessária fundamentação individualizada de cada veículo.»*** *(TJPR - 18ª Câmara Cível - 0016574-09.2025.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: SUBSTITUTA ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS - J. 02.02.2026, grifo nosso)*

Não se exige, como pretende o agravante, prova de insubstituibilidade absoluta ou demonstração de inexistência teórica de alternativas de mercado, mas sim comprovação concreta de que a constrição interfere de modo significativo na dinâmica operacional da empresa, o que restou evidenciado pelo acervo probatório produzido.

Também não prospera a alegação de contradição entre a redução de faturamento e a manutenção da frota. A diminuição da receita constitui indicativo de crise econômico-financeira — fundamento, inclusive, para o pedido de recuperação judicial —, não implicando, por si só, a inutilidade automática dos ativos produtivos, sobretudo em setor que demanda capacidade operacional mínima e continuidade logística.

Desse modo, estando a decisão agravada amparada em prova técnica idônea, alinhada à legislação de regência e à orientação consolidada do STJ e deste Tribunal, não há motivo para sua reforma.

3. Conclusão

Diante do exposto, voto pelo **parcial conhecimento** e, na parte conhecida, pelo **desprovimento** do recurso.

Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar CONHECIDO EM PARTE O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO OU DENEGAÇÃO o recurso de BANCO VOLKSWAGEN S.A..

O julgamento foi presidido pelo Desembargador Francisco Cardozo Oliveira, com voto, e dele participaram Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra (relator) e Desembargador Cláudio Franco Felix.

9 de junho de 2026.

Ronaldo Sansone Guerra

Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGX Z5JAP FT66G LU3ER

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWU 6LK95 ZP8ZD QSL5D

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 273.1 - Assinado digitalmente por Klaus Metzler de Carvalho
14/08/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão

PROJUDI - Recurso: 0013107-85.2026.8.16.0000 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Ronaldo Sansone Guerra)
10/06/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra - 17ª Câmara Cível)

Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGX Z5JAP FT66G LU3ER

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTWU 6LK95 ZP8ZD QSL5D

Data: 17/08/2026
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Mariana Gluszcynski Fowler Gusso. Envio do concluso agendado por Klaus Metzler de Carvalho (Analista Judiciário)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 17/08/2026
Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO
Complemento: . Veiculado no DJEN em 26/08/2026.
Por: Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 275.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
17/08/2026: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0057556-02.2025.8.16.0021

As recuperandas requereram, no mov. 200.1, a prorrogação do prazo de suspensão previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, por mais 180 dias, sustentando a necessidade de preservação dos ativos essenciais e do ambiente de negociação com os credores.

Diante da urgência noticiada no mov. 230.1, especialmente em razão da possibilidade de retomada da ação de busca e apreensão nº 4005428-41.2026.8.26.0564, a prorrogação foi provisoriamente deferida no mov. 236.1, ad cautelam, determinando-se a manifestação do administrador judicial e, posteriormente, do Ministério Público.

O administrador judicial, no mov. 244.1, opinou favoravelmente ao pedido. Destacou que o processamento da recuperação judicial foi deferido em 17 de dezembro de 2025, mas a respectiva decisão somente foi publicada em 8 de maio de 2026, em razão das sucessivas redistribuições do feito entre este Juízo e a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel, decorrentes da Resolução nº 516-OE/TJPR e das decisões proferidas no Procedimento de Controle Administrativo nº 0000296-41.2026.2.00.0000, em trâmite perante o Conselho Nacional de Justiça.

Acrescentou que não foram identificados atos de má-fé, descumprimento dos deveres legais ou qualquer conduta das recuperandas que tenha contribuído para o atraso do procedimento. Ressaltou, ainda, a necessidade de manutenção da proteção dos bens essenciais e do ambiente de negociação com os credores.

O Ministério Público, no mov. 271.1, igualmente se manifestou pelo deferimento da prorrogação, por considerar preenchidos os requisitos do artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Decido.

O artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 estabelece que as suspensões e proibições decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial perdurarão pelo prazo de 180 dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal.

A prorrogação, portanto, não é automática. Exige a demonstração de circunstâncias excepcionais, da necessidade da medida para o regular desenvolvimento da recuperação judicial e, principalmente, da ausência de comportamento imputável às recuperandas que tenha provocado o atraso do procedimento.

Esses requisitos estão presentes.

O andamento regular do processo foi significativamente afetado pelas sucessivas redistribuições decorrentes da alteração da competência jurisdicional e das decisões proferidas no procedimento administrativo em trâmite perante o Conselho Nacional de Justiça. Tais circunstâncias são inteiramente alheias à vontade das recuperandas e impediram que o procedimento recuperacional avançasse normalmente durante parcela relevante do período originário de suspensão.

Embora o processamento da recuperação judicial tenha sido deferido em 17 de dezembro de 2025, a publicação da decisão somente ocorreu em 8 de maio de 2026. Além disso, ainda se encontra pendente a deliberação dos credores sobre o plano de recuperação judicial, sendo necessária a publicação dos editais previstos nos artigos 7º, § 2º, e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTRJ S3DCB C5F8J 66MJ3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTRJ S3DCB C5F8J 66MJ3

Não há notícia de que as recuperandas tenham deixado de cumprir injustificadamente suas obrigações processuais ou praticado atos protelatórios. Ao contrário, tanto o administrador judicial quanto o Ministério Público reconheceram que a superação do prazo originário decorreu de incidentes processuais que não podem ser atribuídos às devedoras.

A retomada imediata das ações e execuções individuais, antes da conclusão da fase administrativa de verificação dos créditos e da submissão do plano à deliberação dos credores, poderia comprometer a atividade empresarial, esvaziar o patrimônio necessário ao soerguimento e prejudicar a própria coletividade de credores.

A medida mostra-se, assim, compatível com o princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, sem afastar as exceções e limitações estabelecidas pelo próprio artigo 6º do mesmo diploma.

Diante do exposto, ratifico a decisão provisória do mov. 236.1 e defiro, em caráter definitivo, o pedido formulado no mov. 200.1, prorrogando, uma única vez, por mais 180 dias, o prazo previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Esclareço que o prazo de prorrogação não se inicia na data da decisão provisória nem na data desta decisão. O novo período deve ser contado imediatamente a partir do último dia do prazo originário, fluindo sem solução de continuidade, de modo que a tramitação necessária à apreciação definitiva do pedido não resulte em ampliação indevida do período legal de suspensão.

A prorrogação produz os efeitos previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 6º da Lei nº 11.101 /2005, observadas as exceções legais, especialmente aquelas constantes dos §§ 1º, 2º e 7º-A do mesmo dispositivo. A medida não impede o ajuizamento ou o prosseguimento das ações para apuração de quantia ilíquida, das reclamações trabalhistas até a definição do crédito, das execuções fiscais e das demandas relativas a créditos não submetidos à recuperação judicial, ressalvada a competência deste Juízo para deliberar, durante o período de suspensão, sobre atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, nos limites estabelecidos pela legislação.

Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo da 4ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP, nos autos da ação de busca e apreensão nº 4005428-41.2026.8.26.0564, servindo cópia desta decisão como ofício, sem prejuízo da possibilidade de as próprias recuperandas promoverem sua juntada naquele processo.

Quanto à manifestação do mov. 220.1, o administrador judicial apresentou as minutas dos editais contendo a relação consolidada de credores prevista no artigo 7º, § 2º, e o aviso relativo ao plano de recuperação judicial, previsto no artigo 53, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Assim, à serventia para que, após a conferência formal das minutas apresentadas pelo administrador judicial, providencie, com urgência, a publicação dos editais previstos nos artigos 7º, § 2º, e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

No edital do artigo 7º, § 2º, deverá constar a advertência acerca do prazo de dez dias para apresentação de impugnação judicial contra a relação de credores, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005. No edital do artigo 53, parágrafo único, deverá ser indicado o prazo de trinta dias para a apresentação de objeções ao plano, conforme o artigo 55 da mesma lei. Deverá constar, ainda, que os documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores permanecerão disponíveis aos interessados mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo administrador judicial.

Proceda a serventia às anotações das habilitações processuais e dos respectivos procuradores requeridas nas petições já juntadas, observando-se os pedidos de intimação exclusiva expressamente formulados. Deverá, igualmente, certificar e vincular aos autos principais os incidentes de habilitação e de impugnação de crédito já distribuídos por dependência, mantendo-se atualizada essa anotação em relação aos incidentes supervenientes.

As habilitações e divergências administrativas já examinadas pelo administrador judicial deverão ser consideradas na relação de credores apresentada para publicação. Após a publicação do edital do artigo 7º, § 2º, eventuais pretensões de inclusão, exclusão ou alteração de crédito deverão ser formuladas por meio do incidente processual próprio, vedada sua apresentação diretamente nestes autos principais.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTRJ S3DCB C5F8J 66MJ3

Data: 17/08/2026
Movimentação: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:
- Acórdão

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 276.1 - Assinado digitalmente por Klaus Metzler de Carvalho
17/08/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

PROJUDI - Recurso: 0036874-55.2026.8.16.0000 - Ref. mov. 60.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Ronaldo Sansone Guerra)
14/08/2026: PREJUDICADO O RECURSO. Arq: Decisão Monocrática

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXQ5 LBHPF TCU5M MTCVA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ636 3S6YN B23HU CW4XD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
17ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI
RUA MAUÁ, 920 - ALTO DA GLORIA - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901 - E-mail: camaracivel17@tjpr.jus.br

Autos nº. 0036874-55.2026.8.16.0000

Recurso: 0036874-55.2026.8.16.0000 AI
Classe Processual: Agravo de Instrumento
Assunto Principal: Concurso de Credores
Agravante(s): • GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Agravado(s): • O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESBLOQUEIO DE VALORES CONSTRITOS EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ACOLHIMENTO. LEVANTAMENTO DOS VALORES JÁ EFETIVADO. RECONHECIMENTO EXPRESSO DA PERDA DO OBJETO PELA PRÓPRIA AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE UTILIDADE PRÁTICA DO PROVIMENTO RECURSAL. FATO SUPERVENIENTE INVOCADO PELA RECORRENTE. DECISÃO AUTÔNOMA PROFERIDA EM CONTEXTO PROCESSUAL DIVERSO. IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO OBJETO RECURSAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. REVOGAÇÃO DA TUTELA RECURSAL.

I. Caso em exame

1. Agravo de instrumento interposto por credora contra decisão proferida em recuperação judicial que determinou o desbloqueio de valores constritos em execução de título extrajudicial. A agravante sustentou a incompetência do Juízo recuperacional para deliberar sobre penhora incidente em crédito extraconcursal, a impossibilidade de qualificação do numerário como bem de capital essencial e o seu direito de perseguir a satisfação do crédito por meio de constrições patrimoniais.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se subsiste interesse recursal no agravo de instrumento após a efetivação do desbloqueio

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 276.1 - Assinado digitalmente por Klaus Metzler de Carvalho
17/08/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

PROJUDI - Recurso: 0036874-55.2026.8.16.0000 - Ref. mov. 60.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Ronaldo Sansone Guerra)
14/08/2026: PREJUDICADO O RECURSO. Arq: Decisão Monocrática

dos valores constritos e o consequente exaurimento dos efeitos da decisão impugnada.

III. Razões de decidir

3. As recuperandas e o administrador judicial suscitaram a perda superveniente do objeto do recurso, sustentando que os valores já haviam sido liberados e incorporados ao fluxo de caixa das recuperandas antes mesmo da concessão do efeito suspensivo recursal.

4. A própria agravante reconheceu expressamente a perda superveniente do objeto em manifestação juntada aos autos.

5. O objeto originário do agravo consistia na reforma da decisão que determinou o desbloqueio dos valores constritos, providência que já havia produzido integralmente seus efeitos, retirando a utilidade prática do provimento jurisdicional pretendido.

6. Eventual pronunciamento acerca da legalidade da decisão agravada não seria apto a restaurar a situação anterior nem a produzir resultado prático útil, caracterizando a prejudicialidade do recurso.

7. O fato superveniente posteriormente invocado pela agravante, consistente em decisão que indeferiu novo pedido de penhora via SISBAJUD, não restabelece o interesse recursal, por se tratar de pronunciamento jurisdicional autônomo, proferido em contexto processual distinto e sujeito aos meios impugnativos próprios.

8. O agravo de instrumento possui cognição delimitada pela decisão interlocutória impugnada, não sendo admissível sua utilização para apreciação de controvérsias supervenientes surgidas após o exaurimento do objeto recursal.

IV. Dispositivo e tese

9. Agravo de instrumento não conhecido. Revogação da tutela recursal anteriormente concedida.

Tese de julgamento: A efetivação integral da providência combatida e o consequente exaurimento dos efeitos da decisão agravada acarretam a perda superveniente do objeto e a ausência de interesse recursal, impondo o não conhecimento do agravo de instrumento, sendo inadmissível a ampliação de seu objeto para alcançar controvérsias surgidas posteriormente em decisões autônomas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXQ5 LBHPF TCU5M MTCVA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ636 3S6YN B23HU CW4XD

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 276.1 - Assinado digitalmente por Klaus Metzler de Carvalho
17/08/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

PROJUDI - Recurso: 0036874-55.2026.8.16.0000 - Ref. mov. 60.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Ronaldo Sansone Guerra)
14/08/2026: PREJUDICADO O RECURSO. Arq: Decisão Monocrática

Dispositivos relevantes citados: art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Jurisprudência relevante citada: N/A.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Guerra Implementos Rodoviários Ltda. contra a decisão proferida nos autos da recuperação judicial nº 0057556-02.2025.8.16.0021, que deferiu pedido formulado pelas recuperandas integrantes do Grupo Cumerlato e determinou o imediato desbloqueio dos valores constritos nos autos da execução de título extrajudicial nº 0001392-80.2026.8.16.0021.

Consta dos autos que a agravante figura como credora titular de contrato de venda com cláusula de reserva de domínio celebrado com uma das recuperandas, tendo ajuizado execução de título extrajudicial visando à satisfação de crédito decorrente da avença. No curso da execução, foram realizadas constrições de ativos financeiros por meio do sistema SISBAJUD. Posteriormente, as recuperandas requereram ao Juízo da recuperação judicial o desbloqueio dos valores, sustentando, em síntese, que a manutenção da constrição comprometia o fluxo de caixa indispensável à continuidade de suas atividades, além de representar indevida ampliação da garantia originalmente constituída em favor da credora.

Após manifestação do administrador judicial, o MM. Juízo de origem acolheu o pedido das recuperandas e determinou o imediato desbloqueio dos ativos financeiros constritos.

A credora interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando, em síntese: (i) a incompetência do Juízo da recuperação judicial para deliberar sobre penhora de dinheiro promovida em execução fundada em crédito extraconcursal; (ii) a impossibilidade de enquadramento do numerário como bem de capital essencial; e (iii) o direito de perseguir a satisfação de seu crédito mediante constrição de outros bens da devedora. Requereu a concessão de efeito suspensivo e o provimento do recurso para cassar ou reformar a decisão agravada.

Foi deferido efeito suspensivo em decisão monocrática.

As agravadas apresentaram contrarrazões suscitando, preliminarmente, a perda superveniente do objeto do recurso, ao argumento de que o desbloqueio dos valores foi efetivamente cumprido antes mesmo da concessão do efeito suspensivo, tendo os recursos ingressado no fluxo de caixa das recuperandas. Sustentaram, ainda, a ausência de interesse recursal e requereram o não conhecimento do agravo.

O administrador judicial igualmente opinou pelo não conhecimento do recurso, por entender configurada a perda superveniente do objeto.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXQ5 LBHPF TCU5M MTCVA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ636 3S6YN B23HU CW4XD

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 276.1 - Assinado digitalmente por Klaus Metzler de Carvalho
17/08/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

PROJUDI - Recurso: 0036874-55.2026.8.16.0000 - Ref. mov. 60.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Ronaldo Sansone Guerra)
14/08/2026: PREJUDICADO O RECURSO. Arq: Decisão Monocrática

Instada a se manifestar sobre a preliminar de perda do objeto, a própria agravante informou nos autos a ocorrência da perda superveniente do objeto recursal. Posteriormente, entretanto, a recorrente noticiou fato superveniente, consistente em decisão proferida na execução de origem que indeferiu novo pedido de penhora via SISBAJUD sob o fundamento de prevalência da análise de essencialidade realizada pelo Juízo universal, sustentando, por essa razão, a subsistência do interesse recursal.

Sobreveio nova manifestação das agravadas e do administrador judicial refutando a alegação de fato superveniente e reiterando o pedido de não conhecimento do recurso.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do agravo de instrumento, diante do exaurimento da utilidade prática do provimento jurisdicional pretendido.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O recurso não comporta conhecimento.

No caso concreto, verifica-se a ocorrência de fato superveniente apto a retirar a utilidade prática do provimento jurisdicional pretendido pela agravante.

Com efeito, o objeto originário do agravo consistia na reforma da decisão que determinou o desbloqueio dos valores constritos nos autos executivos. Contudo, é incontroverso nos autos que o levantamento dos valores já foi efetivado, sendo que a própria agravante expressamente reconheceu a perda superveniente do objeto do recurso em petição posteriormente juntada aos autos.

A controvérsia quanto à manutenção ou não da constrição financeira mostrou-se, portanto, definitivamente superada no plano fático, uma vez que os valores foram liberados e incorporados ao fluxo financeiro das recuperandas antes mesmo da concessão da tutela suspensiva recursal.

Nessas circunstâncias, eventual pronunciamento desta Corte acerca da legalidade ou ilegalidade da decisão agravada não teria aptidão para restaurar a situação anterior nem para produzir resultado prático útil em relação ao ato processual impugnado, circunstância que evidencia a prejudicialidade do recurso.

A alegação posterior da agravante de que sobreveio novo interesse recursal em razão de decisão da 4ª Vara Cível de Cascavel que indeferiu outro pedido de penhora via SISBAJUD não altera tal conclusão.

Isso porque referido pronunciamento judicial ostenta natureza autônoma e foi proferido em contexto processual diverso, possuindo conteúdo decisório próprio e independente. Caso a parte entenda haver ilegalidade ou desacerto naquele novo ato jurisdicional, deverá impugná-lo pelos meios recursais cabíveis, não sendo possível utilizar o presente agravo para ampliar seu objeto originário ou para obter pronunciamento abstrato acerca de fundamentos que eventualmente venham a ser reproduzidos em decisões futuras.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXQ5 LBHPF TCU5M MTCVA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ636 3S6YN B23HU CW4XD

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 276.1 - Assinado digitalmente por Klaus Metzler de Carvalho
17/08/2026: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Acórdão

PROJUDI - Recurso: 0036874-55.2026.8.16.0000 - Ref. mov. 60.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Ronaldo Sansone Guerra)
14/08/2026: PREJUDICADO O RECURSO. Arq: Decisão Monocrática

O agravo de instrumento possui cognição delimitada pela decisão interlocutória especificamente impugnada, não sendo admissível sua utilização para o exame de controvérsias supervenientes surgidas após o exaurimento do próprio objeto recursal.

Assim, uma vez reconhecido que a providência combatida já produziu integralmente seus efeitos e que não subsiste utilidade prática no julgamento do mérito recursal, impõe-se reconhecer a perda superveniente do interesse recursal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **não conheço** do presente agravo de instrumento, por estar prejudicado em razão da perda superveniente do objeto e da consequente ausência de interesse recursal.

Por consequência, revogo a tutela recursal anteriormente concedida.

Intimem-se as partes e, preclusa a decisão, arquivem-se os autos.

Curitiba, assinado eletronicamente.

Ronaldo Sansone Guerra

Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXQ5 LBHPF TCU5M MTCVA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ636 3S6YN B23HU CW4XD

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 17/08/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 17/08/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 18/08/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de VIGORMAIS ESPECIALIDADES AGRICOLAS LTDA - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026)
Por: Cristiane Pagnoncelli de Godoy

Data: 18/08/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de ESTADO DO PARANÁ - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026)
Por: MARCOS ANDRE DA CUNHA

Data: 19/08/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PANSIERI ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) JAR Transportes de Cargas Ltda) - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026)
Por: FLAVIO PANSIERI

Data: 20/08/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026)
Por: FRANCIELE PROHMAM

Data: 20/08/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL
Complemento: Referente ao evento (seq. 275) DEFERIDO O PEDIDO(17/08/2026 11:08:50).
Identificador do Cumprimento: 0015. Veiculado no DJEN em 21/08/2026.
Por: Angela Tenório Cavalcanti

Relação de arquivos da movimentação:
- Edital
- Edital

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 283.1 - Assinado digitalmente por Angela Tenorio Cavalcanti
20/08/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR

Processo nº 0057556-02.2025.8.16.0021 (PROJUDI)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 25.383.193/0001-38, JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CNPJ 49.132.487/0001-55, e MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA., CNPJ 52.768.399/0001-59, NOS TERMOS DO ART. 7º, § 2º, e ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005

A Doutora MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO, Juíza de Direito da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da Comarca Região Metropolitana de Curitiba/PR, através do presente edital, expedido nos autos 0057556-02.2025.8.16.0021, DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 25.383.193 /0001-38, JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CNPJ 49.132.487/0001-55, e MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA., CNPJ 52.768.399/0001-59, faz saber aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e a terceiros interessados, que foi apresentada a relação de credores pela Administradora Judicial PANSIERI ADVOGADOS, representada por FLÁVIO PANSIERI, advogado inscrito na OAB/PR 31.150, com os valores e a classificação dos créditos, sendo que estes terão o **prazo de 10 (dez) dias**, contados da publicação deste no DJEN, para querendo, apresentar ao juiz **impugnação** contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

A Administradora Judicial informa que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos poderão ser solicitados por intermédio do e-mail administraçãojudicial@pansieriadvogados.com.br ou diretamente na sede da Administradora Judicial, situada à Rua Senador Xavier da Silva, n.º 167, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80530-060, de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial, telefone (41) 3077-5087.

Ademais, ficam intimados os credores acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial (mov. 67.2), disponível no site da Administração Judicial https://pansieriadvogados.com.br/, podendo oferecer **objeções** no **prazo de 30 (trinta) dias**, na forma do art. 53, parágrafo único, e art. 55 da Lei n.º 11.101 /2005.

Curitiba, 20 de agosto de 2026. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, o digitei e conferi.

RELAÇÃO DE CREDORES:

NÚMERO TOTAL DE CREDORES: 83

TOTAL DE CRÉDITOS: R$ 26.473.506,77.

CLASSE I - TRABALHISTA: R$ 989.960,52 (1 CREDOR) CREDOR VALOR IZAMIR PINZON IDENTIDADE R$ 989.960,52

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87V AH4Q7 UC4QS PPXPU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87V AH4Q7 UC4QS PPXPU

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA: R$ 25.271.841,15 (56 CREDORES) CREDOR VALOR 980.943.868-00 ACESSOCAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. R$ 14.379,03 IDENTIDADE ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA. 95.771.424/0001-66 R$ 40.175,61 AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA 75.106.955/0001-27 R$ 7.894,12 AUTO PECAS CARRETAO LTDA. 03.053.280/0005-18 R$ 1.782,81 AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA 06 02.373.466/0001-68 R$ 318.089,01 AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA. 07 R$ 6.569,37 04.868.412/0006-03 AUTOSUL MULTIMARCAS LTDA. 04.868.412/0007-94 R$ 1.022.580,76 AVIAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. 19.824.429/0001-21 R$ 320.120,12 BANCO BRADESCO S/A 34.251.209 /0001-40 R$ 930.000,00 BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA. 60.746.948/0001-12 R$ 10.806,33 BL PARTS LTDA. 20.884.287/0001-77 R$ 12.432,52 BOFF INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA. R$ 5.689,32 05.301.518/0001-89 CAPRIGEM COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. 90.510.397/0001-54 R$ 4.899,32 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 78.134.731/0004-60 R$ 278.564,52 CEPAM COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. 00.360.305/0001-04 R$ 3.126,97 73.508.202 /0001-12 CETRIC S.A. R$ 7.192,86 04.647.090/0001-68 CIATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA. R$ 9.763,17 80.534.779/0007-50 CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA. R$ 20.054,34 11.279.026/0001-37 COTRASA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA. R$ 24.080,91 24.951.802/0002-26 CUNHADOS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS ELETRICAS LTDA. R$ 6.276,97 85.325.363/0009-07 EMPECAUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA. R$ 15.394,41 81.079.808/0001-08 BANCO SANTANDER S/A 401.583,70 90.400.888/000142 FIBROPLAST LUKE TRUCK PARTS LTDA R$ 1.436,62 14.200.330/0001-35 GAMMA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA. R$ 2.288,03 15.545.788/0004-31 GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 99.033,71 93.894.954/0005-08 GP PNEUS LTDA. R$ 165.460,49 46.378.127/0078-29 GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS S/A R$ 599.323,19 31.008.318/0004-95 HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTOMOTIVO EIRELI R$ 29.714,78 32.982.651/0001-10 ICAVEL VEICULOS LTDA. R$ 7.973.760,37 84.938.430/0001-49 IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA. R$ 1.354.834,97 08.763.925/0001-04 INGA VEICULOS LTDA. R$ 3.356.044,40 01.994.951/0002-77 MACHADINHO RECAPAGENS LTDA. R$ 69.327,33 11.023.080/0001-17 METALURGICA BIASI LTDA. R$ 6.747,41 79.876.660/0001-90 MG VIDROS AUTOMOTIVOS R$ 23.361,32 07.571.746/0063-05 NORDICA VEÍCULOS S/A R$ 1.689,09 77.997.187/0008-40 NORDICA VEÍCULOS S/A R$ 3.269,71 77.997.187/0002-55 NORDICA VEÍCULOS S/A R$ 2.250.150,76 77.997.187/0001-74 PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA. R$ 22.842,70 61.295.473/0032-54 PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. R$ 65.643,77 02.375.643/0001-45 PARANA TRUCK PARTS LTDA. R$ 9.931,33 18.270.614/0001-59 PARISE COMERCIO E DISTRIB DE PEÇAS AUTOM. LTDA R$ 17.285,11 33.002.620/0001-19 POSSOLI CAMINHOES LTDA. R$ 2.191.564,12 04.640.295/0002-00 POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. R$ 8.568,85 49.389.939/0001-89 RG COMERCIO DE PEÇAS LTDA. R$ 14.185,16 04.960.743/0001-64 SCHERER S/A COMERCIO DE AUTOPEÇAS R$ 19.601,80 84.586.205/0008-67 SERVOPA CAMINHOES LTDA. R$ 31.019,88 00.298.749/0012-10 SPERANDIO DIESEL LTDA R$ 17.306,68 83.296.970/0004-56 TRANSPORTES MARVEL S.A. R$ 555.302,40 83.084.301/0001-78 TRR DIESEL PAGNUSSAT & CIA LTDA. R$ 169.905,67 25.153.618 /0001-12 TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 1.159,55 90.136.409/0020-95 TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 3.484,70 90.136.409/0005-56 TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 4.140,47 90.136.409/0001-22 V PERECK LTDA. R$ 16.326,45 08.990.607/0003-30 V PERECK LTDA. R$ 1.908,45 08.990.607/0005-00 VIGORMAIS ESPECIALIDADES AGRICOLAS LTDA. R$ 17.044,05 46.191.725/0001-05 VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. R$ 2.706.721,66 06.020.318 /0005-44 TOTAL R$ 25.271.841,15

CLASSE IV – ME e EPP: R$ 211.705,10 (26 CREDORES) CREDOR VALOR IDENTIDADE ALVORADA COMERCIO DE PNEUS LTDA R$ 18.869,34 09.370.160/0001-05 ATUAL TRUCK PARTS LTDA R$ 6.092,93 51.251.380/0001-78 AUGUSTO MAFFESSONI E CIA LTDA R$ 25.175,11 82.025.057/0001-00 AUTO & CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA. R$ 623,56 41.724.091/0001-95 AUTO & CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA. R$ 3.809,05 76.461.086/0001-11 AUTO VANS PECAS LTDA R$ 1.611,59 23.304.155/0001-17 AUTO VANS PECAS LTDA R$ 17.446,00 23.304.155/0003-89 AUTOPOL - AUTO PECAS OPOLSKI LTDA R$ 3.570,79 79.756.573 /0001-08 AVANCI TRUCK PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA R$ 8.247,35

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 283.1 - Assinado digitalmente por Angela Tenorio Cavalcanti
20/08/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital

42.378.220/0001-01 BIANCO COMERCIO DE PEÇAS PARA CAMINHOES LTDA. R$ 4.186,20 20.078.687/0001-95 BR DIESEL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA R$ 2.059,10 20.513.466/0001-06 BRUNO TORTELLI MULLER LTDA. R$ 18.139,37 17.113.173/0001-19 BRUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. R$ 15.464,94 35.399.497/0001-47 CELMAR VEICULOS LTDA. R$ 901,80 79.391.793/0001-77 CHOPINFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. R$ 1.876,21 16.979.573/0001-49 CLAUDEMIR KRAHL R$ 4.452,81 09.644.925/0001-40 ELO TRUCK PARTS LTDA. R$ 10.485,02 56.195.004/0001-27 FALCONTRUCK IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. R$ 5.240,77 51.098.378/0001-00 FENIX DIESEL 3 COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA. R$ 21.382,89 50.286.856/0001-43 FX DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. R$ 3.226,71 43.565.918/0001-90 JANDER LUIZ LOSS LTDA. R$ 17.116,69 81.730.285/0001-18 LIN QUEST TRADE COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA. R$ 327,28 27.937.047/0001-32 LSX AUTO PECAS DIESEL EIRELI R$ 12.963,88 26.345.781/0003-01 MACK TRUCK PEÇAS PARA CAMINHOES LTDA R$ 7.243,23 38.624.711/0001-00 R R COMERCIO DE PEÇAS LTDA. R$ 721,38 49.209.496/0001-05 SIMETRIS TECNOLOGIA LTDA. R$ 471,10 48.377.720/0001-05 TOTAL R$ 211.705,10

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ87V AH4Q7 UC4QS PPXPU

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 283.2 - Assinado digitalmente por Angela Tenorio Cavalcanti
20/08/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3N KBMCH K66ND QW7CD

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Plataforma Nacional de Editais de 21/08/2026
Certidão de publicação 139
Edital

Número do processo: 0057556-02.2025.8.16.0021
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Órgão: 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial
Tipo de documento: Edital
Disponibilizado em: 21/08/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI
MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA
JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Advogado(a): AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR - OAB PR - 56525

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO J UDICIAL E ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITI BA/PR Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR Processo nº 0057556-02.2025.8.16.0021 (PROJUDI) EDITA L DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 25.383.193/0001-38, JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CN PJ 49.132.487/0001-55, e MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA., CNPJ 52.768.399/0001-59, NOS TERMOS DO AR T. 7º, § 2º, e ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005 A Doutora MARIANA GLUSZCYNSKI FO WLER GUSSO, Juíza de Direito da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da Comarca Região Metropolitana de Curitiba/PR, através do presente edital, expedido nos autos 0057556-02.2025.8.1 6.0021, DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 25.383.193 /0001 -38, JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CNPJ 49.132.487/0001-55, e MRJ FUNILARIA E PINTURA LTD A., CNPJ 52.768.399/0001-59, faz saber aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e a terceiros interessa dos, que foi apresentada a pelarelação de credores Administradora Judicial PANSIERI ADVOGADOS, representada p or FLÁVIO PANSIERI, advogado inscrito na OAB/PR 31.150, com os valores e a classificação dos créditos, sendo que estes terão o prazo , contados da publicação deste no DJEN, para querendo, apresentar ao juiz de 10 (dez) diasimpugnaç ão contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, im portância ou classificação de crédito relacionado. A Administradora Judicial informa que os relatórios e documentos qu e fundamentaram as definições dos respectivos créditos poderão ser solicitados por intermédio do e-mail administraçãoj udicial@pansieriadvogados.com.br ou diretamente na sede da Administradora Judicial, situada à Rua Senador Xavier d a Silva, n.º 167, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80530-060, de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial, tele fone (41) 3077-5087. Ademais, ficam intimados os credores acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial (mov. 67.2), disponível no site da Administração Judicial , podendo oferecer https://pansieriadvogados.com.br/ no , na f orma do art. 53, parágrafo único, e art. 55 da Lei n.º 11.101objeçõesprazo de 30 (trinta) dias /2005. Curitiba, 20 de agos to de 2026. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, o digitei e conferi. RELAÇÃO DE CREDORES: N ÚMERO TOTAL DE CREDORES: 83 TOTAL DE CRÉDITOS: R$ 26.473.506,77. CLASSE I - TRABALHISTA: R $ 989.960,52 (1 CREDOR) CREDOR VALOR IZAMIR PINZON IDENTIDADE R$ 989.960,52CLASSE III - QUIR OGRAFÁRIA: R$ 25.271.841,15 (56 CREDORES) CREDOR VALOR 980.943.868-00 ACESSOCAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. R$ 14.379,03 IDENTIDADE ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA. 95.771.424/000 1-66 R$ 40.175,61 AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA 75.106.955/0001-27 R$ 7.894,12 AUTO PECAS CAR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3N KBMCH K66ND QW7CD

RETAO LTDA. 03.053.280/0005-18 R$ 1.782,81 AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA 06 02.373.466/0001 -68 R$ 318.089,01 AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA. 07 R$ 6.569,37 04.868.412/0006-03 AUTOSUL MULTIMARCAS LTDA. 04.868.412/0007-94 R$ 1.022.580,76 AVIAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. 19.824.429/0001-21 R$ 320.120,12 BANCO BRADESCO S/A 34.251.209 /0001-40 R$ 930.000,00 BIG SOLDA CO MERCIO DE ABRASIVOS LTDA. 60.746.948/0001-12 R$ 10.806,33 BL PARTS LTDA. 20.884.287/0001-77 R$ 12. 432,52 BOFF INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA. R$ 5.689,32 05.301.518/0001-89 CAPRIGEM COMERCIO D E AUTO PECAS LTDA. 90.510.397/0001-54 R$ 4.899,32 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 78.134.731/0004-60 R$ 278.564,52 CEPAM COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. 00.360.305/0001-04 R$ 3.126,97 73.508.202 /0001- 12 CETRIC S.A. R$ 7.192,86 04.647.090/0001-68 CIATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA. R$ 9.763,17 80.53 4.779/0007-50 CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA. R$ 20.054,34 11.279.026/0001-37 COT RASA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA. R$ 24.080,91 24.951.802/0002-26 CUNHADOS DISTRIBUIDORA DE A UTOPEÇAS ELETRICAS LTDA. R$ 6.276,97 85.325.363/0009-07 EMPECAUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS P ARA VEICULOS LTDA. R$ 15.394,41 81.079.808/0001-08 BANCO SANTANDER S/A 401.583,70 90.400.888/000 142 FIBROPLAST LUKE TRUCK PARTS LTDA R$ 1.436,62 14.200.330/0001-35 GAMMA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA. R$ 2.288,03 15.545.788/0004-31 GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 99.033,71 93.894.954/0005-08 GP PNEUS LTDA. R$ 165.460,49 46.378.127/0078-29 GUERRA IMPLEMENTO S RODOVIARIOS S/A R$ 599.323,19 31.008.318/0004-95 HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTOMOTIVO EI RELI R$ 29.714,78 32.982.651/0001-10 ICAVEL VEICULOS LTDA. R$ 7.973.760,37 84.938.430/0001-49 IMOBIL IÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA. R$ 1.354.834,97 08.763.925/0001-04 INGA VEICULOS LTD A. R$ 3.356.044,40 01.994.951/0002-77 MACHADINHO RECAPAGENS LTDA. R$ 69.327,33 11.023.080/0001-17 METALURGICA BIASI LTDA. R$ 6.747,41 79.876.660/0001-90 MG VIDROS AUTOMOTIVOS R$ 23.361,32 07. 571.746/0063-05 NORDICA VEÍCULOS S/A R$ 1.689,09 77.997.187/0008-40 NORDICA VEÍCULOS S/A R$ 3.269 ,71 77.997.187/0002-55 NORDICA VEÍCULOS S/A R$ 2.250.150,76 77.997.187/0001-74 PACAEMBU AUTOPEÇ AS LTDA. R$ 22.842,70 61.295.473/0032-54 PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. R$ 65.643,7 7 02.375.643/0001-45 PARANA TRUCK PARTS LTDA. R$ 9.931,33 18.270.614/0001-59 PARISE COMERCIO E D ISTRIB DE PEÇAS AUTOM. LTDA R$ 17.285,11 33.002.620/0001-19 POSSOLI CAMINHOES LTDA. R$ 2.191.5 64,12 04.640.295/0002-00 POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. R$ 8.56 8,85 49.389.939/0001-89 RG COMERCIO DE PEÇAS LTDA. R$ 14.185,16 04.960.743/0001-64 SCHERER S/A CO MERCIO DE AUTOPEÇAS R$ 19.601,80 84.586.205/0008-67 SERVOPA CAMINHOES LTDA. R$ 31.019,88 00.2 98.749/0012-10 SPERANDIO DIESEL LTDA R$ 17.306,68 83.296.970/0004-56 TRANSPORTES MARVEL S.A. R $ 555.302,40 83.084.301/0001-78 TRR DIESEL PAGNUSSAT & CIA LTDA. R$ 169.905,67 25.153.618 /0001-12 T SD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 1.159,55 90.136.409/0020-95 TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDO RA LTDA. R$ 3.484,70 90.136.409/0005-56 TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 4.140,47 90.136.409 /0001-22 V PERECK LTDA. R$ 16.326,45 08.990.607/0003-30 V PERECK LTDA. R$ 1.908,45 08.990.607/0005-00 VIGORMAIS ESPECIALIDADES AGRICOLAS LTDA. R$ 17.044,05 46.191.725/0001-05 VOLKSWAGEN TRUC K & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. R$ 2.706.721,66 06.020.318 /0005-44 TOTAL R$ 25 .271.841,15 CLASSE IV – ME e EPP: R$ 211.705,10 (26 CREDORES) CREDOR VALOR IDENTIDADE ALVORA DA COMERCIO DE PNEUS LTDA R$ 18.869,34 09.370.160/0001-05 ATUAL TRUCK PARTS LTDA R$ 6.092,93 51.251.380/0001-78 AUGUSTO MAFFESSONI E CIA LTDA R$ 25.175,11 82.025.057/0001-00 AUTO & CORES C OMERCIO DE TINTAS LTDA. R$ 623,56 41.724.091/0001-95 AUTO & CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA. R$ 3.809,05 76.461.086/0001- 11 AUTO VANS PECAS LTDA R$ 1.611,59 23.304.155/0001-17 AUTO VANS PEC AS LTDA R$ 17.446,00 23.304.155/0003-89 AUTOPOL - AUTO PECAS OPOLSKI LTDA R$ 3.570,79 79.756.573 / 0001-08 AVANCI TRUCK PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA R$ 8.247,3542.378.220/0001-01 BI ANCO COMERCIO DE PEÇAS PARA CAMINHOES LTDA. R$ 4.186,20 20.078.687/0001-95 BR DIESEL COME RCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA R$ 2.059,10 20.513.466/0001-06 BRUNO TORTELLI MULLER LTDA . R$ 18.139,37 17.113.173/0001-19 BRUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. R$ 15.464,94 35.399.497/0001-4 7 CELMAR VEICULOS LTDA. R$ 901,80 79.391.793/0001-77 CHOPINFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA . R$ 1.876,21 16.979.573/0001-49 CLAUDEMIR KRAHL R$ 4.452,81 09.644.925/0001-40 ELO TRUCK PARTS LT DA. R$ 10.485,02 56.195.004/0001-27 FALCONTRUCK IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE AUT OPEÇAS LTDA. R$ 5.240,77 51.098.378/0001-00 FENIX DIESEL 3 COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS L TDA. R$ 21.382,89 50.286.856/0001-43 FX DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. R$ 3.226,71 43.565.918/0001-90 JANDER LUIZ LOSS LTDA. R$ 17.116,69 81.730.285/0001-18 LIN QUEST TRADE COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA. R$ 327,28 27.937.047/0001-32 LSX AUTO PECAS DIESEL EIRELI R$ 12.963,88 26.345.781/0003-01 MACK TRUCK PEÇAS PARA CAMINHOES LTDA R$ 7.243,23 38.624.711/0001-0 0 R R COMERCIO DE PEÇAS LTDA. R$ 721,38 49.209.496/0001-05 SIMETRIS TECNOLOGIA LTDA. R$ 471,10 48.377.720/0001-05 TOTAL R$ 211.705,10

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/DVMlJ3NoRGwcwNcBhp57dORLzE4gOP/certidao
Código da certidão: DVMlJ3NoRGwcwNcBhp57dORLzE4gOP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3N KBMCH K66ND QW7CD

Data: 20/08/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Complemento: Referente ao evento (seq. 275) DEFERIDO O PEDIDO(17/08/2026 11:08:50).
Identificador do Cumprimento: 0014
Por: Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Relação de arquivos da movimentação:
- Ofício
- DECISÃO
- Malote Digital

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 284.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso:10830
20/08/2026: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0057556-02.2025.8.16.0021

Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R$9.668.128,08
Autor(s):
- PANSIERI ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) JAR Transportes de Cargas Ltda)
- JAR Transportes de Cargas Ltda
- MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA
- O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI

Réu(s):

Ofício nº 995/2026 - atca
(Quando da resposta, favor mencionar este número)

URGENTE!

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente, nos autos nº 0057556-02.2025.8.16.0021 (PROJUDI), de Recuperação Judicial de JAR Transportes de Cargas Ltda., CNPJ 49.132.487/0001-55, MRJ FUNILARIA E PINTURA Ltda., CNPJ 52.768.399/0001-59, e O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI, CNPJ 25.383.193/0001-38, COMUNICO a Vossa Excelência o teor da decisão do mov. 275.1 (cópia em anexo).

Curitiba, 20 de agosto de 2026.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

Ao(à) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Juiz(a) da 4ª Vara Cível de São Bernardo do Campo - TJSP
Via Malote Digital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXPK ZV95Z 8DX2C ZZ5EB

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 284.2 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso:10830
20/08/2026: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: DECISÃO

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 275.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
17/08/2026: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4U MD8DV 9WEXC HHMJ3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDJA XR5CB PCAWF GWBV3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0057556-02.2025.8.16.0021

As recuperandas requereram, no mov. 200.1, a prorrogação do prazo de suspensão previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, por mais 180 dias, sustentando a necessidade de preservação dos ativos essenciais e do ambiente de negociação com os credores.

Diante da urgência noticiada no mov. 230.1, especialmente em razão da possibilidade de retomada da ação de busca e apreensão nº 4005428-41.2026.8.26.0564, a prorrogação foi provisoriamente deferida no mov. 236.1, ad cautelam, determinando-se a manifestação do administrador judicial e, posteriormente, do Ministério Público.

O administrador judicial, no mov. 244.1, opinou favoravelmente ao pedido. Destacou que o processamento da recuperação judicial foi deferido em 17 de dezembro de 2025, mas a respectiva decisão somente foi publicada em 8 de maio de 2026, em razão das sucessivas redistribuições do feito entre este Juízo e a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel, decorrentes da Resolução nº 516-OE/TJPR e das decisões proferidas no Procedimento de Controle Administrativo nº 0000296-41.2026.2.00.0000, em trâmite perante o Conselho Nacional de Justiça.

Acrescentou que não foram identificados atos de má-fé, descumprimento dos deveres legais ou qualquer conduta das recuperandas que tenha contribuído para o atraso do procedimento. Ressaltou, ainda, a necessidade de manutenção da proteção dos bens essenciais e do ambiente de negociação com os credores.

O Ministério Público, no mov. 271.1, igualmente se manifestou pelo deferimento da prorrogação, por considerar preenchidos os requisitos do artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Decido.

O artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 estabelece que as suspensões e proibições decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial perdurarão pelo prazo de 180 dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal.

A prorrogação, portanto, não é automática. Exige a demonstração de circunstâncias excepcionais, da necessidade da medida para o regular desenvolvimento da recuperação judicial e, principalmente, da ausência de comportamento imputável às recuperandas que tenha provocado o atraso do procedimento.

Esses requisitos estão presentes.

O andamento regular do processo foi significativamente afetado pelas sucessivas redistribuições decorrentes da alteração da competência jurisdicional e das decisões proferidas no procedimento administrativo em trâmite perante o Conselho Nacional de Justiça. Tais circunstâncias são inteiramente alheias à vontade das recuperandas e impediram que o procedimento recuperacional avançasse normalmente durante parcela relevante do período originário de suspensão.

Embora o processamento da recuperação judicial tenha sido deferido em 17 de dezembro de 2025, a publicação da decisão somente ocorreu em 8 de maio de 2026. Além disso, ainda se encontra pendente a deliberação dos credores sobre o plano de recuperação judicial, sendo necessária a publicação dos editais previstos nos artigos 7º, § 2º, e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 284.2 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso:10830
20/08/2026: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: DECISÃO

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 275.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
17/08/2026: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Não há notícia de que as recuperandas tenham deixado de cumprir injustificadamente suas obrigações processuais ou praticado atos protelatórios. Ao contrário, tanto o administrador judicial quanto o Ministério Público reconheceram que a superação do prazo originário decorreu de incidentes processuais que não podem ser atribuídos às devedoras.

A retomada imediata das ações e execuções individuais, antes da conclusão da fase administrativa de verificação dos créditos e da submissão do plano à deliberação dos credores, poderia comprometer a atividade empresarial, esvaziar o patrimônio necessário ao soerguimento e prejudicar a própria coletividade de credores.

A medida mostra-se, assim, compatível com o princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, sem afastar as exceções e limitações estabelecidas pelo próprio artigo 6º do mesmo diploma.

Diante do exposto, ratifico a decisão provisória do mov. 236.1 e defiro, em caráter definitivo, o pedido formulado no mov. 200.1, prorrogando, uma única vez, por mais 180 dias, o prazo previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Esclareço que o prazo de prorrogação não se inicia na data da decisão provisória nem na data desta decisão. O novo período deve ser contado imediatamente a partir do último dia do prazo originário, fluindo sem solução de continuidade, de modo que a tramitação necessária à apreciação definitiva do pedido não resulte em ampliação indevida do período legal de suspensão.

A prorrogação produz os efeitos previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 6º da Lei nº 11.101 /2005, observadas as exceções legais, especialmente aquelas constantes dos §§ 1º, 2º e 7º-A do mesmo dispositivo. A medida não impede o ajuizamento ou o prosseguimento das ações para apuração de quantia ilíquida, das reclamações trabalhistas até a definição do crédito, das execuções fiscais e das demandas relativas a créditos não submetidos à recuperação judicial, ressalvada a competência deste Juízo para deliberar, durante o período de suspensão, sobre atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, nos limites estabelecidos pela legislação.

Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo da 4ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP, nos autos da ação de busca e apreensão nº 4005428-41.2026.8.26.0564, servindo cópia desta decisão como ofício, sem prejuízo da possibilidade de as próprias recuperandas promoverem sua juntada naquele processo.

Quanto à manifestação do mov. 220.1, o administrador judicial apresentou as minutas dos editais contendo a relação consolidada de credores prevista no artigo 7º, § 2º, e o aviso relativo ao plano de recuperação judicial, previsto no artigo 53, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Assim, à serventia para que, após a conferência formal das minutas apresentadas pelo administrador judicial, providencie, com urgência, a publicação dos editais previstos nos artigos 7º, § 2º, e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

No edital do artigo 7º, § 2º, deverá constar a advertência acerca do prazo de dez dias para apresentação de impugnação judicial contra a relação de credores, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005. No edital do artigo 53, parágrafo único, deverá ser indicado o prazo de trinta dias para a apresentação de objeções ao plano, conforme o artigo 55 da mesma lei. Deverá constar, ainda, que os documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores permanecerão disponíveis aos interessados mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo administrador judicial.

Proceda a serventia às anotações das habilitações processuais e dos respectivos procuradores requeridas nas petições já juntadas, observando-se os pedidos de intimação exclusiva expressamente formulados. Deverá, igualmente, certificar e vincular aos autos principais os incidentes de habilitação e de impugnação de crédito já distribuídos por dependência, mantendo-se atualizada essa anotação em relação aos incidentes supervenientes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4U MD8DV 9WEXC HHMJ3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDJA XR5CB PCAWF GWBV3

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 284.2 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso:10830
20/08/2026: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: DECISÃO

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 275.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
17/08/2026: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

As habilitações e divergências administrativas já examinadas pelo administrador judicial deverão ser consideradas na relação de credores apresentada para publicação. Após a publicação do edital do artigo 7º, § 2º, eventuais pretensões de inclusão, exclusão ou alteração de crédito deverão ser formuladas por meio do incidente processual próprio, vedada sua apresentação diretamente nestes autos principais.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4U MD8DV 9WEXC HHMJ3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDJA XR5CB PCAWF GWBV3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8LR RM88K 4R2H3 LF2UA

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 27/08/2026 às 18:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	81620268033278
Documento:	OFÍCIO 995.2026 atca assinado.pdf
Remetente:	Curitiba - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Secretaria (ANGELA TENORIO CAVALCANTI)
Destinatário:	04ª Vara Cível - São Bernardo do Campo - Interior (SP) (TJSP)
Data de Envio:	27/08/2026 18:47:23
Assunto:	Prezado(a), Segue em anexo o Ofício 995/2026 atca, para conhecimento e providências. Atenciosamente, Angela Tenório Cavalcanti Analista Judiciária

Código de rastreabilidade:	81620268033279
Documento:	Decisão mov. 275.pdf
Remetente:	Curitiba - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Secretaria (ANGELA TENORIO CAVALCANTI)
Destinatário:	04ª Vara Cível - São Bernardo do Campo - Interior (SP) (TJSP)
Data de Envio:	27/08/2026 18:47:23
Assunto:	Prezado(a), Segue em anexo o Ofício 995/2026 atca, para conhecimento e providências. Atenciosamente, Angela Tenório Cavalcanti Analista Judiciária

Imprimir

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 21/08/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 21/08/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 21/08/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PANSIERI ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) JAR Transportes de Cargas Ltda) - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE EDITAL (20/08/2026)
Por: FLAVIO PANSIERI

Data: 24/08/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de EMPEÇAUTO COMERCIO DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026)
Por: PATRICIA BEVILAQUA ROSSETTI

Data: 24/08/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 289.1 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior:00893620980
24/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS

lollato.com.br

Ao Juízo da 1ª Vara Estadual Empresarial de Falências, Recuperação Judicial e Arbitragens
Comarca de Curitiba – PR

AUTOS Nº 0057556-02.2025.8.16.0021
Recuperação Judicial

OMM Cumerlato Transportes Ltda., **JAR Transportes de Cargas Ltda.** e **MRJ Funilaria e Pintura Ltda.**, todas em recuperação judicial e ora denominadas em conjunto ("**Grupo Cumerlato**"), já qualificadas nos autos em epígrafe, por seus advogados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em **caráter de urgência**, expor e requerer o que segue.

I. Da necessidade de republicação dos editais do art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

Administrador Judicial que apresentou o edital retificado na seq. 233. Inconsistências materiais.

Recentemente, esse d. Juízo determinou a publicação dos editais previstos no art. 7º, § 2º, e no art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, conforme as minutas apresentadas pela Administradora Judicial na seq. 220 (mov. 275.1).

O respectivo edital foi encaminhado para publicação no DJEN (mov. 283.2). Ocorre que, conforme se demonstrará, mostra-se necessária a sua republicação, diante da existência de inconsistências materiais no conteúdo publicado.

Pois bem.

São Paulo / SP
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8PL D98JA P4R53 WY7HB

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 289.1 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior:00893620980
24/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Após a apresentação das minutas inicialmente submetidas à apreciação desse d. Juízo, a Administradora Judicial, de pronto, apresentou manifestação informando "*a juntada da* ***minuta retificada dos Editais*** *previstos no art. 7º, § 2º contendo a relação de credores consolidada e do art. 53, parágrafo único, que se refere ao aviso do Plano de Recuperação Judicial aos credores, da Lei n.º 11.101/2005,* ***em substituição àquela anteriormente apresentada ao mov. 220.3****, ora corrigida em razão de inconsistências materiais verificadas na relação anterior*" (mov. 233.1).

Ocorre que o edital recentemente publicado no DJEN utilizou como base, equivocadamente, a minuta anteriormente apresentada no mov. 220.3, e não aquela devidamente retificada pela I. Administradora Judicial no mov. 233.2.

Assim, a manutenção do edital tal como publicado poderá ocasionar prejuízos aos credores e às próprias Recuperandas, uma vez que as inconsistências materiais constantes da relação de credores comprometem a adequada ciência dos interessados, especialmente porque determinados credores e respectivos valores foram indicados de forma equivocada, o que pode dificultar ou até mesmo inviabilizar a correta identificação dos respectivos créditos.

A título exemplificativo, a minuta anteriormente apresentada, que serviu de base para a publicação do edital, indica, na Classe III (quirografária), o montante total de **R$ 25.271.841,15** (mov. 220.3), ao passo que a minuta posteriormente retificada pela Administradora Judicial aponta, para a mesma classe, o valor total de **R$ 9.699.340,30** (mov. 233.2).

Logo, evidencia-se que as inconsistências materiais não são meramente formais ou irrelevantes, mas atingem diretamente a relação de credores e os valores submetidos ao concurso de credores e, dessa forma, poderá prejudicar todo o procedimento recuperacional.

Diante do exposto, requer-se, com urgência, **a republicação dos editais** previstos no art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, **tomando-se como base a minuta retificada apresentada no mov. 233.2** pela I. Administradora Judicial, em substituição àquela anteriormente utilizada e publicada no mov. 283.2.

Via de consequência, em razão da republicação dos editais, requer-se a reabertura integral dos prazos legais para a apresentação de impugnações judiciais à relação de credores e objeções ao plano de recuperação judicial.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8PL D98JA P4R53 WY7HB

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 289.1 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior:00893620980
24/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Aguinaldo Ribeiro Jr.
OAB 56.525/PR

Felipe Lollato
OAB 19.174/SC

Gustavo Comachio
OAB 127.539/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8PL D98JA P4R53 WY7HB

Data: 27/08/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCESSO INCIDENTAL
Complemento: Processo incidental aguardando distribuição
Por: PEDRO MANOEL BERÇOT DOS SANTOS CORDEIRO

Data: 27/08/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026)
Por: LUANA LIMA ZANATTA

Data: 28/08/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de BL FIBRAS LTDA - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026)
Por: GERSON JOÃO ZANCANARO

Data: 28/08/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026)
Por: FÁBIO GONÇALVES FAIA

Data: 31/08/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimações - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026)
Por: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 294.1 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior:00893620980
31/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Petição

Ao Juízo da 1ª Vara Estadual Empresarial de Falências, Recuperação Judicial e Arbitragens
Comarca de Curitiba – PR

AUTOS Nº 0057556-02.2025.8.16.0021
Recuperação Judicial

OMM Cumerlato Transportes Ltda., **JAR Transportes de Cargas Ltda.** e **MRJ Funilaria e Pintura Ltda.**, todas em recuperação judicial e ora denominadas em conjunto ("**Grupo Cumerlato**"), já qualificadas nos autos em epígrafe, por seus advogados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.022, inciso III, do Código de Processo Civil[1], opor, tempestivamente, **Embargos de Declaração** em face da r. decisão de mov. 275.1, pelas razões que passa a expor.

I. Do erro material na r. decisão embargada.

Indicação da minuta do edital contendo inconsistências. Apresentação da minuta retificada pela Administradora Judicial.

A r. decisão embargada determinou a publicação dos editais previstos no art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, com base nas minutas apresentadas pela Administradora Judicial no mov. 220.1, *in verbis*:

> *"Quanto à manifestação do mov. 220.1, o administrador judicial apresentou as minutas dos editais contendo a relação consolidada de credores prevista no artigo 7º, § 2º, e o aviso relativo ao plano de recuperação judicial, previsto no artigo 53, parágrafo*

[1] Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
III - corrigir erro material.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTPR 83P6B E494K P4ZVY

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 294.1 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior:00893620980
31/08/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Petição

único, ambos da Lei nº 11.101/2005. Assim, à serventia para que, após a conferência formal das minutas apresentadas pelo administrador judicial, providencie, com urgência, a publicação dos editais previstos nos artigos 7º, § 2º, e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005."

Todavia, com o devido respeito, faz-se necessário apontar a ocorrência de erro material na referida decisão, vez que a Administradora Judicial apresentou as minutas dos editais retificada no **mov. 233.2**, "***em substituição àquela anteriormente apresentada ao mov. 220.3****, ora corrigida em razão de inconsistências materiais verificadas na relação anterior*" (mov. 233.1).

Dessa forma, salutar a correção do referido trecho da decisão para indicar as **minutas dos editais do mov. 233.2** e, consequentemente, determinar a republicação dos editais, a fim de evitar prejuízos aos credores e às próprias Recuperandas, uma vez que as inconsistências materiais constantes da relação de credores comprometem a adequada ciência dos interessados, especialmente porque determinados credores e respectivos valores foram indicados de forma equivocada, o que pode dificultar ou até mesmo inviabilizar a correta identificação dos respectivos créditos.

Diante do exposto, respeitosamente, requer-se, o acolhimento dos aclaratórios com a correção do erro material para indicar a minuta do **edital retificado de mov. 233.2** e, consequentemente, com urgência, **determinar a republicação dos editais** previstos no art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

Aguinaldo Ribeiro Jr.
OAB 56.525/PR

Felipe Lollato
OAB 19.174/SC

Gustavo Comachio
OAB 127.539/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTPR 83P6B E494K P4ZVY

Data: 01/09/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA -
Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026)
Por: GILBERTO CORDEIRO DE ÁVILA

Data: 01/09/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026)
Por: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Guia de Recolhimento
- Comprovante de Pagamento

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 296.1 - Assinado digitalmente por Stephany Mary Ferreira Regis da Silva 01/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Luciana Sezanowski
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 0057556-02.2025.8.16.0021
REQUERENTE: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/AL
REQUERIDO: O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A, já qualificado nos autos em epígrafe**,** que tramita perante este Douto Juízo, proposta por **O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI**, por seu bastante procurador signatário, em cumprimento ao r. despacho, informar a interposição de agravo de instrumento.

Tendo em vista o disposto no art. 1.018, §1º, do CPC, o Banco apresenta a presente comunicação para fins de ciência e, desde já, requer seja exercido o juízo de retratação, caso Vossa Excelência entenda possível reavaliar a decisão agravada, especialmente diante dos fundamentos expostos no recurso.

Por fim, pugna-se para que as intimações dos atos processuais referentes ao presente caso sejam procedidas em nome da procuradora **STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA, OAB/PR 53.612**, mesmo que existam advogados substabelecidos com reserva de idênticos poderes, ou ainda, caso Vossas Excelências assim não entendam, a intimação pessoal da parte, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Curitiba/PR, 1 de setembro de 2026.

STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA
OAB/PR 53.612

Av. Cândido de Abreu, 470 - Sala 901 a 904, Centro Cívico - Ed. Neo Business, CEP 80.530-000,
Curitiba - Fone: (41) 3090-5800 / 0800 025 7615 / Fax: (41) 3022-3646

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJ6 QBJB8 P36K3 WUQ9D

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 296.2 - Assinado digitalmente por Stephany Mary Ferreira Regis da Silva
01/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Guia de Recolhimento

btg pactual empresas

Comprovante de pagamento

Concluído

Valor enviado
R$ 387,00

Data de pagamento
01/09/2026

Data de vencimento
30/09/2026

Para

Nome fantasia
FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO

Nome social
FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO

CPF/CNPJ
15.303.222/0001-50

Banco emissor
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Linha digitável
10493422960900010004101924496217115850000038700

De

Pagador indicado no boleto
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL SA

CPF/CNPJ indicado no boleto
02.992.446/0001-75

Quem pagou
LUCIANA SEZANOWSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ
17.406.402/0001-93

Agência
50

Conta
02335753-6

Identificador da transação
30f41569-359e-48ff-808f-9975afa8eadd

Boleto

Fale com nossa central de atendimento

Ligue para: 3003-6299 para capitais e regiões metropolitanas, ou 0800-777-6299 nas demais localidades.
SAC: 0800-772-2827 ou sac@btgpactual.com. Ouvidoria: 0800-722-0048.
Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

© 2026 BTG Pactual. CNPJ 30.306.294/0002-26

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS38 BCX25 7BSDN WC9GB

Extrato para Uso da Unidade Arrecadadora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo (Número Único): **0057556-02.2025.8.16.0021**; Nome do Agravante: **BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.**; Nome do Agravado: **O M M CUMERLATO TRANSPORTES EIRELI** ;

Banco: **Caixa Econômica Federal**
Número do Documento: **00000000077230148-7**
Nosso Número: **14000000019244962**

Agravo de Instrumento	
Agravo de Instrumento	R$ 387,00
TOTAL	**(1.397,11 VRC) R$ 387,00**

Emitido em 01/09/2026

Valor da VRC: R$ 0,277

FUNJUS

Fundo da Justiça - TJPR

Recibo do Pagador

Representação Numérica: **10493.42296 09000.100041 01924.496217 1 15850000038700**

Vencimento: 30/09/2026

Beneficiário: FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:

Agência / Código Beneficiário: 3162/342290-9

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
01/09/2026	00000000077230148-7	RC	N	01/09/2026

Nosso Número: 14000000019244962-7

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)

SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA JUDICIÁRIA

Agravo de Instrumento.....387,00
TOTAL: 387,00

(=) Valor do Documento: 387,00
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
Parcelamento

10491158500000387003422909000100040192449621

Autenticação Mecânica

Pagador
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. - CNPJ 02.992.446/0001-75
Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 11825
Cidade Industrial - Curitiba/PR - CEP 81170-901

CAIXA **104-0** 10493.42296 09000.100041 01924.496217 1 15850000038700

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento: 30/09/2026

Beneficiário: FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:

Agência / Código Beneficiário: 3162/342290-9

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
01/09/2026	00000000077230148-7	RC	N	01/09/2026

Nosso Número: 14000000019244962-7

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	RG	R$		

(=) Valor do Documento: 387,00

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)

SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA JUDICIÁRIA

Agravo de Instrumento.....387,00
TOTAL: 387,00

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Unidade

Pagador
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. - CNPJ 02.992.446/0001-75
Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 11825
Cidade Industrial - Curitiba/PR - CEP 81170-901

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Código de Baixa

Ficha de Compensação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXZV GC3W4 MDWDA A27JR

Data: 03/09/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO TRATON BRASIL SA
Complemento: (P/ advgs. de BANCO TRATON BRASIL SA *Referente ao evento (seq. 275) DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026) e ao evento de expedição seq. 277.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/09/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA *Referente ao evento (seq. 275) DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026) e ao evento de expedição seq. 277.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/09/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Complemento: (P/ advgs. de MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A *Referente ao evento (seq. 275) DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026) e ao evento de expedição seq. 277.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/09/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Complemento: (P/ advgs. de BANCO VOLKSWAGEN S.A. *Referente ao evento (seq. 275) DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026) e ao evento de expedição seq. 277.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/09/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA *Referente ao evento (seq. 275) DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026) e ao evento de expedição seq. 277.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/09/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MAHLE 10 LTDA
Complemento: (P/ advgs. de MAHLE 10 LTDA *Referente ao evento (seq. 275) DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026) e ao evento de expedição seq. 277.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/09/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BRUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de BRUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA *Referente ao evento (seq. 275) DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026) e ao evento de expedição seq. 277.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/09/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE TRANSPORTES MARVEL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de Transportes Marvel Ltda *Referente ao evento (seq. 275) DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026) e ao evento de expedição seq. 277.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/09/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SCANIA BANCO S/A
Complemento: (P/ advgs. de SCANIA BANCO S/A *Referente ao evento (seq. 275) DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026) e ao evento de expedição seq. 277.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/09/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: RODRIGO SARNO GOMES

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 306.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Sarno Gomes
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0057556-02.2025.8.16.0021

SCANIA BANCO S/A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, nos autos do pedido de recuperação judicial da empresa **O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA.**., vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO CONTROLE DE LEGALIDADE SOBRE AS CLÁUSULAS ILEGAIS CONTIDAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O controle de legalidade deve ser exercido por este Juízo em atenção ao disposto no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal que estabelece que a lei não excluirá da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça de lesão, sob pena de lesão à direito fundamental.

Neste mesmo sentido, sobre a necessidade do controle de legalidade do Judiciário no plano de recuperação judicial, temos o Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, estabelece que "*A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade*".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRM XER7N L3HUG GX9GD

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 306.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Sarno Gomes
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

Sobre a possibilidade de exercício do controle de legalidade, cumpre asseverar que o Poder Judiciário vem adotando o *critério tetrafásico de controle judicial do plano,* com a finalidade de estabelecer limites entre mérito e aspectos legais das decisões dos credores e a conduta de todos os agentes envolvidos no processo recuperacional.

O referido critério se divide em quatro fases, de modo que incumbe ao julgador a verificação da existência de cláusulas ilegais aprovadas pelos credores, hipótese em que, ainda que aprovada pela maioria dos credores, não poderá prevalecer sobre as determinações constantes em normas de ordem pública e impõe ao Juiz o exercício do controle de legalidade acerca da extensão dos efeitos da decisão tomada em assembleia aos credores dissidentes.

Trata-se de um controle sutil de legalidade já que *"Muitas vezes, a cláusula é legal e a decisão da maioria dos credores é isenta de vícios. Entretanto, a aplicação da cláusula aos credores dissidentes não pode ser feita para não violar norma de ordem pública."*

O Superior Tribunal de Justiça ratifica o entendimento de que deve o Magistrado exercer o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, senão vejamos:

> *"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DO MAGISTRADO SOBRE O PLANO DE SOERGUIMENTO. APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VIABILIDADE ECONÔMICA. SOBERANIA DA AGC. LEGALIDADE. VERIFICAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.*
> *1. Processamento da recuperação judicial deferido em 24/05/2013. Recurso especial interposto em 04/11/2014 e atribuído ao Gabinete em 25/08/2016.*
> *2. A jurisprudência das duas Turmas de Direito Privado do STJ sedimentou que o juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores.*
> *3. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.*
> *4. Recurso especial não provido." (Superior Tribunal de Justiça – Recurso Especial n.º 1.660.195/PR – julgado em 04/04/2017)*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRM XER7N L3HUG GX9GD

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 306.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Sarno Gomes
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

Desse modo, conforme demonstrado, é perfeitamente viável (e necessário) o D. Juízo exercer o controle de legalidade do plano.

2. IMPUGNAÇÃO DE EVENTUAIS ILEGALIDADES

Desde já, o **SCANIA BANCO** informa que é credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis e, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Entretanto, por evidenciar ilegalidades no plano de recuperação judicial, o credor apresenta a presente objeção, não concordando, desde já, com os seguintes pontos que possam serem apresentados, inclusive, em aditivo ao plano:

A) DE EVENTUAL FORMA DE PAGAMENTO PARA CREDORES EXTRACONCURSAIS – DA NÃO CONCORDÂNCIA Á CATEGORIA ESPECIAL DE CREDOR ADERENTE COLABORADOR

O **SCANIA BANCO S/A**, desde já, por ser credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis e, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, **discorda de qualquer forma de pagamento diversa ao pactuado nos instrumentos contratuais pactuadas entre as partes** e informa que não tem interesse à adesão da categoria especial de credor aderente.

Inclusive, a impropriedade do arrolamento de créditos do titular da posição de proprietário fiduciário em recuperação judicial é pacífica nos Tribunais Estaduais, vez que em completa consonância com o artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, *in verbis*:

> **PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO. GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEIS RURAIS. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXCLUÍDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005.**
> *1. Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRM XER7N L3HUG GX9GD

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 306.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Sarno Gomes
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

> *2. Hipótese em que os imóveis rurais sobre os quais recai a garantia não são utilizados como sede da unidade produtiva, não se tratando de bens de capital imprescindíveis à atividade empresarial das devedoras em recuperação judicial, tanto que destinados à venda no plano de recuperação aprovado.*
> *3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de São Paulo para prosseguimento da execução.* (CC 131656 / PE - Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI – julgamento 08/10/2014).
>
> **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - DIREITO CIVIL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - BEM COM GARANTIA REAL - EXCLUSÃO DO QUADRO DE CREDORES - POSSIBILIDADE - CRÉDITO EXTRACONCURSAL.** *O crédito garantido por alienação fiduciária de bem móvel não se sujeita à recuperação judicial, sendo acertada a decisão que exclui o seu titular do quadro geral de credores, uma vez que se trata de crédito extraconcursal.* (TJ-MG - AI: 11662547920188130000 Arcos, Relator: Des.(a) Edgard Penna Amorim, Data de Julgamento: 11/06/2019, 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/06/2019)

Desse modo, importante reforçar que **não há que se falar em plano de pagamento para os credores extraconcursais**, uma vez que, por serem credores titulares da posição de proprietário fiduciário de bens móveis, seus créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, sendo, pois, extraconcursais, conforme estabelecido no artigo 49, §3º da Lei 11.101/05.

B) DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E ARRENDAMENTO DOS BENS

O ora peticionário, desde já, informa que **não concorda** com eventual alienação dos bens que lhe foram dados em alienação fiduciária, tampouco arrendamento, isto porque tal conduta é tipificada como crime, previsto no artigo 171, §2º do Código Penal e no artigo 1º, §8º do Decreto-lei 911/69.

Inclusive, o credor informa que está expressamente previsto nos instrumentos, a impossibilidade de cessão ou transferência dos direitos e obrigações da Recuperanda a terceiros, sem a anuência do **SCANIA BANCO**.

Assim sendo, caso a Recuperanda pretenda alienar os bens dados em garantia fiduciária ao peticionário ou arrenda-los, fica, desde já, **consignada a objeção do credor**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRM XER7N L3HUG GX9GD

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 306.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Sarno Gomes
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

C) DA SUPRESSÃO DAS GARANTIAS PRESTADAS PELOS GARANTIDORES E EXTINÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM FACE DA RECUPERANDA E/OU SEUS SÓCIOS E AVALISTAS

O credor fiduciário **SCANIA BANCO S/A** informa que **não concorda com qualquer supressão de garantia antes ou após a aprovação do plano**. Inclusive, também não concorda com a extinção de todas as ações ou qualquer outra medida tomada em face da Recuperanda e/ou seus sócios e avalistas, bem como extinção de avais e fianças assumidas pelos sócios e diretores da Recuperanda.

O peticionário **não concorda**, primeiro porque, para supressão de garantia, faz-se necessária a anuência expressa do credor, o que não se verifica no presente caso.

Segundo, não concorda porque, nos termos do artigo 49, §1º da Lei 11.101/05, *"os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso*".

Tal previsão também fere o artigo 59 da Lei 11.101/05 prevê que *"Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei."*

Ou seja, ainda que o plano, atraves de aditamento, preveja a novação dos créditos a ele sujeitos, ficam mantidas as garantias contratuais.

A previsão de supressão de garantias contida no plano também fere a súmula 581 do STJ, que assim prescreve: "*A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."*

Tal cláusula também fere a Súmula 61 do Tribunal de Justiça de São Paulo que estabelece que "*na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular*."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRM XER7N L3HUG GX9GD

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 306.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Sarno Gomes
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

E, terceiro, o Enunciado 43 da I Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal e a lei 11.101/05 **prevê a suspensão das ações e execuções** e não a extinção. Além disso, a suspensão não se estente ao coobrigados do devedor. A saber: "*A suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor.*"

Assim, o peticionário deixa expressamente consignado que não renuncia às suas garantias contratuais, que permanecem intactas, tampouco concorda com a extinção de todas as ações ou qualquer outra medida tomada em face da Recuperanda e/ou seus sócios e avalistas, bem como extinção de avais e fianças assumidas pelos sócios e diretores da Recuperanda, devendo, portanto, caso seja necessário, ser exercido o controle de legalidade, a fim de ser excluída eventual inclusão da cláusula no plano de recuperação judicial.

D) DA CLÁUSULA DE NOVAÇÃO DA DÍVIDA

Independetemente da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, o **SCANIA BANCO S/A não concorda** com a novação de todos os créditos e obrigações, seja em face da Recuperanda, ou em face de seus coobrigados, avalistas e fiadores, extinguindo-se a obrigação anterior, substituindo pelas obrigações eventuais previstas.

Porém, apenas para deixar claro, caso tenha alguma cláusula nesse sentido, não se aplica ao **SCANIA BANCO,** por ser titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis, prevalecendo, portanto, os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, nos termos do art. 49 §3º da Lei 11.101/2005 e também porque o §1º do referido art. 49, assegura aos credores a conservação dos seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRM XER7N L3HUG GX9GD

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 306.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Sarno Gomes
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

Vale ressaltar que a novação não se aplica aos credores extraconcursais, isto porque, o artigo 59 da Lei 11.101/05 prevê *que "o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias*".

Portanto, não poderá futuramente, seja através de aditamento ao Plano, a Recuperanda inserir em seu plano de recuperação judicial cláusula que imponha a qualquer credor extraconcursal a novação do seu crédito, devendo, portanto, Vossa Excelência exercer o controle de legalidade, caso seja necessário.

No mais, em atenção ao art. 50, §1º da Lei 11.101/2005, o **SCANIA BANCO S/A** informa que não renuncia as suas garantias reais e fidejussórias e não concorda com qualquer cláusula que possa prever a supressão de seus direitos.

Assim, o peticionário deixa expressamente consignado que não renuncia às suas garantias contratuais, que permanecem intactas, devendo, portanto, ser exercido o controle de legalidade, caso necessário, a fim de que eventual cláusula do plano de recuperação judicial nesse sentido, não possa atingir os interesses do **SCANIA BANCO S/A.**

E) DE EVENTUAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM

Independetemente da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou Deliberação em Assembléia Geral de Credores, desde já, o **SCANIA BANCO S/A** NÃO CONCORDA com qualquer prorrogação do prazo de período de blindagem – *stay period*.

O Artigo 6º, §4º. da Lei 11.101/05 é claro no sentido de que:

> *"as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo* ***perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional****, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal."*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRM XER7N L3HUG GX9GD

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 306.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Sarno Gomes
03/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil

Como se vê, a legislação autoriza, em caráter excepcional, apenas 01 (uma) prorrogação. Assim, encerrado o *stay period*, não há que se falar em segunda prorrogação, tampouco em essencialidade ou não dos bens!

Ademais, é de se registrar que, por não ter direito à voto em eventual Assembleia Geral de Credores, não poderá ser deliberado eventual essencialidade sobre os bens dado em garantia fiduciária, tampouco em prorrogação do *stay period* além do prazo permitido em lei (360 dias).

Ora, como se vê, não é permitido alongar o prazo além do determinado em lei e, sendo assim, uma vez encerrado o *stay period*, não existe a possibilidade de prorrogação, tampouco que os bens sejam declarados essenciais durante a vigência do período de fiscalização do cumprimento do plano.

3. PEDIDO

Ante todo o exposto, esclarece o **SCANIA BANCO S.A** que, não concorda com o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pela Recuperanda, visto estar eivado de nulidade e por não representar um plano consistente e viável, conforme determina a Lei 11.101/05.

Desta forma, requer a Vossa Excelência que se digne receber a presente **OBJEÇÃO**, para o fim de tornar nulo o plano apresentado, com a consequente intimação da Recuperanda para apresentar novo plano para ser posto em votação em assembleia a ser designada por este Juízo, sob pena de convolação da presente recuperação judicial em falência.

Termos em que
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 03 de Setembro de 2026.

RODRIGO SARNO GOMES
OAB/SP 203.990

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRM XER7N L3HUG GX9GD

Data: 03/09/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL
Complemento: Referente ao evento (seq. 296) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(01/09/2026 19:48:39). Identificador do Cumprimento: 0017. Veiculado no DJEN em 04/09/2026.
Por: Angela Tenório Cavalcanti

Relação de arquivos da movimentação:
- Edital
- Edital

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 307.1 - Assinado digitalmente por Angela Tenorio Cavalcanti
03/09/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX3W AMSJF VU7JK J4XCA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO DA SERVENTIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR

Processo nº 0057556-02.2025.8.16.0021 (PROJUDI)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 25.383.193/0001-38, JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CNPJ 49.132.487/0001-55, e MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA., CNPJ 52.768.399/0001-59, NOS TERMOS DO ART. 7º, § 2º, e ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005

A Doutora MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO, Juíza de Direito da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da Comarca Região Metropolitana de Curitiba/PR, através do presente edital, expedido nos autos 0057556-02.2025.8.16.0021, DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 25.383.193 /0001-38, JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CNPJ 49.132.487/0001-55, e MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA., CNPJ 52.768.399/0001-59, faz saber aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e a terceiros interessados, que foi apresentada a relação de credores Administradora Judicial PANSIERI ADVOGADOS, representada por FLÁVIO PANSIERI, advogado inscrito na OAB /PR 31.150, com os valores e a classificação dos créditos, sendo que estes terão o prazo **de 10 (dez) dias corridos,** contados da publicação deste no DJEN, para querendo, apresentar ao juiz pela **impugnação contra a relação de credores (em autos apartados)**, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

A Administradora Judicial informa que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos poderão ser solicitados por intermédio do e-mail administraçãojudicial@pansieriadvogados. com.br ou diretamente na sede da Administradora Judicial, situada à Rua Senador Xavier da Silva, n.º 167, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80530-060, de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial, telefone (41) 3077-5087.

Ademais, ficam intimados os credores acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial (mov. 67.2), disponível no site da Administração Judicial https://pansieriadvogados.com.br/, podendo oferecer **objeções** no **prazo de 30 (trinta) dias corridos,** na forma do art. 53, parágrafo único, e art. 55 da Lei n.º 11.101 /2005. Curitiba, 03 de setembro de 2026. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, o digitei e conferi.

RELAÇÃO DE CREDORES (MOV. 233.2):

NÚMERO TOTAL DE CREDORES: 110

TOTAL DE CRÉDITOS: R$ 8.555.074,69

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 307.1 - Assinado digitalmente por Angela Tenorio Cavalcanti
03/09/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital

CLASSE I - TRABALHISTA: R$ 5.678,73 (10 CREDORES)

CREDOR VALOR IDENTIDADE

ADALMIR MORAES R$ 281,60 05.514.369-6

AMANDA MACHADO DA SILVA DOS SANTOS R$ 1.810,92 024.369.089-40

CASSIANO RICARDO MACIEL R$ 192,18 945.254.049-49

FABIO PEREIRA R$ 241,91 119.309.069-51

FABRICIO LUIZ BONARDI R$ 434,10 054.687.679-02

LEOCLESIO MARCELINO R$ 432,10 394.921.689-87

MARCIO ADAMI R$ 421,20 026.160.519-40

MOACIR ANTÔNIO DAL PRA R$ 432,10 046.430.499-79

RICIELMO GUDOSKI R$ 1.168,97 034.656.189-2

WILYAN CARDOMO PAIM R$ 263,65 054.687.679-02

TOTAL: R$ 5.678,73

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA: R$ 9.699.340,30 (53 CREDORES)

CREDOR VALOR IDENTIDADE

ACESSOCAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. R$ 14.379,03 95.771.424/0001-66 ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA. R$ 40.175,61 75.106.955/0001-27 AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA R$ 7.894,12 03.053.280/0005-18 AUTO PECAS CARRETAO LTDA. R$ 1.782,81 02.373.466/0001-68 AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA 06 02.373.466/0001-68 R$ 318.089,01 04.868.412/0006-03 AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA. 07 R$ 6.569,37 04.868.412/0007-94 AUTOSUL MULTIMARCAS LTDA. R$ 1.022.580,76 19.824.429/0001-21 AVIAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. R$ 320.120,12 34.251.209/0001-40 BANCO BRADESCO S/A R$ 930.000,00 60.746.948/0001-12 BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA. R$ 10.806,33 20.884.287/0001-77 BL PARTS LTDA. R$ 12.432,52 05.301.518/0001-89 BOFF INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA. R$ 5.689,32 90.510.397/0001-54 CAPRIGEM COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. R$ 4.899,32 78.134.731/0004-60 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R$ 278.564,52 00.360.305/0001-04 CEPAM COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. R$ 3.126,97 73.508.202/0001-12 CETRIC S.A. R$ 7.192,86 04.647.090/0001-68 CIATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA. R$ 9.763,17 80.534.779/0007-50 CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA. R$ 20.054,34 11.279.026/0001-37 COTRASA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA. R$ 24.080,91 24.951.802/0002-26 CUNHADOS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS ELETRICAS LTDA. R$ 6.276,97 85.325.363/0009-07 EMPECAUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA. R$ 15.394,41 81.079.808/0001-08 BANCO SANTANDER S/A 401.583,70 90.400.888/000142 FIBROPLAST LUKE TRUCK PARTS LTDA R$ 1.436,62 14.200.330/0001-35 GAMMA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA. R$ 2.288,03 15.545.788/0004-31 GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 99.033,71 93.894.954/0005-08 GP PNEUS LTDA. R$ 165.460,49 46.378.127/0078-29 GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS S/A R$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX3W AMSJF VU7JK J4XCA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX3W AMSJF VU7JK J4XCA

599.323,19 31.008.318/0004-95 HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTOMOTIVO EIRELI R$ 29.714,78 32.982.651/0001-10 ICAVEL VEICULOS LTDA. R$ 33.085,00 84.938.430/0001-49 IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA. R$ 1.354.834,97 08.763.925/0001-04 INGA VEICULOS LTDA. R$ 34.127,88 01.994.951/0002-77 IZAMIR PINZON R$ 989.960,52 980.943.868-00 MACHADINHO RECAPAGENS LTDA. R$ 69.327,33 11.023.080/0001-17 METALURGICA BIASI LTDA. R$ 6.747,41 79.876.660/0001-90 MG VIDROS AUTOMOTIVOS R$ 23.361,32 07.571.746/0063-05 NORDICA VEÍCULOS S/A R$ 1.590,07 77.997.187/0008-40 PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA. R$ 22.842,70 61.295.473/0032-54 PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. R$ 65.643,77 02.375.643/0001-45 PARANA TRUCK PARTS LTDA. R$ 9.931,33 18.270.614/0001-59 PARISE COMERCIO E DISTRIB DE PEÇAS AUTOM. LTDA R$ 17.285,11 33.002.620/0001-19 POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. R$ 8.568,85 49.389.939/0001-89 RG COMERCIO DE PEÇAS LTDA. R$ 14.185,16 04.960.743/0001-64 SCHERER S/A COMERCIO DE AUTOPEÇAS R$ 19.601,80 84.586.205 /0008-67 SERVOPA CAMINHOES LTDA. R$ 31.019,88 00.298.749/0012-10 SPERANDIO DIESEL LTDA R$ 17.306,68 83.296.970/0004-56 TRANSPORTES MARVEL S.A. R$ 555.302,40 83.084.301 /0001-78 TRR DIESEL PAGNUSSAT & CIA LTDA. R$ 169.905,67 25.153.618/0001-12 TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 1.159,55 90.136.409/0020-95 TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 3.484,70 90.136.409/0005-56 TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 4.140,47 90.136.409/0001-22 V PERECK LTDA. R$ 16.326,45 08.990.607/0003-30 V PERECK LTDA. R$ 1.908,45 08.990.607/0005-00 VIGORMAIS ESPECIALIDADES AGRICOLAS LTDA. R$ 17.044,05 46.191.725/0001-05 TOTAL R$ 7.445.820,81

CLASSE IV – ME e EPP: R$ 1.103.575,15 (47 CREDORES)

A F FARIAS COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES LTDA. R$ 277.600,00 50.456.273/0001-13 ALVORADA COMERCIO DE PNEUS LTDA R$ 18.869,34 09.370.160/0001-05 APOLLO CONTABILIDADE LTDA R$ 11.650,00 31.170.189/0001-94 ATUAL TRUCK PARTS LTDA R$ 6.092,93 51.251.380/0001-78 AUGUSTO MAFFESSONI E CIA LTDA R$ 25.175,11 82.025.057/0001-00 AUTO & CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA. R$ 623,56 41.724.091/0001-95 AUTO & CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA. R$ 3.809,05 76.461.086/0001-11 AUTO ELETRICA PISSAIA LTDA R$ 3.295,02 07.802.688/0001-72 AUTO VANS PECAS LTDA R$ 1.611,59 23.304.155 /0001-17 AUTO VANS PECAS LTDA R$ 17.446,00 23.304.155/0003-89 AUTOPOL - AUTO PECAS OPOLSKI LTDA R$ 3.570,79 79.756.573/0001-08 AVANCI TRUCK PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA R$ 8.247,35 42.378.220/0001-01 BS DOS SANTOS CIA LTDA R$ 14.200,00 10.488.887/0001-62 F. T VIZIMED - LTDA R$ 192,60 21.487.789/0001-27 FABIAN & SILVESTRE LTDA R$ 12.817,86 09.045.868/0001-82 BIANCO COMERCIO DE PEÇAS PARA CAMINHOES LTDA. R$ 4.186,20 20.078.687/0001-95 BR DIESEL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA R$ 2.059,10 20.513.466/0001-06 BRUNO TORTELLI MULLER LTDA. R$ 18.139,37 17.113.173/0001-19 BRUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. R$ 15.464,94 35.399.497/0001-47 CELMAR VEICULOS LTDA. R$ 901,80 79.391.793/0001-77 CHOPINFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. R$ 1.876,21 16.979.573/0001-49 CLAUDEMIR KRAHL R$ 4.452,81 09.644.925 /0001-40 ELO TRUCK PARTS LTDA. R$ 10.485,02 56.195.004/0001-27 FALCONTRUCK IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. R$ 5.240,77 51.098.378 /0001-00 FENIX DIESEL 3 COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA. R$ 21.382,89 50.286.856/0001-43 FERREIRA COMERCIO DE PEÇAS LTDA R$ 430.000,00 52.609.698/0001-40 FERREIRA COMERCIO DE PEÇAS LTDA R$ 20.000,00 47.472.641/0001-02 FX DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. R$ 3.226,71 43.565.918/0001-90 HELIO DE J. PEREIRA LTDA. R$ 85.000,00 58.530.193/0001-72 J J FOPPA TRANSPORTE LTDA R$ 1.530,00 13.245.818/0001-16 JANDER LUIZ LOSS LTDA. R$ 17.116,69 81.730.285/0001-18 KAVA - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA R$ 3.250,00 45.718.847/0001-44 LIN QUEST TRADE COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA. LSX AUTO PECAS DIESEL EIRELI R$ 327,28 R$ 12.963,88 27.937.047/0001-32 M.R. FRANCESCON TACOGRAFOS 26.345.781/0003-01 R$ 2.400,00 MAC COMERCIO DE OXIGENIO LTDA 24.790.557/0001-31 R$ 460,00 MACK TRUCK PEÇAS

PARA CAMINHOES LTDA 55.359.548/0001-14 R$ 7.243,23 MAFFESSONI E MAFFESSONI LTDA R$ 6.500,00 38.624.711/0001-00 MASTER 24 HORAS DOIS VIZINHOS LTDA 36.999.169/0001-44 R$ 4.176,00 ROGERIO LORENZI & CIA LTDA R$ 1.390,00 53.782.628/0001-52 R R COMERCIO DE PEÇAS LTDA. 08.007.780/0001-03 R$ 721,38 SIFAMAQ MANGUEIRAS PEÇAS E SERVICOS LTDA. 49.209.496/0001-05 R$ 2.351,25 SIMETRIS TECNOLOGIA LTDA. 02.001.435/0001-86 R$ 471,10 SS COMP SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA R$ 261,76 48.377.720/0001-05 SULFORT INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA 05.410.136/0001-93 R$ 5.250,00 VENDRAMINI IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA R$ 1.400,00 27.901.394/0001-05 VIZIMED SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO LTDA 43.231.338/0001-67 R$ 8.145,56 TOTAL R$ 1.103.575,15

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX3W AMSJF VU7JK J4XCA

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 307.2 - Assinado digitalmente por Angela Tenorio Cavalcanti
03/09/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 307.1 - Assinado digitalmente por Angela Tenorio Cavalcanti
03/09/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS8J 52554 E2UUT ZLXCA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUN P3FL2 JPXX3 45QDU

REPUBLICAÇÃO POR ERRO DA SERVENTIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR

Processo nº 0057556-02.2025.8.16.0021 (PROJUDI)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 25.383.193/0001-38, JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CNPJ 49.132.487/0001-55, e MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA., CNPJ 52.768.399/0001-59, NOS TERMOS DO ART. 7º, § 2º, e ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005

A Doutora MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO, Juíza de Direito da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da Comarca Região Metropolitana de Curitiba/PR, através do presente edital, expedido nos autos 0057556-02.2025.8.16.0021, DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 25.383.193 /0001-38, JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CNPJ 49.132.487/0001-55, e MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA., CNPJ 52.768.399/0001-59, faz saber aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e a terceiros interessados, que foi apresentada a relação de credores Administradora Judicial PANSIERI ADVOGADOS, representada por FLÁVIO PANSIERI, advogado inscrito na OAB /PR 31.150, com os valores e a classificação dos créditos, sendo que estes terão o prazo **de 10 (dez) dias corridos,** contados da publicação deste no DJEN, para querendo, apresentar ao juiz pela **impugnação contra a relação de credores (em autos apartados)**, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

A Administradora Judicial informa que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos poderão ser solicitados por intermédio do e-mail administraçãojudicial@pansieriadvogados. com.br ou diretamente na sede da Administradora Judicial, situada à Rua Senador Xavier da Silva, n.º 167, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80530-060, de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial, telefone (41) 3077-5087.

Ademais, ficam intimados os credores acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial (mov. 67.2), disponível no site da Administração Judicial https://pansieriadvogados.com.br/, podendo oferecer **objeções** no **prazo de 30 (trinta) dias corridos,** na forma do art. 53, parágrafo único, e art. 55 da Lei n.º 11.101 /2005. Curitiba, 03 de setembro de 2026. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, o digitei e conferi.

RELAÇÃO DE CREDORES (MOV. 233.2):

NÚMERO TOTAL DE CREDORES: 110

TOTAL DE CRÉDITOS: R$ 8.555.074,69

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 307.2 - Assinado digitalmente por Angela Tenorio Cavalcanti
03/09/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 307.1 - Assinado digitalmente por Angela Tenorio Cavalcanti
03/09/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS8J 52554 E2UUT ZLXCA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUN P3FL2 JPXX3 45QDU

CLASSE I - TRABALHISTA: R$ 5.678,73 (10 CREDORES)

CREDOR VALOR IDENTIDADE

ADALMIR MORAES R$ 281,60 05.514.369-6

AMANDA MACHADO DA SILVA DOS SANTOS R$ 1.810,92 024.369.089-40

CASSIANO RICARDO MACIEL R$ 192,18 945.254.049-49

FABIO PEREIRA R$ 241,91 119.309.069-51

FABRICIO LUIZ BONARDI R$ 434,10 054.687.679-02

LEOCLESIO MARCELINO R$ 432,10 394.921.689-87

MARCIO ADAMI R$ 421,20 026.160.519-40

MOACIR ANTÔNIO DAL PRA R$ 432,10 046.430.499-79

RICIELMO GUDOSKI R$ 1.168,97 034.656.189-2

WILYAN CARDOMO PAIM R$ 263,65 054.687.679-02

TOTAL: R$ 5.678,73

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA: R$ 9.699.340,30 (53 CREDORES)

CREDOR VALOR IDENTIDADE

ACESSOCAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. R$ 14.379,03 95.771.424/0001-66 ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA. R$ 40.175,61 75.106.955/0001-27 AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA R$ 7.894,12 03.053.280/0005-18 AUTO PECAS CARRETAO LTDA. R$ 1.782,81 02.373.466/0001-68 AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA 06 02.373.466/0001-68 R$ 318.089,01 04.868.412/0006-03 AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA. 07 R$ 6.569,37 04.868.412/0007-94 AUTOSUL MULTIMARCAS LTDA. R$ 1.022.580,76 19.824.429/0001-21 AVIAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. R$ 320.120,12 34.251.209/0001-40 BANCO BRADESCO S/A R$ 930.000,00 60.746.948/0001-12 BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA. R$ 10.806,33 20.884.287/0001-77 BL PARTS LTDA. R$ 12.432,52 05.301.518/0001-89 BOFF INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA. R$ 5.689,32 90.510.397/0001-54 CAPRIGEM COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. R$ 4.899,32 78.134.731/0004-60 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R$ 278.564,52 00.360.305/0001-04 CEPAM COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. R$ 3.126,97 73.508.202/0001-12 CETRIC S.A. R$ 7.192,86 04.647.090/0001-68 CIATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA. R$ 9.763,17 80.534.779/0007-50 CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA. R$ 20.054,34 11.279.026/0001-37 COTRASA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA. R$ 24.080,91 24.951.802/0002-26 CUNHADOS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS ELETRICAS LTDA. R$ 6.276,97 85.325.363/0009-07 EMPECAUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA. R$ 15.394,41 81.079.808/0001-08 BANCO SANTANDER S/A 401.583,70 90.400.888/000142 FIBROPLAST LUKE TRUCK PARTS LTDA R$ 1.436,62 14.200.330/0001-35 GAMMA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA. R$ 2.288,03 15.545.788/0004-31 GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 99.033,71 93.894.954/0005-08 GP PNEUS LTDA. R$ 165.460,49 46.378.127/0078-29 GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS S/A R$

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 307.2 - Assinado digitalmente por Angela Tenorio Cavalcanti
03/09/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 307.1 - Assinado digitalmente por Angela Tenorio Cavalcanti
03/09/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital

599.323,19 31.008.318/0004-95 HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTOMOTIVO EIRELI R$ 29.714,78 32.982.651/0001-10 ICAVEL VEICULOS LTDA. R$ 33.085,00 84.938.430/0001-49 IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA. R$ 1.354.834,97 08.763.925/0001-04 INGA VEICULOS LTDA. R$ 34.127,88 01.994.951/0002-77 IZAMIR PINZON R$ 989.960,52 980.943.868-00 MACHADINHO RECAPAGENS LTDA. R$ 69.327,33 11.023.080/0001-17 METALURGICA BIASI LTDA. R$ 6.747,41 79.876.660/0001-90 MG VIDROS AUTOMOTIVOS R$ 23.361,32 07.571.746/0063-05 NORDICA VEÍCULOS S/A R$ 1.590,07 77.997.187/0008-40 PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA. R$ 22.842,70 61.295.473/0032-54 PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. R$ 65.643,77 02.375.643/0001-45 PARANA TRUCK PARTS LTDA. R$ 9.931,33 18.270.614/0001-59 PARISE COMERCIO E DISTRIB DE PEÇAS AUTOM. LTDA R$ 17.285,11 33.002.620/0001-19 POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. R$ 8.568,85 49.389.939/0001-89 RG COMERCIO DE PEÇAS LTDA. R$ 14.185,16 04.960.743/0001-64 SCHERER S/A COMERCIO DE AUTOPEÇAS R$ 19.601,80 84.586.205 /0008-67 SERVOPA CAMINHOES LTDA. R$ 31.019,88 00.298.749/0012-10 SPERANDIO DIESEL LTDA R$ 17.306,68 83.296.970/0004-56 TRANSPORTES MARVEL S.A. R$ 555.302,40 83.084.301 /0001-78 TRR DIESEL PAGNUSSAT & CIA LTDA. R$ 169.905,67 25.153.618/0001-12 TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 1.159,55 90.136.409/0020-95 TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 3.484,70 90.136.409/0005-56 TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 4.140,47 90.136.409/0001-22 V PERECK LTDA. R$ 16.326,45 08.990.607/0003-30 V PERECK LTDA. R$ 1.908,45 08.990.607/0005-00 VIGORMAIS ESPECIALIDADES AGRICOLAS LTDA. R$ 17.044,05 46.191.725/0001-05 TOTAL R$ 7.445.820,81

CLASSE IV – ME e EPP: R$ 1.103.575,15 (47 CREDORES)

A F FARIAS COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES LTDA. R$ 277.600,00 50.456.273/0001-13 ALVORADA COMERCIO DE PNEUS LTDA R$ 18.869,34 09.370.160/0001-05 APOLLO CONTABILIDADE LTDA R$ 11.650,00 31.170.189/0001-94 ATUAL TRUCK PARTS LTDA R$ 6.092,93 51.251.380/0001-78 AUGUSTO MAFFESSONI E CIA LTDA R$ 25.175,11 82.025.057/0001-00 AUTO & CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA. R$ 623,56 41.724.091/0001-95 AUTO & CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA. R$ 3.809,05 76.461.086/0001-11 AUTO ELETRICA PISSAIA LTDA R$ 3.295,02 07.802.688/0001-72 AUTO VANS PECAS LTDA R$ 1.611,59 23.304.155 /0001-17 AUTO VANS PECAS LTDA R$ 17.446,00 23.304.155/0003-89 AUTOPOL - AUTO PECAS OPOLSKI LTDA R$ 3.570,79 79.756.573/0001-08 AVANCI TRUCK PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA R$ 8.247,35 42.378.220/0001-01 BS DOS SANTOS CIA LTDA R$ 14.200,00 10.488.887/0001-62 F. T VIZIMED - LTDA R$ 192,60 21.487.789/0001-27 FABIAN & SILVESTRE LTDA R$ 12.817,86 09.045.868/0001-82 BIANCO COMERCIO DE PEÇAS PARA CAMINHOES LTDA. R$ 4.186,20 20.078.687/0001-95 BR DIESEL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA R$ 2.059,10 20.513.466/0001-06 BRUNO TORTELLI MULLER LTDA. R$ 18.139,37 17.113.173/0001-19 BRUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. R$ 15.464,94 35.399.497/0001-47 CELMAR VEICULOS LTDA. R$ 901,80 79.391.793/0001-77 CHOPINFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. R$ 1.876,21 16.979.573/0001-49 CLAUDEMIR KRAHL R$ 4.452,81 09.644.925 /0001-40 ELO TRUCK PARTS LTDA. R$ 10.485,02 56.195.004/0001-27 FALCONTRUCK IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. R$ 5.240,77 51.098.378 /0001-00 FENIX DIESEL 3 COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA. R$ 21.382,89 50.286.856/0001-43 FERREIRA COMERCIO DE PEÇAS LTDA R$ 430.000,00 52.609.698/0001-40 FERREIRA COMERCIO DE PEÇAS LTDA R$ 20.000,00 47.472.641/0001-02 FX DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. R$ 3.226,71 43.565.918/0001-90 HELIO DE J. PEREIRA LTDA. R$ 85.000,00 58.530.193/0001-72 J J FOPPA TRANSPORTE LTDA R$ 1.530,00 13.245.818/0001-16 JANDER LUIZ LOSS LTDA. R$ 17.116,69 81.730.285/0001-18 KAVA - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA R$ 3.250,00 45.718.847/0001-44 LIN QUEST TRADE COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA. LSX AUTO PECAS DIESEL EIRELI R$ 327,28 R$ 12.963,88 27.937.047/0001-32 M.R. FRANCESCON TACOGRAFOS 26.345.781/0003-01 R$ 2.400,00 MAC COMERCIO DE OXIGENIO LTDA 24.790.557/0001-31 R$ 460,00 MACK TRUCK PEÇAS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS8J 52554 E2UUT ZLXCA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUN P3FL2 JPXX3 45QDU

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 307.2 - Assinado digitalmente por Angela Tenorio Cavalcanti
03/09/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 307.1 - Assinado digitalmente por Angela Tenorio Cavalcanti
03/09/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital

PARA CAMINHOES LTDA 55.359.548/0001-14 R$ 7.243,23 MAFFESSONI E MAFFESSONI LTDA R$ 6.500,00 38.624.711/0001-00 MASTER 24 HORAS DOIS VIZINHOS LTDA 36.999.169/0001-44 R$ 4.176,00 ROGERIO LORENZI & CIA LTDA R$ 1.390,00 53.782.628/0001-52 R R COMERCIO DE PEÇAS LTDA. 08.007.780/0001-03 R$ 721,38 SIFAMAQ MANGUEIRAS PEÇAS E SERVICOS LTDA. 49.209.496/0001-05 R$ 2.351,25 SIMETRIS TECNOLOGIA LTDA. 02.001.435/0001-86 R$ 471,10 SS COMP SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA R$ 261,76 48.377.720/0001-05 SULFORT INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA 05.410.136/0001-93 R$ 5.250,00 VENDRAMINI IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA R$ 1.400,00 27.901.394/0001-05 VIZIMED SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO LTDA 43.231.338/0001-67 R$ 8.145,56 TOTAL R$ 1.103.575,15

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS8J 52554 E2UUT ZLXCA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUN P3FL2 JPXX3 45QDU

Data: 04/09/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE TRANSPORTES MARVEL LTDA
Complemento: (P/ advgs. de Transportes Marvel Ltda *Referente ao evento (seq. 275) DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026) e ao evento de expedição seq. 277.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/09/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SCANIA BANCO S/A
Complemento: (P/ advgs. de SCANIA BANCO S/A *Referente ao evento (seq. 275) DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026) e ao evento de expedição seq. 277.
Por: SISTEMA PROJUDI

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 04/09/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 07/09/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Município de Dois Vizinhos/PR - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026)
Por: FABIA CRISTINA ASOLINI

Data: 09/09/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de UNIÃO FAZENDA NACIONAL - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (17/08/2026)
Por: Dayane Capra Kloeckner

Data: 10/09/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI
Complemento: (P/ advgs. de O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI *Referente ao evento (seq. 283) EXPEDIÇÃO DE EDITAL (20/08/2026) e ao evento de expedição seq. 285.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 10/09/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de JAR Transportes de Cargas Ltda *Referente ao evento (seq. 283) EXPEDIÇÃO DE EDITAL (20/08/2026) e ao evento de expedição seq. 285.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 10/09/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA
Complemento: (P/ advgs. de MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA *Referente ao evento (seq. 283) EXPEDIÇÃO DE EDITAL (20/08/2026) e ao evento de expedição seq. 285.
Por: SISTEMA PROJUDI

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 15/09/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 21/09/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: DIEGO MARTIGNONI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 317.1 - Assinado digitalmente por Diego Martignoni:00166687073
21/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

MARTIGNONI, DE MORAES & TODESCHINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA - PR

Processo n. 0057556-02.2025.8.16.0021

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, instituída pelo Decreto-lei nº 759, de 12 AGO 69, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.851, de 27 JUN 01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E OUTROS**, por intermédio de seus procuradores judiciais, que ao final subscrevem, nos termos do art. 53, § único da Lei n. 11.101/2005, apresentar

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano apresentado no mov. 67 não merece subsistir, em vista de suas ilegalidades e inconsistências, expostas adiante, sendo que sequer poderá ser levado a votação em Assembleia Geral de Credores, diante de sua nulidade. Assim, desde já se destaca a necessidade de controle de legalidade ou então de apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial pela Devedora.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UA JSVCS X9QP6 6XSAK

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 317.1 - Assinado digitalmente por Diego Martignoni:00166687073
21/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UA JSVCS X9QP6 6XSAK

Justamente em razão da existência de vícios que necessitam ser sanados previamente, fala-se aqui na possibilidade e necessidade de realização de controle de legalidade anterior à realização da Assembleia Geral de Credores, uma vez que, caso não sanados, impedem a sua posterior homologação, cenário onde a futura e certa proclamação de nulidade do Plano prejudicará todos os envolvidos.

Neste cenário, reforça-se o pleito de controle prévio de legalidade do plano apresentado considerando que é dever do Judiciário[1] e das partes zelar pelo bom andamento do processo, vez que a razoável duração do feito e a celeridade processual constituem direito e garantia fundamental, conforme previsto no inciso LXXVIII, do art. 5.º, da Constituição Federal.

Contudo, caso não realizado o controle prévio de legalidade, impõe-se, ao menos, a determinação de apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, que cumpra com o disposto no art. 53, inc. II, da LRF e que elimine as cláusulas ilegais abaixo apontadas, sob pena de as Devedoras não poderem alegar que desconheciam os óbices à eventual aprovação e homologação do Plano ora objetado.

Porém, caso se entenda pela possibilidade de o Plano teratológico e nulo ser submetido à análise e votação pelos credores, o Plano peca ao apresentar proposta de pagamento que, na prática, significaria a remissão da dívida, como igualmente será evidenciado nos itens que seguem.

---

[1] *Conforme preceitua Jorge Lobo: "O juízo não pode ser privados dos poderes e atribuições que lhe são assegurados por norma constitucional e pela LOMAN, nem impedido de exercer o controle da legalidade formal e substancial e, conforme o caso, o controle de mérito [...]* ***É crucial que, ao exercer os poderes de caráter jurisdicional, instrumental ou administrativo, o juiz não é um órgão passivo, mero homologador das decisões da assembleia geral ou do comitê de credores ou do administrador judicial****, pois , ao ordenar o processo da ação, proferir despachos, decisões e sentenças, superintender a administração da empresa em crise, enfim, presidir o processo de recuperação, deve fazê-lo com tirocínio, competência e plena liberdade, formando sua convicção, seu "livre convencimento" de acordo com as provas dos autos [...]" (LOBO, Jorge. Comentários aos arts. 35 a 69. In: TOLEDO, Paulo F.C. Sales de; ABRÃO, Carlos Henrique. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 150-153, g.n.)*

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 317.1 - Assinado digitalmente por Diego Martignoni:00166687073
21/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UA JSVCS X9QP6 6XSAK

As Recuperandas apresentaram Plano de Recuperação Judicial acompanhado de Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Laudo de Avaliação de Bens, declarando cumprir as exigências do art. 53 da Lei nº 11.101/2005. Todavia, a análise técnica e jurídica do referido Plano revela que ele não se estrutura como um verdadeiro instrumento de soerguimento empresarial, mas como um mecanismo sofisticado de transferência integral do risco do empreendimento aos credores, em flagrante desvio da finalidade legal do instituto da recuperação judicial.

Desde logo, cumpre assinalar que a função do controle judicial do plano não se limita à verificação formal de sua aprovação, mas abrange, necessariamente, o exame de legalidade material, de compatibilidade com os princípios da boa-fé objetiva, da preservação do crédito e da vedação ao abuso de direito, conforme reiteradamente reconhecido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. É exatamente sob esse prisma que o Plano ora impugnado se revela insustentável.

I – SÍNTESE PROCESSUAL

As Recuperandas OMM Cumerlato Transportes Ltda., JAR Transportes de Cargas Ltda. e MRJ Funilaria e Pintura Ltda. tiveram processado o pedido de recuperação judicial protocolado em 08.12.2025, tendo apresentado, em 13.02.2026, o Plano de Recuperação Judicial ora impugnado (mov. 67.2).

Nos termos do Edital de Intimação de Credores expedido em 03.09.2026 (mov. 307), foi disponibilizada a relação de credores elaborada pela Administradora Judicial Pansieri Advogados (mov. 233.2), constando a Objetante como credora quirografária (Classe III), com crédito no valor de R$ 278.564,52, além de terem sido os credores intimados a oferecer objeções ao Plano no prazo

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 317.1 - Assinado digitalmente por Diego Martignoni:00166687073
21/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 53, parágrafo único, e do art. 55 da LRF.

A presente objeção é tempestiva, porquanto apresentada dentro do prazo legal contado da publicação do referido edital no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

Analisado com o rigor técnico que o caso exige, o Plano apresentado contém disposições que, para além de imporem à Objetante um sacrifício financeiro manifestamente desproporcional, incorrem em ilegalidades pontuais e verificáveis à luz da LRF e da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, as quais passam a ser demonstradas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Da legitimidade e do interesse processual da Objetante

A Caixa Econômica Federal figura na relação de credores (mov. 233.2) como titular de crédito quirografário (Classe III) no valor de R$ 278.564,52, identificada pelo CNPJ nº 00.360.305/0001-04, o que lhe confere legitimidade e interesse processual para, nos termos do art. 55 da LRF, apresentar objeção ao Plano.

II.2 Da desproporcionalidade das condições de pagamento dos créditos quirografários e ME/EPP (Cláusulas 4.3 e 4.4 do Plano)

As Cláusulas 4.3 e 4.4 do Plano preveem, para os Créditos Quirografários e para os Créditos ME e EPP, os seguintes parâmetros, transcritos ipsis litteris:

> "(i) Correção Monetária: TR, incidente desde a data do pedido de recuperação judicial; (ii) Carência: 36 (trinta e seis) meses contados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UA JSVCS X9QP6 6XSAK

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 317.1 - Assinado digitalmente por Diego Martignoni:00166687073
21/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

da decisão de homologação do plano; (iii) Deságio: 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito; (iv) Amortização: 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, sendo a primeira delas devida após o término do período de carência." (Cláusulas 4.3 e 4.4, pág. 14 do Plano)

A combinação desses quatro elementos, deságio de 85%, carência de 3 anos, amortização em 180 parcelas (mais 15 anos) e correção monetária limitada à Taxa Referencial (TR), sem qualquer incidência de juros remuneratórios, resulta em prazo total de até 18 anos para que o credor receba apenas 15% do valor nominal de seu crédito, sem qualquer remuneração real do capital.

É de conhecimento público e notório que a TR se encontra, há anos, próxima de zero, não refletindo sequer a inflação do período, de modo que a ausência de juros remuneratórios, somada ao deságio de 85% e ao dilatado prazo de carência e amortização, converte o "deságio facial" de 85% em uma perda econômica real substancialmente superior, quando se traz o fluxo de pagamentos a valor presente.

Trata-se de transferência integral do risco do negócio ao credor, que deveria ser suportado, ao menos em parte, pelos sócios e pela própria atividade empresarial em recuperação.

Reconhece-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consagra o princípio da soberania da assembleia-geral de credores quanto ao conteúdo econômico do plano, cabendo ao Poder Judiciário, em regra, o controle de legalidade, e não o controle de mérito das condições de deságio, carência e prazo.

Por essa razão, a Objetante não requer, nesta sede, a substituição do juízo econômico dos credores pelo juízo do julgador, mas sim que Vossa Excelência

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UA JSVCS X9QP6 6XSAK

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 317.1 - Assinado digitalmente por Diego Martignoni:00166687073
21/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

determine a convocação de Assembleia-Geral de Credores, nos termos do art. 56 da LRF, para que a extensão do sacrifício ora demonstrado seja submetida a exame e deliberação da coletividade de credores, com pleno conhecimento de seus efeitos práticos, tal como aqui evidenciados.

Sem prejuízo, a desproporção é de tal ordem que ultrapassa o espaço de discricionariedade econômica da assembleia, aproximando-se de autêntica renúncia compulsória ao crédito, o que pode configurar abuso de direito e afronta à função social do crédito e ao princípio da preservação da empresa, que pressupõe o soerguimento da atividade e não a liquidação branca do passivo às custas dos credores.

II.3 Da especial gravidade do deságio sobre os créditos trabalhistas (Cláusula 4.1)

A Cláusula 4.1 do Plano estabelece que os Créditos Trabalhistas, limitados a 150 salários-mínimos, serão pagos em até 12 meses, com deságio de 50% e correção pela TR.

Embora o prazo observe o limite de 1 ano fixado pelo art. 54, caput, da LRF, a imposição de deságio de metade do valor sobre crédito de natureza estritamente alimentar merece exame redobrado, dada a proteção constitucional conferida ao salário (art. 7º da Constituição Federal) e a prioridade normalmente reconhecida a créditos dessa natureza. Requer-se que tal ponto seja também submetido à Assembleia-Geral de Credores, com destaque para a sua natureza.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UA JSVCS X9QP6 6XSAK

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 317.1 - Assinado digitalmente por Diego Martignoni:00166687073
21/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UA JSVCS X9QP6 6XSAK

II.4 Da ilegalidade da Cláusula 4.5.5 — extensão indevida da novação aos garantidores mediante presunção de anuência

A Cláusula 4.5.5 do Plano ('Suspensão das garantias pessoais'), estabelece, verbatim:

> "Após a Data de Homologação (ressalvado o provimento de eventual recurso posterior), os instrumentos de crédito que deram origem à dívida original serão novados em relação a Recuperanda e seus garantidores, para serem pagos conforme as condições ora determinadas, salvo em relação aos credores que objetarem expressamente a presente cláusula para os quais serão mantidas as garantias reais ou pessoais na forma do § 1° do artigo 49 combinado com o artigo 59, ambos da LRF (...)" (Cláusula 4.5.5, págs. 15-16 do Plano)

A cláusula inverte a lógica legal e jurisprudencial que rege a matéria. Nos termos do art. 49, § 1º, da LRF, os credores conservam seus direitos e privilégios contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, sendo pacífico, na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que a novação decorrente da recuperação judicial (art. 59, caput, LRF) não atinge, como regra, as garantias prestadas por terceiros, exigindo-se anuência expressa e inequívoca do credor titular da garantia para que estas sejam suprimidas, substituídas ou estendidas por novação, e não a mera ausência de objeção.

É esse o entendimento cristalizado na Súmula 581 do STJ, de que a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, fixado em sede de recurso repetitivo do STJ, no qual restou assentado que (i) a anuência do titular da garantia real é indispensável para que o plano preveja sua supressão ou substituição, e (ii)

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 317.1 - Assinado digitalmente por Diego Martignoni:00166687073
21/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

a cláusula que estende a novação aos coobrigados somente é oponível aos credores que aprovaram o plano sem ressalva, não alcançando os credores ausentes, omissos ou que se manifestaram contrariamente.

No mesmo sentido dispõe o art. 50, § 1º, da LRF, ao exigir "aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia" para a supressão ou substituição de garantia real, não bastando, para tanto, o silêncio do credor diante de cláusula redigida em sentido contrário ao regime legal.

A Cláusula 4.5.5, ao condicionar a preservação da garantia a uma objeção expressa do credor, quando o regime legal exige exatamente o oposto, isto é, anuência expressa para a sua supressão, é ineficaz por contrariar norma cogente da LRF e entendimento sumulado do STJ, não podendo ser homologada nesses termos.

Sem prejuízo do pedido de reconhecimento dessa ilegalidade, a Objetante, cautelarmente e sem renúncia à tese acima, exerce desde já, para todos os fins de direito, a objeção expressa prevista na própria redação da Cláusula 4.5.5, requerendo que sejam expressamente preservadas todas as garantias reais e/ou pessoais eventualmente vinculadas a seus créditos perante as Recuperandas e seus garantidores.

II.5 Da necessidade de delimitação da cláusula de quitação (Cláusula 5.3)

A Cláusula 5.3 prevê que os pagamentos realizados na forma do Plano acarretarão "ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UA JSVCS X9QP6 6XSAK

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 317.1 - Assinado digitalmente por Diego Martignoni:00166687073
21/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UA JSVCS X9QP6 6XSAK

Tal redação, se interpretada extensivamente, pode ser invocada para alcançar créditos ou garantias não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o que contrariaria o art. 49, caput e § 3º, da LRF, que exclui do concurso, entre outros, os créditos garantidos por alienação fiduciária e cessão fiduciária de recebíveis, por não integrarem o patrimônio das Recuperandas.

Requer-se, assim, que a quitação prevista na Cláusula 5.3 seja expressamente limitada aos créditos concursais efetivamente sujeitos e novados pelo Plano, sem prejuízo dos créditos extraconcursais da Objetante, se houver, e das garantias reais e pessoais a estes vinculadas, na forma do art. 49, § 3º, da LRF.

II.6 Da reserva quanto a eventuais créditos com garantia real e extraconcursais (Cláusula 4.2)

A Cláusula 4.2 do Plano informa que, "atualmente, não se encontram relacionados quaisquer créditos com garantia real", mas que, caso sobrevenha reclassificação, tais créditos seguirão as mesmas condições dos quirografários.

A Objetante requer que fique expressamente ressalvado que qualquer crédito seu eventualmente garantido por alienação fiduciária, cessão fiduciária ou outra modalidade de garantia real que o qualifique como extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, da LRF, não se sujeita aos efeitos do Plano nem à deliberação assemblear, devendo ser excluído do concurso de credores.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Caixa Econômica Federal:

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 317.1 - Assinado digitalmente por Diego Martignoni:00166687073
21/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UA JSVCS X9QP6 6XSAK

MARTIGNONI, DE MORAES & TODESCHINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) seja recebida e processada a presente OBJEÇÃO, com a consequente convocação de Assembleia-Geral de Credores, nos termos do art. 56 da LRF, para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, dele constando, para conhecimento de todos os credores, a extensão econômica real das condições propostas nas Cláusulas 4.1, 4.3 e 4.4, conforme demonstrado nos itens II.2 e II.3 supra;

b) seja reconhecida, desde logo, a ilegalidade da Cláusula 4.5.5 do Plano, por contrariedade ao art. 49, § 1º, e ao art. 50, § 1º, da LRF, à Súmula 581 do STJ, determinando-se sua adequação, de modo que a preservação das garantias reais e pessoais de terceiros dependa de anuência expressa do credor titular, e não do seu silêncio; subsidiariamente, caso assim não se entenda desde logo, seja a questão submetida à Assembleia-Geral de Credores com a ressalva ora apresentada, ficando desde já formalizada a objeção expressa da Objetante para fins da própria Cláusula 4.5.5, com a consequente preservação de todas as garantias vinculadas a seus créditos;

c) seja determinado que a quitação prevista na Cláusula 5.3 seja interpretada e, se necessário, adequada, de modo a alcançar exclusivamente os créditos concursais sujeitos e novados pelo Plano, preservando-se os créditos extraconcursais da Objetante e as garantias a eles vinculadas, nos termos do art. 49, § 3º, da LRF;

d) seja determinada a intimação da Administradora Judicial para que se manifeste, nos autos, sobre os pontos ora suscitados, previamente à realização da Assembleia-Geral de Credores;

e) subsidiariamente, e apenas na hipótese de não acolhimento dos pedidos anteriores, seja a presente objeção recebida como manifestação de resistência ao Plano tal como redigido, para todos os efeitos do art. 56 da LRF;

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 317.1 - Assinado digitalmente por Diego Martignoni:00166687073
21/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

MARTIGNONI, DE MORAES & TODESCHINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, requer o cadastramento do seu procurador, **DR. DIEGO MARTIGNONI,** inscrito perante a **OAB/PR sob o nº 126.421**, para que conste nos avisos e intimações pela imprensa oficial, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos dos §§ 2º e 5º, do art. 272 e art. 280, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 21 de setembro de 2026.

Diego Martignoni
OAB/PR 126.421

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UA JSVCS X9QP6 6XSAK

Data: 21/09/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PANSIERI ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) JAR Transportes de Cargas Ltda) - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE EDITAL (03/09/2026)
Por: FLAVIO PANSIERI

Data: 22/09/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de JAR Transportes de Cargas Ltda *Referente ao evento (seq. 307) EXPEDIÇÃO DE EDITAL (03/09/2026) e ao evento de expedição seq. 310.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/09/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI
Complemento: (P/ advgs. de O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI *Referente ao evento (seq. 307) EXPEDIÇÃO DE EDITAL (03/09/2026) e ao evento de expedição seq. 310.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/09/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA
Complemento: (P/ advgs. de MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA *Referente ao evento (seq. 307) EXPEDIÇÃO DE EDITAL (03/09/2026) e ao evento de expedição seq. 310.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 05/10/2026
Movimentação: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 322.1 - Assinado digitalmente por Klaus Metzler de Carvalho
05/10/2026: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Decisão

PROJUDI - Recurso: 0013208-25.2026.8.16.0000 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Ronaldo Sansone Guerra)
29/09/2026: PREJUDICADO O RECURSO. Arq: Decisão Monocrática

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL5L 9SH5D 9XD3D 4ECYB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL73 CB9FS 9DT7A 6NHEB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
17ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI
RUA MAUÁ, 920 - ALTO DA GLORIA - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901 - E-mail: camaracivel17@tjpr.jus.br

Autos nº. 0013208-25.2026.8.16.0000

Recurso: 0013208-25.2026.8.16.0000 AI
Classe Processual: Agravo de Instrumento
Assunto Principal: Recuperação Judicial
Agravante(s): • BANCO TRATON BRASIL SA
Agravado(s): • MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA
• JAR Transportes de Cargas Ltda
• O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE RECONHECEU A ESSENCIALIDADE DE VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DAS RECUPERANDAS, INCLUINDO BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. CELEBRAÇÃO DE ACORDO NO CURSO DO RECURSO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. FATO SUPERVENIENTE QUE TORNA INÚTIL O EXAME DO MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO.

I. Caso em exame

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em recuperação judicial que reconheceu, em caráter liminar, a essencialidade de bens integrantes da frota das recuperandas, inclusive três veículos gravados com alienação fiduciária em favor da agravante.

2. No curso da tramitação recursal, as partes comunicaram a celebração de acordo, sendo a perda superveniente do objeto.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em definir se a celebração de acordo entre as partes, após a interposição do agravo de instrumento, acarreta a perda superveniente do interesse recursal e prejudica o exame do mérito do recurso.

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 322.1 - Assinado digitalmente por Klaus Metzler de Carvalho
05/10/2026: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Decisão

PROJUDI - Recurso: 0013208-25.2026.8.16.0000 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Ronaldo Sansone Guerra)
29/09/2026: PREJUDICADO O RECURSO. Arq: Decisão Monocrática

III. Razões de decidir

4. A autocomposição constitui meio legítimo de resolução de conflitos, expressamente incentivado pelo ordenamento jurídico.

5. A celebração de acordo pelas partes evidencia a solução consensual da controvérsia que motivou a interposição do recurso.

6. Fato superveniente apto a retirar a necessidade e a utilidade do pronunciamento jurisdicional sobre a matéria devolvida ao Tribunal.

7. Ausente interesse recursal, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade do recurso por perda superveniente de seu objeto.

8. Aplicação do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

IV. Dispositivo e tese

9. Recurso não conhecido, por estar prejudicado em razão da perda superveniente do objeto.

Tese de julgamento: *"A celebração de acordo entre as partes após a interposição do recurso configura fato superveniente apto a afastar o interesse recursal, impondo o reconhecimento da perda de objeto e o não conhecimento do recurso, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil."*

Dispositivos relevantes citados: art. 3º, §§ 2º e 3º, e art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Jurisprudência relevante citada: TJPR, 17ª Câmara Cível, AI n. 0008525-42.2026.8.16.0000, Rel. Des. Subst. Fabiana Silveira Karam, j. 07.08.2026.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por Banco Traton Brasil S.A. contra a decisão de mov. 40.1, proferida nos autos da recuperação judicial ajuizada por O.M.M Cumerlato Transportes Ltda., JAR Transportes de Cargas Ltda., e MRJ Funilaria e Pintura Ltda., que reconheceu liminarmente a essencialidade de bens integrantes da frota das recuperandas, incluindo três veículos gravados com alienação fiduciária em favor da agravante.

No mov. 36.1 dos autos recursais, as partes noticiaram a celebração de acordo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL5L 9SH5D 9XD3D 4ECYB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL73 CB9FS 9DT7A 6NHEB

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 322.1 - Assinado digitalmente por Klaus Metzler de Carvalho
05/10/2026: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Decisão

PROJUDI - Recurso: 0013208-25.2026.8.16.0000 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Ronaldo Sansone Guerra)
29/09/2026: PREJUDICADO O RECURSO. Arq: Decisão Monocrática

No mov. 41.1, a Procuradoria de Justiça se manifestou pela perda superveniente do objeto.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Admissibilidade

Verifica-se que, no curso do presente agravo de instrumento, as partes informaram a celebração de acordo, conforme petição juntada no mov. 36.1 dos autos recursais, circunstância que evidencia a autocomposição do litígio e afasta a subsistência do interesse recursal.

Com efeito, a composição amigável constitui forma legítima de solução de conflitos, sendo expressamente estimulada pelo ordenamento jurídico, nos termos do art. 3º, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Uma vez ajustadas as condições para solução da controvérsia pelas próprias partes, esvai-se a utilidade prática do pronunciamento jurisdicional acerca da matéria devolvida ao Tribunal, tornando inviável o exame do mérito recursal.

Nessa perspectiva, a celebração de acordo em momento posterior à interposição do recurso configura fato superveniente apto a esvaziar seu objeto, porquanto a pretensão recursal deixa de apresentar necessidade e utilidade, requisitos inerentes ao interesse processual. A autocomposição demonstra que os litigantes solucionaram consensualmente a controvérsia que motivou a insurgência recursal, restando prejudicada a análise do recurso.

Assim, diante da perda superveniente do interesse recursal decorrente da avença celebrada entre as partes, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade do agravo de instrumento, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, uma vez que o recurso perdeu seu objeto em razão de fato superveniente. Esse egrégio Tribunal de Justiça tem reiteradamente entendido que:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMUNICAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – ART. 932, III, DO CPC – ART. 182, XIX, DO RITJPR – RECURSO PREJUDICADO. I – RELATÓRIO. (TJPR - 17ª Câmara Cível - 0008525-42.2026.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA FABIANA SILVEIRA KARAM - J. 07.08.2026)*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL5L 9SH5D 9XD3D 4ECYB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL73 CB9FS 9DT7A 6NHEB

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 322.1 - Assinado digitalmente por Klaus Metzler de Carvalho
05/10/2026: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Decisão

PROJUDI - Recurso: 0013208-25.2026.8.16.0000 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Ronaldo Sansone Guerra)
29/09/2026: PREJUDICADO O RECURSO. Arq: Decisão Monocrática

Desse modo, o recurso deve ser julgado prejudicado, ante a perda superveniente do objeto ocasionada pela autocomposição noticiada no mov. 36.1 dos autos recursais.

DISPOSITIVO

Com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **não conheço** do recurso, por estar prejudicado, nos termos da fundamentação.

Comunique-se o MM. Juízo de origem.

Intimem-se.

Oportunamente, arquive-se.

Curitiba, assinado eletronicamente.

Ronaldo Sansone Guerra

Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL5L 9SH5D 9XD3D 4ECYB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL73 CB9FS 9DT7A 6NHEB

Data: 05/10/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Terceiro)
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Data: 05/10/2026
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Por: Klaus Metzler de Carvalho

Data: 07/10/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: BLAS GOMM FILHO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Objeção
- Contrato Social
- Procuração
- Substabelecimento

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.1 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Petição

GOMM | ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0057556-02.2025.8.16.0021

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, por seus procuradores abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer sua habilitação nos presentes autos, mediante a juntada da procuração anexa.

Na mesma oportunidade, apresenta, tempestivamente, objeção ao plano de recuperação judicial, nos termos do documento anexo.

Requer, ainda, que todas as publicações e intimações referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de **Blas Gomm Filho, OAB/PR nº 4.919**, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
pede deferimento.
Curitiba/PR, 7 de outubro de 2026.

Blas Gomm Filho
OAB/PR 4.919

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FW KQG6W EMERN PN88B

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.2 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Objeção

GOMM | ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 0057556-02.2025.8.16.0021

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ("Credor"), já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA e outras ("Recuperandas")**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus procuradores abaixo subscritos, nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante este D. Juízo, na qualidade de Credor, nos termos dos artigos 55 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, apresentar:

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (mov. 67.2)

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. TEMPESTIVIDADE

1. O Edital de credores previsto no artigo 53, § único, da Lei 11.101/2005 foi expedido no dia 03/09/2026 e disponibilizado no DJEN no dia 04/09/2026 (sexta-feira) e publicado no dia 07/09/2026, iniciando-se assim, o cômputo do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da presente objeção, no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 08/09/2026.

2. Sendo assim, o prazo de 30 (trinta) dias para objeção vence em 08/10/2026, conforme se pode verificar:



3. Portanto, tem-se por tempestiva a presente objeção ao Plano de Recuperação Judicial (mov.67.2) da Recuperanda OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA, JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., e MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTJ 6QGAL KUM2X DUQ3A

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.2 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Objeção

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTJ 6QGAL KUM2X DUQ3A

GOMM | ADVOGADOS ASSOCIADOS

II. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO

4. O pedido de Recuperação Judicial foi realizado em 08/12/2025, pelas empresas OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA, JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., e MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA., buscando a superação da crise econômico-financeira decorrente da convergência de fatores macroeconômicos, setoriais e operacionais que impactaram significativamente sua capacidade de geração de caixa, os quais foram agravados pela inflação das tarifas.

5. Com efeito, para fins de delimitação da presente objeção, passa-se a expor de maneira mais detalhada, em apertada síntese, as condições apresentadas para pagamentos dos credores, as quais não merecem acolhimento, sendo imperiosa a instauração de Assembleia Geral de Credores para discussão do presente plano.

6. A recuperanda delimitou seus credores nas seguintes categorias: (i) Classe I - Credores Trabalhistas; (ii) Classe II – Credores em Garantia Real; (iii) Classe III – Quirografários; (iv) Classe IV – ME's e EPP's, conforme determinado pela Lei. 11.101/05.

7. Para tanto, cumpre destacar que a Recuperanda havia classificado o crédito do Banco Santander Brasil S.A., ora peticionário, da seguinte forma:

Classe III – Quirografário:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. – R$ 1.400,00

8. No entanto, em 20/04/2026, o Credor apresentou divergência administrativa para o fim de promover a retificação do quadro geral de credores nos seguintes termos:

> **II. DO PEDIDO**
>
> 26. Diante do exposto, requer digne-se Va. Exa., com fulcro nos documentos comprobatórios em anexo, que seja retificado o Quadro Geral de Credores, para retificar o crédito do Banco Santander (BRASIL) S/A, para:
>
> a) constar o valor de R$ 401.583,70 (quatrocentos e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e centavos), representando o crédito total concursal do Banco Santander em face das Recuperandas, mantendo na Classe III – Quirografária; e,
>
> b) declarar 100% extraconcursal o crédito decorrente da operação 1494000015170300170.

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.2 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Objeção

9. O Il. Administrador Judicial acolheu a divergência (mov. 220), promovendo a respectiva retificação no valor de R$ 401.583,70 (quatrocentos e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos), mantendo o crédito na classe III - quirografária.

10. No mov. 67.2 dos presentes autos, as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"), propondo pagamentos diferenciados aos credores, divididos em classes (trabalhistas, quirografários e microempresas/pequenas empresas), com subdivisões baseadas em valores e origem do crédito, além das variações nos prazos de pagamento, com carências de até 36 (trinta e seis) meses para algumas classes, período em que não haverá juros ou correção monetária.

11. Pontos importantes incluem a supressão de garantias reais e fidejussórias após a aprovação do plano, a extinção de ações de cobrança e a baixa de protestos, além da exclusão do registro e/ou apontamento no nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

12. Cumpre esclarecer que no PRJ, as Recuperandas apresentaram a seguinte condição de pagamento à classe quirografária:

> 4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário da seguinte forma:
> (i) Correção Monetária: TR, incidente desde a data do pedido de recuperação judicial;
> (ii) Carência: 36 (trinta e seis) meses contados da decisão de homologação do plano;
> (iii) Deságio: 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito;
> (iv) Amortização: 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, sendo a primeira delas devida após o término do período de carência.

13. Diante do exposto, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas (mov. 67.2) revela-se manifestamente inviável, não restando alternativa senão o acolhimento da presente objeção para fins de que seja instaurada a Assembleia Geral de Credores ("AGC").

14. Ademais, passa-se a expor a seguir as razões pela impossibilidade de aprovação do plano nos moldes apresentados.

III. DA PATENTE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO E CONSTITUCIONAIS

15. Valendo-se das considerações acima elencadas, as quais consistem em apertado resumo do PRJ apresentado pelas Recuperandas, evidencia-se a insustentabilidade jurídica da proposta em seus atuais termos, conforme se demonstrará a seguir.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTJ 6QGAL KUM2X DUQ3A

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.2 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Objeção

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTJ 6QGAL KUM2X DUQ3A

16. Primeiramente, constata-se flagrante afronta aos princípios constitucionais da isonomia, proporcionalidade e, sobretudo, da razoabilidade.

17. Isso porque a Lei de Recuperação Judicial, embora represente avanço ao regime de concursos de credores ao priorizar a preservação empresarial em detrimento da liquidação patrimonial (art. 47), não pode ser interpretada como instrumento para legitimar tratamento desigual entre credores e impor deságios abusivos, muito menos estabelecer prazos irrazoáveis para carências e pagamentos.

18. O objetivo de superar a crise econômico-financeira da devedora não pode servir de pretexto para subjugar os créditos já liberados e concedidos, muito menos impor deságios excessivos ou prolongar indevidamente o prazo de pagamento, especialmente em prejuízo aos credores quirografários.

19. Tal pretensão revela-se manifestamente abusiva, por desvirtuar a finalidade da recuperação judicial, transformando-a em instrumento de frustração creditória e impondo ônus excessivo aos credores, os quais cumpriram com suas obrigações ao disponibilizar vultuosos recursos às Recuperandas.

20. O instituto da recuperação judicial deve ser respeitado por todas as partes envolvidas e, principalmente, aplicado de maneira a se dar efetividade ao seu principal objetivo, preservando a atividade da empresa e garantindo o equilíbrio.

21. Para isso, o Plano de Recuperação Judicial deve ser estruturado com parcimônia e sabedoria, a fim de se conciliar a necessidade de recuperação da devedora com os interesses dos credores que efetivamente investiram nas empresas sem retorno.

22. Nesse sentido, o E. Tribunal de São Paulo[1] se posicionou, em decisão paradigmática a qual enfrentou todos os pontos aqui suscitados, sendo tal entendimento perfeitamente aplicável ao caso em apreço:

> Agravo. Recuperação Judicial. Plano aprovado pela assembleia-geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação. Previsão de pagamento por cabeça até o 6º ano, acarretando pagamento antecipado dos menores credores, instituindo conflitos de interesses entre os credores da mesma classe. Pagamentos sem incidência de juros. Previsão de remissão ou anistia dos saldos devedores caso, após os pagamentos do 18º ano, não haja recebimento integral. Proposta que viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio da "pars conditio

[1] TJSP – Agravo de Instrumento - 0136362-29.2011.8.26.0000 – Seção de Direito Privado – Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial. – Banco Itaú x Cerâmica Gyotoku Ltda.

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.2 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Objeção

> creditorum" e normas de ordem pública. Previsão que permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares. Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do "quantum" a ser pago. Ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005). Invalidade (nulidade) da deliberação da assembleia-geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à assembleia-geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência.

23. Do corpo do v. acórdão supramencionado, extrai-se a valiosa lição:

> Em razão de tal entendimento, o plano de recuperação de empresa que se encontre em crise econômico-financeira não pode propor o pagamento do passivo em prestações a serem cumpridas por longos anos e em valores ínfimos considerados em proporção aos créditos que lhe foram concedidos em sua atividade empresarial, que tenham o potencial de acarretar aos credores sacrifícios superiores aos que eles suportariam no caso de falência da devedora. A recuperação da empresa só pode e deve ser deferida se a empresa devedora mostrar que não se encontra em situação de falência. Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser considerada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada.

24. De outra banda, verifica-se a manifesta afronta ao disposto nos arts. 49, § 1º e 59, *caput*, ambos da Lei 11.101/05, quanto à extinção/novação das execuções em face dos coobrigados, o que, além de ser pretensão de violação a texto literal da Lei, consiste em gritante afronta ao posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça, consolidado em julgamento de Recurso Repetitivo que trata da liberação das garantias mediante concordância do credor (destaques nossos):

> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **ALEGAÇÃO DE APROVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO. COOBRIGADO. SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. NOVAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. LEI Nº 11.101/2005.** RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. RESP Nº 1.333.349/SP. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. [...] **2. A Segunda Seção deste c. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.333.349/SP, consolidou, nos moldes do art. 543-C do CPC/73, que "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005"**. 3. No referido precedente, constou que o art. 61, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, não poderia ser interpretado sem a análise do sistema recuperacional e que "muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral". 4. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 677.043/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 13/10/2017).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTJ 6QGAL KUM2X DUQ3A

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.2 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Objeção

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTJ 6QGAL KUM2X DUQ3A

25. Cumpre destacar que a redação adotada no PRJ inverte indevidamente a lógica legal, pois ao invés de exigir a anuência expressa do credor, presume a supressão da garantia e atribui ao credor o ônus de apresentar objeção específica para preservá-la. Portanto, tal previsão (4.5.5) se mostra ilegal e deverá ser considerada nula, uma vez que o Credor não anui à supressão, suspensão, substituição ou novação da garantia.

26. Nessa linha, também vale citar a Súmula nº 581 que dispõe: "*a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória*".

27. Ora, o PRJ plano não pode criar uma categoria genérica de "terceiros não voluntariamente vinculados" para ampliar os efeitos da recuperação judicial além das recuperandas e dos credores sujeitos ao plano, muito menos pode impedir a prática de atos executivos contra garantidores que não tenham anuído expressamente à extensão dos efeitos da novação. Portanto, a cláusula 4.5.6 deverá ser declarada nula ou ineficaz perante ao Credor, assegurando o prosseguimento das medidas de cobrança e execução contra os coobrigados e garantidores.

28. Ademais, as condições se mostram excessivamente desproporcionais e prejudiciais, na medida em que o deságio (85%) supera o máximo necessário (50%[2]), implicando em enriquecimento ilícito às expensas exclusivas dos credores, cujo procedimento deverá ser declarado nulo, sob pena de se caracterizar ato ilícito nos termos do artigo 187 do Código Civil.

29. Excelência, caso o PRJ seja homologado nesses termos, as Recuperandas poderão dilapidar o patrimônio sem critérios rigorosos ou avaliações técnicas adequadas, reduzindo os bens disponíveis para satisfação das dívidas em eventual convolação da recuperação judicial em falência, situação essa que não pode ser permitida.

30. Logo, ante todo o exposto, tem-se que o instituto da recuperação judicial deve ser respeitado, principalmente no tocante à necessidade de preservação da empresa e dos princípios gerais de direito, visto que, no caso em apreço a proposta apresentada favorece demasiadamente as Recuperandas em patente detrimento dos credores que terão de arcar com passivo imensurável.

[2] TJSP, Agravo de Instrumento 2171930-91.2019.8.26.0000; Relatora: AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 04/03/2020.

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.2 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Objeção

31. Por tais motivos, não poderá prevalecer o Plano apresentado pelas Recuperandas sob hipótese alguma, podendo significar calote aos credores!

32. Ainda, não se pode impossibilitar os credores de prosseguirem com as demandas autônomas e sequer há que se possibilitar que as Recuperandas possam vender bens que não integram o seu patrimônio, mas sim de credores fiduciários.

33. Portanto, o presente Plano de Recuperação Judicial, na forma como apresentado, não comporta a menor possibilidade de ser aprovado de plano, razão pela qual, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/05, apresenta-se a presente objeção para fins de que seja instaurada a AGC, a qual é soberana no processo de Recuperação Judicial.

IV. REQUERIMENTO

34. Diante do exposto e ante a patente incongruência e manifesta inviabilidade do Plano de Recuperação Judicial consolidado apresentado pelas empresas OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA, JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., e MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA. (mov. 67.2), requer-se o recebimento da presente objeção ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 56 da Lei 11.101/05, para fins de que seja instaurada a competente Assembleia Geral de Credores para análise e deliberação dos credores, quanto ao plano apresentado.

Termos que,
Pede deferimento.
Curitiba, 7 de outubro de 2026.

Blas Gomm Filho
OAB/PR 4.919

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTJ 6QGAL KUM2X DUQ3A

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.3 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Contrato Social

Santander

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 25 DE ABRIL DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Dia 25 de abril de 2012, às 15 horas, no Auditório da sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Santander" ou "Companhia"), situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, 1º mezanino - Vila Olímpia - São Paulo - SP. **PRESENÇA:** (i) Acionistas representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante do Banco Santander, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Presentes também (i) o Sr. Celso Clemente Giacometti, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, (ii) os Srs. Marco Antônio Martins de Araújo Filho, Reginaldo Antonio Ribeiro e Ulisses Gomes Guimarães, Diretores da Companhia e (ii) o Sr. Gilberto B. de Souza, representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, auditora independente da Companhia. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Marco Antônio Martins de Araújo Filho; Secretário: Sr. Mauro Eduardo Guizeline. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** (1) Edital de Convocação publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em edições dos dias 24, 27 e 28 de março de 2012, e "Valor Econômico", em edições dos dias 26, 27 e 28 de março de 2012; e (2) Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças das demonstrações financeiras, parecer dos auditores independentes e Relatório do Comitê de Auditoria, publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico", em edições do dia 1º de fevereiro de 2012. **ORDEM DO DIA: EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (a)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças das demonstrações financeiras, parecer dos auditores independentes e Relatório do Comitê de Auditoria; **(b)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2011 e a distribuição de dividendos; e **(c)** Fixar a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia. **EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (a)** Deliberar sobre a alteração do prazo para o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio relativos especificamente ao exercício social de 2012, para até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua declaração pelo Conselho de Administração da Companhia e, em qualquer hipótese dentro deste exercício, que, se aprovada pelos acionistas da Companhia, será aplicável, inclusive, a eventual pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio a serem aprovados a partir de 23 de março de 2012, conforme Proposta do Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de fevereiro de 2012; e **(b)** Aprovar a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, a fim de prever o Comitê Executivo e a descrição de forma geral de suas competências, conforme proposta aprovada em reunião da Diretoria Executiva e em reunião do Conselho de Administração, realizadas em 28 e 29 de fevereiro de 2012, respectivamente. **LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nas presentes Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e foram disponibilizados no site www.cvm.gov.br em 23 e 26 de março de 2012, nos termos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM; (2) As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76; e (3) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do Art. 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei 6.404/76, respectivamente. **DELIBERAÇÕES**: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto deliberaram: **EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (a)** Com a abstenção dos legalmente impedidos, **APROVAR** as contas dos administradores, e as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças das demonstrações financeiras, parecer dos auditores independentes e Relatório do Comitê de Auditoria, tudo nos exatos termos da Proposta da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho de Administração, em reuniões realizadas em 27 e 30 de janeiro de 2012, respectivamente; **(b) APROVAR** a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2011, no valor de **R$ 3.570.746.955,62** (três bilhões, quinhentos e setenta milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), sendo: **a)** 5% (cinco por cento), correspondente a **R$ 178.537.347,78** (cento e setenta e oito milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) para a conta Reserva Legal, na forma do Art. 34, inciso I do Estatuto Social da Companhia; **b) R$ 2.901.159.939,93** (dois bilhões, novecentos e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), a título de dividendos e juros sobre o capital próprio aos acionistas, da seguinte forma: **b.1) R$ 1.550.000.000,00** (um bilhão e quinhentos e cinquenta milhões de reais) a título de juros sobre o capital próprio imputados ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios, os quais foram objeto de deliberação em Reuniões da Diretoria Executiva da Companhia em 17 de março, 20 de junho e 21 de setembro de 2011; e em Reuniões do Conselho de Administração da Companhia em 24 de março, 21 de junho, 22 de setembro de 2011 e 26 de outubro de 2011; e **b.2) R$ 1.351.159.939,93** (um bilhão, trezentos e cinquenta e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos) na forma de dividendos intercalares, os quais foram objeto de deliberação em Reuniões da Diretoria Executiva da Companhia em 30 de maio, 20 de junho e 20 de dezembro de 2011, e em Reuniões do Conselho de Administração da Companhia em 31 de maio, 21 de junho e 21 de dezembro de 2011; e **c)** o saldo do lucro líquido remanescente após as distribuições acima, no valor de **R$ 491.049.667,91** (quatrocentos e noventa e um milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), para a conta de Reserva de Equalização de Dividendos, na forma do Art. 34, inciso III, alínea a, do Estatuto Social da Companhia, tudo nos exatos termos da Proposta da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho de Administração, em reuniões realizadas em 27 e 30 de janeiro de 2012, respectivamente. Os juros sobre o capital próprio e os dividendos citados acima foram pagos aos acionistas em 29 de agosto de 2011 e 28 de fevereiro de 2012, conforme Avisos aos Acionistas de 25 de julho de 2011 e 30 de janeiro de 2012, publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", e no "Valor Econômico", em edições dos dias 27 de julho de 2011 e 31 de janeiro de 2012; e **(c)** Com a abstenção dos legalmente impedidos, **FIXAR** a remuneração global anual dos administradores da Companhia, no montante de até **R$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de reais) para o exercício social de 2012, e do Comitê de Auditoria no valor de até **R$ 3.960.000,00** (três milhões e novecentos e sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses a contar de 24 de março de 2012, nos exatos termos da Proposta do Conselho de Administração, em reunião realizada em 23 de março de 2012. Os acionistas Ademir José Wiederkehr, José Reinaldo Martins, Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de São Paulo e AFUBESP - Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa, Banesprev e Cabesp apresentaram votos escritos contrários a todas as matérias da Assembleia Geral Ordinária, que foram recebidos pela Mesa e ficarão arquivados na sede da Companhia. **EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (a) APROVAR** a alteração do prazo para o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio relativos especificamente ao exercício social de 2012, para até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua declaração pelo Conselho de Administração da Companhia e, que será aplicável, inclusive, ao pagamento de juros sobre o capital próprio aprovados pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 28 de março de 2012; e **(b) APROVAR** a alteração do Estatuto Social da Companhia, a fim de prever o Comitê Executivo e a descrição de forma geral de suas competências, conforme proposta aprovada em reunião da Diretoria Executiva e em reunião do Conselho de Administração, realizadas em 28 e 29 de fevereiro de 2012, respectivamente. O Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação constante do Anexo I, que passa a fazer parte desta Ata independentemente de transcrição. Os acionistas Ademir José Wiederkehr e AFUBESP - Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa, Banesprev e Cabesp apresentaram votos escritos contrários ao item "b" da Assembleia Geral Extraordinária, que foram recebidos pela Mesa e ficarão arquivados na sede da Companhia. **ENCERRAMENTO**: Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelos acionistas controladores. *(página de assinaturas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinaria realizadas em 25 de abril de 2012)*. **ASSINATURAS**: Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Presidente da Mesa; Mauro Eduardo Guizeline - Secretário. **Acionistas**: **GRUPO EMPRESARIAL SANTANDER, S.L.** - Beatriz Arruda Outeiro - procuradora; **STERREBEECK, B.V.** - Beatriz Arruda Outeiro - procuradora. Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. **Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Presidente da Mesa; Mauro Eduardo Guizeline - Secretário.**

ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067 - Companhia Aberta de Capital Autorizado - ESTATUTO SOCIAL - TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E OBJETO SOCIAL - Art. 1º. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("**Banco**" ou "**Companhia**"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo único:** Com admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa ("Nível 2") , da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2"). **Art. 2º.** A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo único.** A Companhia poderá, por deliberação de sua Diretoria Executiva, instalar ou suprimir dependências em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as normas legais pertinentes. **Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Art. 4º.** A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades de espécie acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista. **TÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Art. 5º.** O capital social é de R$ 62.828.201.614,21 (sessenta e dois bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões, duzentos e um mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e um centavos), dividido em 399.044.116.905 (trezentos e noventa e nove bilhões, quarenta e quatro milhões, cento e dezesseis mil e novecentas e cinco) ações, sendo 212.841.731.754 (duzentos e doze bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, setecentas e trinta e um mil, setecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 186.202.385.151 (cento e oitenta e seis bilhões, duzentos e dois milhões, trezentas e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e uma) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal. **§ 1º** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 500.000.000.000 (quinhentos bilhões) de ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei. **§ 2º** Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras. **§ 3º** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. **§ 4º** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar a opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob o seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra. **§ 5º** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 6º** As ações preferenciais assegurarão aos seus titulares as seguintes vantagens: **I** - dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; **II** - prioridade na distribuição dos dividendos; **III** - participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos; **IV** - prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e **V** - direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social. § 7º As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 48 deste Estatuto Social; e (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento de Listagem do Nível 2 da BM&FBOVESPA ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa. **§ 8º** Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados, podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações. **§ 9º** A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão. **§ 10** A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor. **§ 11** A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano. **§ 12** Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores. §13 A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei. **TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 6º.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. §1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Nível 2, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. **§ 2º** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação. **§ 3º** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado. **§ 4º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. § 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no artigo 48, § 1º deste Estatuto Social. **TITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 7º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. **Art. 8º.** Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser acionistas ou não, residentes no País. **Art. 9º.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil e a subscrição prévia do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como pelo atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente, após a posse nos seus cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **Parágrafo único**. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição. **Art. 10**. Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse de sociedade: **I** - de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou **II** - de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia. **Art. 11**. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva. **Art. 12.** Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar. **Art. 13.** Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto. **CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 14**. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. § 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos. § 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos). § 3º Para os fins deste artigo, o termo **"Conselheiro Independente"** significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 40 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger. § 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. § 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco. § 6º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco. **Art. 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observada as disposições do §2º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente. §1º O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros. **§ 2º** As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído. §3º No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, por morte, renúncia ou destituição, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral que se realizar. Vagando o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar, e indicará o seu substituto, que será nomeado entre os Conselheiros remanescentes. Na hipótese de vaga do cargo de Vice-Presidente, o Presidente indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros. **Art. 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite. §1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 3º deste artigo. § 2º As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. § 3º A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia. § 4º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno. § 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia. § 6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros. § 7º

(continua)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8CH KEQSQ EWEYH TM3MB

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo
CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente
Imprensa Oficial do Estado S A
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR Imprensa Oficial, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(em branco), OU=(em branco), OU=(em branco), CN=Imprensa Oficial do Estado S A, E=certificacao@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.3 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Contrato Social

(continuação - **Banco Santander (Brasil) S.A.**)

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes. **Art. 17**. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social: **I**. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; **II**. fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia; **III.** eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições; **IV.** estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; **V.** fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; **VI.** escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; **VII**. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; **VIII**. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros; **IX.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; **X**. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; **XI**. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social; **XII.** apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco; **XIII.** aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei; **XIV**. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social; **XV.** outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral; **XVI.** deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; **XVII.** estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação; **XVIII.** decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; **XIX.** autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros; **XX.** nomear e destituir o Ouvidor da Companhia; **XXI.** nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e Nomeação, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições dos Títulos VI e VII deste Estatuto Social; **XXII.** autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária; **XXIII.** conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social; **XXIV**. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificado de depósito de ações ("Units"); **XXV**. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco; **XXVI**. definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2, na forma definida no Título X deste Estatuto Social; **XXVII.** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; **XXVIII.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; **XXIX.** criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §6º deste Estatuto Social; **XXX.** dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; **XXXI**. estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no Título XIII deste Estatuto Social; XXXII. supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração e Nomeação; e XXXIII. assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil. **Art. 18**. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: **I.** convocar e presidir as suas reuniões; **II.** convocar a Assembleia Geral dos acionistas; **III.** orientar a preparação das reuniões do Conselho; **IV.** designar tarefas especiais aos Conselheiros; e **V.** convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta inclui matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar. **CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA: Art. 19.** A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivo Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica. **§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional. § 2º A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição. **§ 3º** Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo. **§ 4º** Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos. **§ 5º** O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva. **Art. 20.** Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente. **§ 1º** No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador. **§ 2º** As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade. **Art. 21**. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar. § 1º As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, terão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas: **I -** com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica; ou **II -** com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica; ou **III -** com a presença de 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior ou um Diretor Vice-Presidente Executivo e quaisquer 10 (dez) membros da Diretoria Executiva, inclusive os Diretores sem designação. § 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1(um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos membros presentes, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros. § 3º A matéria de que trata o inciso VII do Art. 22 dependerá de aprovação em Reunião da Diretoria Executiva que, para esse fim, poderá se reunir com a presença de apenas 5 (cinco) membros da Diretoria Executiva, que não os Diretores sem designação específica. § 4º A instalação e deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer com quorum mínimo diferenciado, consoante atribuições fixadas pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso X do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto. **Art. 22.** São atribuições e deveres da Diretoria Executiva: **I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **II** - nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior; **III** - executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos interesses da Companhia; **IV** - propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Título IX; **V -** autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária; **VI -** autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária; **VII** - deliberar sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior; **VIII** - submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras; **IX** - definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e **X** - estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 27 deste Estatuto. **Art. 23.** A Diretoria Executiva terá um Comitê Executivo, de caráter decisório, a quem compete deliberar sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos. § 1º O Comitê Executivo será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos. § 2º O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno as regras operacionais para seu funcionamento, bem como o detalhamento das competências estabelecidas neste artigo. **Art. 24.** A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue: **I** - por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica; **II** - por um Diretor sem designação específica, em conjunto com o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, ou 1(um) Diretor Executivo; **III** - por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especificamente designado; ou **IV** - por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia. **§ 1º** Observado o disposto no § 2º do presente artigo 24, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo duração. **§ 2º** A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado por um único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo anterior. **Art. 25.** Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica. **Art. 26.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: **a)** empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e **b)** em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada. **Art. 27.** Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto: **I** - presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia; **II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuadas as hipóteses dos incisos II e III do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros; **III** - supervisionar a gestão dos membros da Diretora Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia; **IV -** definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso IX do Artigo 22 deste Estatuto; e **V** - proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva. **Parágrafo único.** Compete ao(s): **I. Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores**: colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções; **II. Diretores Vice-Presidentes Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração. **III. Diretor de Relações com Investidores**: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. **IV. Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e **V. Diretores sem designação específica:** coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva. **TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 28.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. **§ 1º** Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais. § 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão subscrever o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que se refere o Regulamento Nível 2. A posse dos membros do Conselho Fiscal nos respectivos cargos, que ocorrerá mediante assinatura de termo em livro próprio, é condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal mencionado no Regulamento Nível 2 e aprovação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 3º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76. **Art. 29.** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. **TÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA - Art. 30.** A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável. **§ 1º** No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador. **§ 2º** O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia. **§ 3º** Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar: **I -** estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento; **II -** recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente; **III -** revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; **IV -** avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; **V -** avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; **VI -** estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; **VII -** recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; **VIII -** reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; **IX -** reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; **X -** elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis. **§ 4º** Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso X do parágrafo anterior. **TÍTULO VII - DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E NOMEAÇÃO - Art. 31.** A Companhia terá um Comitê de Remuneração e Nomeação, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto Social. O Comitê de Remuneração e Nomeação deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração e Nomeação terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável. **§ 1º** No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração e Nomeação, será designado o seu Coordenador. **§ 2º** O Comitê de Remuneração e Nomeação reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia. **§ 3º** Compete ao Comitê de Remuneração e Nomeação, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar: **I -** estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento; **II -** elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; **III** - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia; **IV -** revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento; **V -** recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; **VI -** propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei n 6.404, de 1976; **VII -** avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; **VIII** - analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; **IX -** reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; **X -** elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração e Nomeação, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e **XI -** zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil. **§ 4º** O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração e Nomeação a qualquer tempo. **§ 5º** A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração e Nomeação será fixada anualmente pelo Conselho de Administração. **TÍTULO VIII - DA OUVIDORIA - Art. 32.** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; **§ 2º** É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Art. 33.** São atribuições da Ouvidoria: **I** - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento; **II -** prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; **III** - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias; **IV** - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III acima; **V** - propor ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e **VI** - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V. **Parágrafo único.** O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no presente artigo. **TÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS - Art. 34.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil. **Art. 35.** Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir. **Art. 36.** O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação: **I** - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; **II** - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas; **III** - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: **(a)** ser destinado à formação de Reserva para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir re-

(continua)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8CH KEQSQ EWEYH TM3MB

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo
CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente
Imprensa Oficial do Estado S A
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR Imprensa Oficial, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(em branco), OU=(em branco), OU=(em branco), CN=Imprensa Oficial do Estado S A, E=certificacao@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.3 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Contrato Social

(continuação - **Banco Santander (Brasil) S.A.**)

cursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo a sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou **(b)** ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social. **Parágrafo único.** Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Art. 37.** No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá: **I** - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral; **II** - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e **III** - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 1º** Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral. **§ 2º** Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente. § 3º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia. **Art. 38.** A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às instituições financeiras. **Art. 39.** A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente. **TÍTULO X - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NÍVEL 2 - Seção I - Definições - Art. 40.** Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "**Acionista Controlador**" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia. "**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia. "**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia. "**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria. "**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. "**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia. "**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum. "**Poder de Controle**" ou "**Controle**" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. "**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM. **Seção II - Alienação do Controle da Companhia - Art. 41.** A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. § 1º A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil. § 2º O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(es) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento Nível 2. § 3º Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no §2º deste artigo, que será imediatamente enviado à BM&FBOVESPA. **Art. 42.** A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada: I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou II. em caso de alienação do Controle de companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove. **Art. 43.** Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: I. efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social; e II. pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente a diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. **Parágrafo único:** Após uma operação de Alienação de Controle da Companhia, o Adquirente, quando necessário deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Ações em Circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle. **Seção III - Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Nível 2 - Art. 44.** Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 48 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 45.** Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária da a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos a negociação no Nível 2, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas do Banco cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 48 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso. **Parágrafo Único.** A oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* do artigo 45 não será aplicável caso a saída do Nível 2 se dê para a celebração do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Art. 46.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 ou em virtude de operação de reorganização societária conforme previsto na alínea (ii) do caput do artigo 45, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima. § 1º. A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. § 2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta. **Art. 47.** A saída da Companhia do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 48 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. § 1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo. § 2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no *caput* deste artigo decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento, deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo. § 3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no *caput* deste artigo, ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2. § 4º. Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **Art. 48.** O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei n º 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º. § 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X deste Estatuto Social é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, ser tomada por maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto. A assembleia prevista neste § 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. § 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações. **Seção IV - Disposições Comuns - Art. 49**. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável. **Art. 50.** A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. **Parágrafo único:** As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. **TÍTULO XI - JUÍZO ARBITRAL - Art. 51.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, no Regulamento Nível 2, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei n º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem. § 1º. O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem. § 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. § 3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. § 4º. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. **TÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO - Art. 52.** A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período. **TÍTULO XIII - EMISSÃO DE UNITS - Art. 53**. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit"). § 1º. Cada Unit representará 55 (cinquenta e cinco) ações ordinárias e 50 (cinquenta) ações preferenciais de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural. § 2º. As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto. § 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units. **Art. 54**. Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units. **Art. 55**. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto. § 1º. Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular. § 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 53, §2º e no *caput* deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias. § 3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas. **Art. 56**. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas. § 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6 º § 2 º deste Estatuto Social. § 2º Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units: (i) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 55 (cinquenta e cinco) ações ordinárias e 50 (cinquenta) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. (ii) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 55 (cinquenta e cinco) ações ordinárias e 50 (cinquenta) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. **Art. 57.** No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 55 (cinquenta e cinco) ações ordinárias e 50 (cinquenta) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units. **Art. 58**. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre listadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária , que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares. **TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 59.** Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes, respeitado o Regulamento do Nível 2. São Paulo, 25 de abril de 2012. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2012: Marco Antônio Martins de Araújo Filho -** Presidente da Mesa, **Mauro Eduardo Guizeline -** Secretário. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 263.359/12-8 em 20/06/2012.Gisela Simiema Ceschin. Secretária Geral.

Draktel Optical Fibre S.A.

CNPJ: 03.742.747/0001-03 - NIRE: 35.300.177.258

Extrato da Assembleia Geral Extraordinária em 5.04.2012

Data, Hora e Local: 05.04.2012, às 11hs., na sede social, R. Chicri Maluf, 210, Sorocaba/SP. **Mesa:** Armando Comparato Júnior - Presidente; Almir Polycarpo - Secretário. **Presença:** Totalidade do capital social. **Convocação:** Dispensada. **Deliberações Aprovadas por Unanimidade: AGE**: a) Face aos pedidos de renúncia dos Conselheiros Marcos Zekcer e Frank Franciscus Dorjee, e em substituição, até o término do presente mandato, admitem-se: **Armando Comparato Júnior**, e **Marcelo de Paola**. Fica o atual Conselho de Administração, com mandato até a data em que se realizar a **AGO** que deliberar sobre os resultados do exercício a ser encerrado em 31/12/2012, com a seguinte composição: **(i)** Philip Llewellym Edward, nascido no País de Gales, casado, engenheiro, passaporte nº 050155841, endereço em Zwaanstraat 1, CEP: 5651, CA, Einchovent, Países Baixos; **(ii) Presidente:** Armando Comparato Júnior, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG nº 6.252.328-4 SSP/SP e CPF nº 029.509.468-01; e **(iii)** Marcelo de Paola, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 15.995.726-6 SSP/SP e CPF nº 112.087.928-06, ambos com endereço profissional em SP/SP. O conselheiro com domicílio no exterior possui procurador no Brasil (art. 146, Lei 6.404/76). Os conselheiros ora nomeados, declaram não estar incursos em nenhum dos crimes que os impeça de exercer atividade mercantil. **Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata. Sorocaba, 5.04.2012. Draka Cableteq Brasil S.A.; Draka Comteq Holding Brasil Ltda.; Philip Llewellym Edward; Frank Dorjee; Armando Comparato Júnior - Presidente, Marcelo de Paola e Almir Polycarpo - Secretário. JUCESP 186.265/12-8 em 02.05.12. Gisela Simiema Ceschin - Sec. Geral.

PHS Consultoria e Participações S/A.

CNPJ Nº 07.387.304/0001-00 - NIRE Nº 35300322177

Ata de Assembléia Geral Ordinária

Realizada em 27 de Abril de 2012

Data, Hora e Local: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2012, às 10h30min, na sede social, a Rua Jacurici, nº 266, aptº 131, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Comparecimento:** Totalidade dos Acionistas, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro próprio. **Composição da Mesa:** Presidente: Srª Ana Beatriz Esequiel Laia Franco; Secretário: Sr. Asdrubal José Campanera Laia Franco. **Publicações Legais:** Dispensadas conforme disposto no artigo 294, inciso II da Lei nº 6.404/76. **Convocação:** Dispensada sua publicação, nos termos do parágrafo 4º, artigo 124 da Lei 6404/76. **Ordem do Dia: a)** examinar, discutir e votar as contas constantes do Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2011; **b)** fixar o montante global anual da remuneração dos administradores da Sociedade; **c)** outros assuntos de interesse da sociedade. **Deliberações**: **Tomadas por unanimidade: a)** aprovadas as contas constantes do Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2011; **b)** fixar nos limites da legislação a verba global anual para a remuneração dos administradores. **Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, foi aprovada pelos Acionistas a lavratura desta Ata a qual foi lida, achada conforme e assinada. São Paulo-SP, 27 de abril de 2012. (aa) Ana Beatriz Esequiel Laia Franco – Presidente; Asdrubal José Campanera Laia Franco – Secretário; Asdrubal José Campanera Laia Franco, Ana Beatriz Esequiel Laia Franco – Acionistas. Certifico o registro na **JUCESP** em 11/06/12, sob o número 244.939/12-3, Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Empresa de Transportes Sopro Divino S.A.

CNPJ/MF: 44.207.223/0001-08 - NIRE: 353.000.571-71

Extrato da Ata Assembleia Geral Extraordinária em 30/05/2012

1) Data: 30/5/2012 às 9 horas. **2) Local:** Sede social da empresa. **3) Convocação:** Publicação no DOESP e no jornal O DIA SP, edições dos dias: 18,19, e 22/5/2012. **4) Presença:** Mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto. **5) Composição da Mesa:** Presidência: Marco Antonio Logli, Secretário: Adonias Barbosa Santana. **6) Instalação: a) -** Aprovação das contas da diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrativos de Resultados e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2011; **b) -** Deliberação quanto aos resultados apurados, com relação a este item foi esclarecido que o resultado final do exercício de 2011 apresentou prejuízo, e então, deliberou-se, à unanimidade, sua adição aos Prejuízos Acumulados no Patrimônio Líquido, para futuras compensações com os lucros que a empresa vier auferir; **c) - Eleição dos Seguintes Membros para Diretoria: a) - Diretor Presidente: Sr. Marco Antonio Logli; e b) - Diretor Adjunto: Sr. Antonio Carlos Garcia.** Os demais cargos da diretoria permanecerão vagos para posterior deliberação ou eleição; **d) -** Não houve pedido para instalação de conselho fiscal. Em todas as votações houve unanimidade. **7) Encerramento:** Nada mais, Marco Antonio Logli - Presidente da Assembleia, Adonias Barbosa Santana - Secretário da Assembleia, Acionistas: Marco Antonio Logli, e espólio de Roberta Borges Logli, pelo seu inventariante Marco Antonio Logli. Araras, 30/05/2012. **JUCESP** sob nº 257.692/12-5 em 19/6/2012. Secretária Geral - Gisela Simiema Ceschin.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8CH KEQSQ EWEYH TM3MB

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo — CASA CIVIL — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Imprensa Oficial do Estado S A
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR Imprensa Oficial, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(em branco), OU=(em branco), OU=(em branco), CN=Imprensa Oficial do Estado S A, E=certificacao@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.3 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Contrato Social

Santander

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 26 de setembro de 2012, às 11:30 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"). **PRESENÇA:** Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração; Sr. Marcial Angel Portela Alvarez - Vice-Presidente do Conselho de Administração; os Srs. José Manuel Tejón Borrajo, José de Menezes Berenguer Neto, José de Paiva Ferreira, José Roberto Mendonça de Barros e a Sra. Viviane Senna Lalli - Conselheiros. Ausente por motivo justificado o Sr. José Antonio Alvarez Alvarez. Presentes também os Srs. Conrado Engel, Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior e o Sr. Carlos Alberto López Galán, Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia. **CONVOCAÇÃO:** A reunião foi convocada na forma prevista no Art. 16 do Estatuto Social da Companhia. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Clemente Giacometti, que convidou o Sr. Marco Antonio Martins de Araújo Filho, Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, para exercer a função de Secretário. **ORDEM DO DIA: (a)** Ratificar a exoneração de Diretor sem designação específica; **(b)** conhecer a renúncia de Diretor sem designação específica; e **(c)** confirmar a composição da Diretoria Executiva da Companhia. **DELIBERAÇÕES TOMADAS**: Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se aos itens da Ordem do Dia, após exame e discussão das referidas matérias, e com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **(a)** Ratificou, nos termos do artigo 17, inciso III, do Estatuto Social da Companhia, a exoneração datada de 08 de agosto de 2012, do Sr. **Luis Carlos Guimarães de Carvalho Morais,** português, casado, bancário, titular do Passaporte nº H331405PC/PRT, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.286.958-44, ao cargo de Diretor sem designação específica para qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de maio de 2011. **(b)** Conheceu, nos termos do artigo 17, inciso III, do Estatuto Social da Companhia, a renúncia apresentada em 20 de agosto de 2012, pelo Sr. **Luis Aberto Citon,** português, solteiro, bancário, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE 350.767 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.056.977-26, ao cargo de Diretor sem designação específica para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de maio de 2011. **(c)** Em razão das deliberações tomadas nos itens "a" e "b" acima, confirmou a composição da Diretoria Executiva da Companhia, com mandato até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembléia Geral Ordinária de 2013: **Diretor Presidente** Sr. **Marcial Angel Portela Alvarez**, espanhol, casado, executivo, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V196033-G, inscrito no CPF/MF sob o nº 809.357.880-34; **Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior** Sr. **Conrado Engel**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 12849016-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.984.758-52; **Diretores Vice-Presidentes Executivos** Srs. **Angel Oscar Agallano**, argentino, casado, executivo, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V386505-U, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.234.237-90; **Carlos Alberto López Galán**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V156697-R, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.825.888-00; **Ignacio Dominguez-Adame Bozzano,** espanhol, casado, bancário, titular do Passaporte nº AC 091437, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.100.598-57; **João Guilherme de Andrade So Consiglio**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 16.602.546 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.038.148-63; **Juan Manuel Hoyos Martínez de Irujo**, espanhol, casado, economista, titular do Passaporte nº AAE827693, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.144.477-92; **Lilian Maria Ferezim Guimarães**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 10.999.165-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.940.958-00; **Luís Felix Cardamone Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 11.759.329 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.649.938-73; **Marco Antonio Martins de Araújo Filho**, brasileiro, divorciado, advogado, titular da Cédula de Identidade RG nº 679.424 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.159.751-49; **Oscar Rodriguez Herrero**, espanhol, solteiro, administrador, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V485694-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.185.177-36; **Pedro Carlos Araújo Coutinho**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3040237 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.786.886-91; **Pedro Paulo Longuini**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.645.275-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.986.508-75; **Diretores Executivos** Srs. **Jose Alberto Zamorano Hernandez,** espanhol, casado, administrador de empresas, titular do Passaporte nº AD 849267, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.006.547-27; **José Roberto Machado Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.421.547-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.001.028-59; **Luciane Ribeiro**, brasileira, divorciada, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 9.053.919-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.400.888-32; **Maria Luiza de Oliveira Pinto e Paiva**, brasileira, casada, bancária, titular da Cédula de Identidade RG nº 10.787.341 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 129.079.488-06; e **Diretores sem designação específica** Srs. **Amancio Acúrcio Gouveia,** brasileiro, casado, contabilista, titular da Cédula de Identidade RG nº 52.782.974-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 735.075.127-34; **André Fernandes Berenguer**, brasileiro, casado, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº 13.864.602-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.759.138-57; **Antonio Pardo de Santayana Montes**, espanhol, casado, economista, titular do Passaporte nº AD 114455, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **Cassio Schimitt**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.623.554-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.099.430-04; **Cassius Schymura,** brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 063706394 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.530.307-68; **Clovis Hideaki Ikeda**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº12.673.728 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.392.408-60; **Ede Ilson Viani**, brasileiro, casado, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.488.375 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.923.468-58; **Eduardo Müller Borges,** brasileiro, casado, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº 13.091.142 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.673.738-06; **Flávio Tavares Valadão**, brasileiro, solteiro, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 10.285.508-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.852.627-15; **Gilberto Duarte de Abreu Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.884.756-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86; **Gilson Finkelsztain**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade 07.055.797-0 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.032.457-18; **Jamil Habibe Hannouche,** brasileiro, casado, pedagogo, titular da Cédula de Identidade RG nº M-9.104.363 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.039.308-17; **Luiz Felipe Taunay Ferreira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 12.282.375 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.124.658-50; **Mara Regina Lima Alves Garcia**, brasileira, solteira, advogada, titular da Cédula de Identidade RG nº M3199598 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº118.391.298-67; **Marcelo Audi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 97.844.974 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.859.868-33; **Marcelo Malanga**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.120.214-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.359.808-02; **Marcelo Zerbinatti**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 23.854.966-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.738.758-25; **Marcio Aurelio de Nobrega**, brasileiro, casado, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº 14.091.242-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.947.538-70; **Marco André Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 15.154.716-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.557.488-08; **Maria Eugênia Andrade Lopez Santos,** brasileira, casada, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 00808680-02 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.776.525-15; **Mauro Siequeroli**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.845.931 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.585.128-30; **Miguel Angel Albero Ocerin,** espanhol, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RNE nº V569328-9-Temporário, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.348.458-69; **Nilo Sérgio Silveira Carvalho**, brasileiro, casado, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº 13.623.500 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.442.898-30; **Ramón Sanchez Díez,** espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V387945-Y, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.396.487-03; **Reginaldo Antonio Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **Roberto de Oliveira Campos Neto**, brasileiro, solteiro, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 38.628.900-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.602.017-20; **Ronaldo Yassuyuki Morimoto**, brasileiro, solteiro, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 27.296.905-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.678.438-22; **Sergio Augusto Costantini,** brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade 18.790.589-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.364.118-92; **Sérgio Gonçalves,** brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.535.870-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.641.538-46; **Thomas Gregor Ilg**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 4948906 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.800.938-94; e **Wilson Luiz Matar**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 9.928.569 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.307.498-99; todos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 Vila Olímpia. O Sr. Presidente da Mesa esclareceu aos Senhores Conselheiros, que a posse do Diretor Vice-Presidente Executivo Sr. Juan Manuel Hoyos Martínez de Irujo, está condicionada a obtenção do seu visto permanente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 26 de setembro de 2012. Sr. Celso Clemente Giacometti - Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marcial Angel Portela Alvarez - Vice-Presidente do Conselho de Administração; e Srs. José Manuel Tejón Borrajo, José de Menezes Berenguer Neto, José de Paiva Ferreira e José Roberto Mendonça de Barros e a Sra. Viviane Senna Lalli - Conselheiros. Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Marco Antônio Martins de Araújo Filho - Secretário da Mesa. RCA 26.09.2012 11H30 min - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 465.172/12-0 em 24/10/2012. Gisela Simiema Ceschin. Secretária Geral.

Klabin

Klabin S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 89.637.490/0001-45
NIRE 35300188349

AVISO AOS ACIONISTAS

KLABIN S.A. comunica aos Senhores Acionistas que, em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada no **dia 26 de outubro de 2012**, às 14:30 horas, foi aprovado o pagamento de dividendos intermediários às ações que compõem seu capital social, na forma e valores seguintes:

1. **DIVIDENDOS:**
   a) às ações ordinárias, um dividendo à razão de R$ 79,39, por lote de 1.000 (mil) ações;
   b) às ações preferenciais, um dividendo à razão de R$ 87,33, por lote de 1.000 (mil) ações.
2. **DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO:**
   21 de novembro de 2012.
   Conforme aprovado, a distribuição será feita a partir do dia 21 de novembro de 2012 e, a partir de 13 de novembro de 2012 as negociações dessas ações em bolsas de valores brasileiras e norte-americanas serão realizadas "Ex-Dividendos".
3. **INSTRUÇÕES QUANTO AO CRÉDITO DOS DIVIDENDOS:**
   Os acionistas terão seus créditos disponíveis na data de início do pagamento, de acordo com a sua conta corrente e domicílio bancário fornecido ao Banco Itaú S.A.

3.1 Acionistas com Cadastro Desatualizado:
Aos acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou indicação do Banco/Agência e Conta Corrente, os dividendos serão creditados a partir do 3º dia útil contado da data da solicitação, desde que os interessados providenciem a regularização de seu cadastro, pessoalmente, em uma das agências do Banco Itaú Unibanco S.A., abaixo relacionadas, que dispõe de atendimento exclusivo aos acionistas. Caso a atualização dos dados seja providenciada em agência não mencionada ou através de correspondência à Unidade de Ações e Debêntures - Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira nº 707 - 7º andar - CEP 04344-902, São Paulo, SP, o pagamento somente será liberado após efetivação dos devidos registros nos arquivos eletrônicos do referido Banco.

4. **IMPOSTO DE RENDA:**
   Não há incidência de Imposto de Renda.
5. **LOCAIS DE ATENDIMENTO:**
   Nas Agências do Banco Itaú Unibanco S.A., abaixo indicadas e nas demais agências autorizadas a prestarem serviços aos acionistas, no horário bancário:
   - São Paulo (SP) - Rua Boa Vista nº 176 - 1º Subsolo
   - Rio de Janeiro (RJ) - Rua Sete de Setembro nº 99 - Subsolo
   - Belo Horizonte (MG) - Av. João Pinheiro nº 195 - Mezanino
   - Porto Alegre (RS) - Rua Sete de Setembro nº 746 - Sobreloja
   - Curitiba (PR) - Rua João Negrão nº 65
   - Salvador (BA) - Av. Estados Unidos nº 50 - 2º andar
   - Brasília (DF) - SCS Quadra 3, Ed. D'Angela - Térreo

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

Antonio Sergio Alfano
Diretor de Relações com Investidores

abrasca companhia associada — KLBN4 NÍVEL 1 BM&FBOVESPA — AÇÃO UMA EMPRESA COM AÇÕES EM PODER DO PÚBLICO

Webtrust Empreendimentos S.A.

CNPJ/MF: 03.582.303/0001-58 - NIRE: 35.300.360.052

Convocação

São convocados os Srs.Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 06.11.2012, às 9h, na Rua Luis Coelho, nº 338/340, Cj 42, Consolação CEP 01309-001 em SP/SP para discutir a seguinte ordem do dia: a) Transformação da Razão Social de S/A, para Sociedade LTDA. b) Outros assuntos de interesse da sociedade. São Paulo, 24 de outubro de 2012. A Diretoria. (25, 26 e 27)

Brasnefro Participações S.A.

CNPJ/MF 00.257.266/0001-14 - NIRE 35.300.352.629

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 26 de Julho de 2012

Data, Hora e Local: Aos 26 dias do mês de julho de 2012, às 12:00 horas, na sede da companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 3116, sala 01, Jardim Paulista, CEP 01406-000. **Mesa:** *Presidente*: Francisco Ramos Alves; *Secretário:* Frederico Ruzany. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas. **Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do disposto no Artigo 124, § 4°, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"). **Publicações:** Dispensadas as publicações de que trata o Artigo 133 da LSA, conforme faculdade prevista no § 4º de referido Artigo e no Artigo 294, II, da mesma Lei. **Ordem do Dia: Deliberar Ordinariamente sobre: (i)** Exame das contas dos administradores e aprovação das Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; e **(ii)** Eleição dos membros da Diretoria; **Deliberar Extraordinariamente sobre**: fixação da remuneração dos membros da Diretoria. **Deliberações:** Examinadas, discutidas e votadas as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas, por unanimidade de votos, deliberaram: **Ordinariamente: (i)** Aprovar, nos termos do disposto no Artigo 134, § 6º da LSA tendo em vista tratar-se de sociedade fechada cujos Diretores são os únicos Acionistas, as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2011, que passam a fazer parte integrante da presente ata como Anexo I. Em face dos prejuízos acumulados em exercícios anteriores, o lucro líquido apurado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011 será absorvido pelos prejuízos acumulados, não havendo distribuição de dividendos nem de quaisquer gratificações e/ou participações. **(ii)** Eleger os Drs. **Francisco Ramos Alves**, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade RG nº 762.335 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.506.187-15, para o cargo de Diretor Presidente da companhia e **Frederico Ruzany**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM/RJ sob o nº 12.464 e no CPF/MF sob o nº 268.777.837-00, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, 81, apartamento 202, CEP 22470-050, para o cargo de Diretor Administrativo da Companhia, ambos com mandato de 01 (um) ano, com início na presente data e término na data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com o disposto no Artigo 5º do Estatuto Social e com o artigo 150, parágrafo 4º da Lei das Sociedades Anônimas. Os Diretores ora reeleitos declararam não estar impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, valendo a presente como Declaração de Desimpedimento perante o Registro do Comércio, e tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria. **Extraordinariamente: (i)** Estabelecer a remuneração mensal dos Diretores em R$ 23.724,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro reais) retroativa ao mês de maio de 2012. Os Diretores ora declaram haver recebido os meses vencidos, dando, por seu valor, total quitação. **ENCERRAMENTO:** Foi franqueado o uso da palavra a todos os presentes e, como dela ninguém fez uso, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, foi assinada pelos acionistas, pelos diretores, pelo presidente da mesa e por mim, secretário da mesa. A presente ata confere com o original lavrado em livro próprio. **Francisco Ramos Alves** - Presidente da Mesa; **Frederico Ruzany** - Secretário da Mesa. **Acionistas:** Francisco Ramos Alves; Frederico Ruzany. **Declaração de Desimpedimento:** Francisco Ramos Alves; Frederico Ruzany. JUCESP nº 449.131/12-9 em 15/10/2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

BUANA PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº 02.524.766/0001-09

Redução do Capital Social

Com sede na Rua Estela, 515 - Bloco B - cj. 52 A - Paraiso (SP) - Cep: 04011-002 - informa a redução do seu Capital Social de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) para R$ 10.000,00 (dez mil reais).

RENOVA ENERGIA

RENOVA ENERGIA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 08.534.605/0001-74 - NIRE 35.300.358.295

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 02 de Outubro 2012

1. Data, Hora e Local: Aos 02/10/2012, às 17 h, na sede social da Companhia, localizada em SP/SP, na Av. Roque Petroni Júnior, 999, 4° andar, V. Gertrudes, SP/SP. **2. Convocação e Presença**: Dispensada a convocação, conforme disposto no Art. 23, §2 do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa**: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ricardo Lopes Delneri, que convidou a Sra. Graciele Barbosa da Silva Lima para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre a homologação do aumento de capital social da Companhia aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 13/07/2012, dentro do limite do capital autorizado. **5. Deliberações**: Instalada a presente reunião, após o exame e discussão da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade e sem quaisquer restrições, esclareceram e deliberaram o quanto segue: 5.1. No âmbito do aumento de capital aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 13/07/2012, no valor total de R$314.700.407,84, mediante a emissão de: (i) 24.987.244 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal; e (ii) 8.730.416 ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Aumento de Capital"), considerando: (a) a cessão gratuita do direito de preferência por RR Participações S.A., Light Energia S.A. e InfraBrasil Fundo de Investimento em Participações à BNDES Participações S.A. ("BNDESPAR"); (b) o exercício do direitos de preferência pelos acionistas da Companhia; (c) a 1ª e 2ª rodadas de sobras; e, ainda (d) o Leilão Especial de Sobras de Subscrição realizado em 26/09/2012 na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, conforme amplamente divulgado pela Companhia aos seus acionistas e ao mercado em geral, neste ato aprovam a homologação total do referido Aumento de Capital, dentro do limite do capital autorizado, sendo que o valor excedente à importância destinada ao Aumento de Capital, no valor total de R$1.099,70, apurado pela diferença entre o preço mínimo de emissão e o preço de venda de *Units* no Leilão, foi contabilizado em conta de Reserva de Capital. 5.2. Dessa forma, o capital social da Companhia passa **de** R$702.810.984,83, representado por 145.099.188 ações ordinárias e 50.699.244 ações preferenciais, **para** R$1.017.511.392,67, representado por 170.086.432 ações ordinárias e 59.429.640 ações preferenciais. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser deliberado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Ricardo Lopes Delneri - Presidente; Graciele Barbosa da Silva Lima - Secretária. **Conselheiros Presentes:** (i) Ricardo Lopes Delneri; (ii) Renato do Amaral Figueiredo; (iii) Geoffrey David Cleaver; (iv) Maílson Ferreira da Nóbrega; (v) Alexandre Braghetta; (vi) Evandro Leite Vasconcelos; (vii) Fernando Henrique Schuffner Neto. São Paulo, 02/10/2012. **A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Companhia.** Graciele Barbosa da Silva Lima - **Secretária. JUCESP** nº 453.128/12-9 em 16/10/2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Viver Incorporadora e Construtora S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 67.571.414/0001-41 - NIRE 35.300.338.421

Certidão

Ata da Reunião do Conselho de Administração - Realizada em 09/10/2012 às 14 horas. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo, certifico o registro sob o número 361.221/12-5 em 16/08/2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo — CASA CIVIL — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
sábado, 27 de outubro de 2012 às 00:02:17.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8CH KEQSQ EWEYH TM3MB

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.4 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

LIVRO – 11874 FOLHAS – 167
Hodlich – 144548/2025

= LIVRO Nº 11.874 - PÁG. Nº 167 -AM - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **09 (NOVE)** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO),** em diligência na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, onde a chamada vim, perante mim, Escrevente do 9º Tabelião de Notas da Capital/SP, apresentaram-se como OUTORGANTES: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 90.400.888/0001-42, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de abril de 2025, registrada na JUCESP sob nº 307.728/25-0, aos 03 de setembro de 2025, em seus termos de administração, neste ato representado por seus diretores: **PAULO SÉRGIO DUAILIBI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-3.453693 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 527.575.876-68 e **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31, ambos com endereço profissional na sede do Outorgante, reeleitos através da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de abril de 2025 registrada na JUCESP sob nº 302.605/25-3, aos 25 de agosto de 2025; **BANCO BANDEPE S.A.,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 10.866.788/0001-77, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição - São Paulo – SP – CEP 04543-011, com seu estatuto social consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/05/2024, registrada na JUCESP, sob nº 339.501/24-8, em 12/09/2024, nos termos do artigo 17, neste ato representada por seus Diretores: **PAULO SÉRGIO DUAILIBI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-3.453693 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 527.575.876-68 e **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31, ambos com endereço profissional na sede da outorgante, reeleitos através da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 29/04/2025, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 252.989/25-9, em sessão de 21/07/2025; **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 47.193.149/0001-06, com sede nesta Capital, na Rua Amador Bueno, 474 – bloco C - 1º andar Santo Amaro/SP, CEP 04752-901, com seu Estatuto Social

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX5J MGGNH F57EL ZAKDD

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.4 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/05/2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 476.534/21-5, em sessão de 01/10/2021, nos termos do capítulo III, neste ato representada por seus Diretores: **PAULO SÉRGIO DUAILIBI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-3.453693 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 527.575.876-68 e **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante, reeleitos através da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 257.834/24-2, em sessão de 01/07/2024; **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 07.707.650/0001-10, com sede nesta Capital, Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP - 04752-005, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/11/2024, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 047.981/25-8, em sessão de 03/02/2025, nos termos do capítulo III, neste ato representado, por seus Diretores: **CARLOS DÍAZ ALVAREZ**, espanhol, casado, administrador, portador carteira de registro nacional migratório sob nº B333328-9, onde consta inscrição do CPF sob nº125.524.661-84 e **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31, ambos com endereço profissional, nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, eleitos através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/04/2025, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 216.674/25-6, em sessão de 30/06/2025; **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.942.312/0001-06, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição - São Paulo – SP – CEP 04543-011, com sua 68ª Alteração do Contrato Social Consolidada, datada de 22/11/2024, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 22.997/25-8, em sessão de 15/01/2025, nos termos do capítulo III, neste ato representada por seus Administradores: **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31 e **RACHEL RHEIN SILVA**, brasileira, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 19.128.182 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 310.051.428-90, ambos com endereço profissional na sede do outorgante. Os representantes dos OUTORGANTES declaram sob responsabilidade civil e penal que os atos societários apresentados para a lavratura do presente instrumento são os últimos assinados pelas sociedades e por eles se responsabilizam. Os outorgantes têm seus atos societários e a eleição dos seus representantes arquivados nesta serventia. Os presentes e seus representantes legais, foram reconhecidos através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelos OUTORGANTES, na forma como vêm representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **FERNANDA HIRAICHI ARIEIRO**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 233.513, portador(a) da carteira de identidade RG 28571708X e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 221.542.408-79; **ROBERTA OLIVEIRA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX5J MGGNH F57EL ZAKDD

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.4 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

FARIA, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 236.183, portador(a) da carteira de identidade RG 283110107 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 303.781.538-89; **MARCIA MARRANO SERAFIM**, brasileiro(a), casado(a)-comunhão parcial, advogada - OAB/SP 225.484, portador(a) da carteira de identidade RG 29849968 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 279.070.028-18; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), casada, advogada - OAB/SP 230.465, portador(a) da carteira de identidade RG 25109098X e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 291.116.898-46; **BRUNO DE MARIO MARIN**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 291.951, portador(a) da carteira de identidade RG 340591523 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 316.997.528-50; **MATHEUS HOSID BURCHTEIN**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 396.600, portador(a) da carteira de identidade RG 14797682 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 057.070.347-65; **ELAINE LIBERATO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 247.647, portador(a) da carteira de identidade RG 418445618 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 301.642.998-58; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER**, brasileiro(a), divorciado(a), advogada - OAB/SP 105.751, portador(a) da carteira de identidade RG 109995582 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 033.429.638-24; **CARLA BRUNO CORREA**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 451.428, portador(a) da carteira de identidade RG 0129509725 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 056.707.627-03; **DANIELLE ARAUJO NAHAS**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 320.262, portador(a) da carteira de identidade RG 412903878 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 335.098.048-13; **GUILHERME DO CARMO MOREIRA**, brasileiro(a), casado(a), advogado - OAB/SP 344.227, portador(a) da carteira de identidade RG 478597423 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 387.636.458-23; **JESSICA SOUZA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 380.700, portador(a) da carteira de identidade RG 49304382 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 402.417.718-46; **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 309.669, portador(a) da carteira de identidade RG 439254656 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 325.482.698-17; **LUIS HENRIQUE FERNANDES VICENTE**, brasileiro(a), casado(a)-comunhão parcial, advogado - OAB/SP 347.025, portador(a) da carteira de identidade RG 358495003 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 405.816.478-66; **MILENE CANALS**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 255.451, portador(a) da carteira de identidade RG 285237007 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 298.140.808-96; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 331.528, portador(a) da carteira de identidade RG 339840390 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 369.028.978-59; **RICARDO FURLANI DE SOUZA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 481.245, portador(a) da carteira de identidade RG 550810390 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 485.045.438-03; **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 285.827, portador(a) da carteira de identidade RG 329064563 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 309.789.578-73; **TATIANE DE ANDRADE FERREIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 376.388, portador(a) da carteira de identidade RG 285500053 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 323.707.138-28; **VALQUIRIA LOPES VIEIRA**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 324.482, portador(a) da carteira de identidade RG 320852143 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 224.131.758-65; **FELIPE ALVES FERREIRA**, brasileiro(a), divorciado(a), advogado - OAB/SP 235.381, portador(a) da carteira de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX5J MGGNH F57EL ZAKDD

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.4 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

identidade RG 345701598 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 221.228.628-74; **LEILAINE PACHECO FERREIRA TOSE**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 455.003, portador(a) da carteira de identidade RG 38787833 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 414.299.608-84; **ELIANE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), união estável, advogada - OAB/SP 463.559, portador(a) da carteira de identidade RG 480265690 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 394.048.528-48; **VIVIANI CRISTINA PACHECO CASTILHO**, brasileiro(a), divorciado(a), advogada - OAB/SP 267.972, portador(a) da carteira de identidade RG 32260445X e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 305.651.158-55; **ISABELA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 476.738, portador(a) da carteira de identidade RG 384762736 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 454.250.768-86; **BRUNO SANTOS MONTEIRO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 529.805, portador(a) da carteira de identidade RG 435113677 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 440.047.058-00; **ANDREZA DPAULA SOUTO DE SOUZA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/PE 50.984, portador(a) da carteira de identidade RG 7721221 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 071.425.894-69; **AMANDA CARDOSO AFONSO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 439.566, portador(a) da carteira de identidade RG 507128084 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 419.454.498-61; **MANOELA ROSA DE SOUZA BUENO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 469.537, portador(a) da carteira de identidade RG 36506113X e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 448.652.218-40; **THAIS BARROS LO RUSSO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 393.467, portador(a) da carteira de identidade RG 433255134 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 422.817.748-48; **RICARDO CORDEIRO DE SOUZA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 502.399, portador(a) da carteira de identidade RG 53036548 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 469.820.288-44; **BRUNA ALVES DE ANDRADE AZEVEDO**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 420.497, portador(a) da carteira de identidade RG 271539124 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 150.301.327-83; **GUSTAVO PEREIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 438.368, portador(a) da carteira de identidade RG 368897138 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 441.730.938-88; **INAE MUNIZ PIRES DE QUEIROZ**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 428.416, portador(a) da carteira de identidade RG 398674760 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 381.501.438-74; **LUCAS DE MORAES CARVALHO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 445.064, portador(a) da carteira de identidade RG 390239446 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 425.437.768-18; **RADINE SANTOS GARCIA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 468.580, portador(a) da carteira de identidade RG 57093235X e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 031.295.295-35; **RAFAELA APARECIDA DIAS DOS SANTOS**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 497.259, portador(a) da carteira de identidade RG 399050632 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 457.381.428-02; **THAYNA BARROS RIBEIRO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 445.222, portador(a) da carteira de identidade RG 426684394 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 446.964.818-32, todos com endereço comercial idêntico ao do primeiro Outorgante, aos quais conferem poderes para; **AGINDO ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO DE DOIS**, independente da ordem de nomeação, para: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX5J MGGNH F57EL ZAKDD

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.4 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

9° TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca e alienação fiduciária, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; representar o Outorgante em audiências em geral, inclusive aquela do art. 334, do Código de Processo Civil (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, apresentar habilitação e divergências relacionadas ao credito em recuperação judicial, falência e liquidação extrajudicial, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, (e) requerer a instauração de inquérito criminal, proferir representações criminais e queixa crime; (f) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato, inclusive para representação das agências do Outorgante localizadas em Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centree Building, 28, 2rd andar, Horth Church Street (CNPJ 90.400.888/1291-88) e em Luxemburgo, Av. J.F. Kennedy, 35F, 2rd andar - L-1855, Grao-Ducado/EX (CNPJ 90.400.888/3004-56). **Sendo permitido o substabelecimento.** Ficam ratificados os atos anteriormente praticados. Ficam automaticamente revogados os poderes outorgados no âmbito desta procuração com relação àqueles que deixarem de possuir vínculos empregatícios ou contratual junto à Outorgante e/ou dos Outorgados, conforme aplicável. **A presente procuração terá validade de doze meses a contar desta data.** Em cumprimento à determinação constante do Provimento CG. Nº 13/2012, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de São Paulo, foi efetuada a consulta através do CPF/CNPJ ao banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, com resultado negativo, nos termos do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, cujo código HASH são cn4ajxgnuq, aeocawm7qd, 2570daax87, khey8gnnsy (com resultado positivo em consulta na presente data às 08:39:03) e kt4h6a00fd. De como assim o disseram do que dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei este instrumento que depois lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitam,

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fone: 11-2174-6858

10202602185283.001688370-5

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX5J MGGNH F57EL ZAKDD

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.4 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

outorgam e assinam. Eu, **(a) BARBARA CAVALINI ALVES**, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, **(a) RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino.- **(a.) RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// PAULO SÉRGIO DUAILIBI //// REGINALDO ANTONIO RIBEIRO //// CARLOS DÍAZ ALVAREZ //// RACHEL RHEIN SILVA ////** Nada mais: Trasladada em 15 de outubro de 2025, dou fé. Eu,

(RENATO HODLICH FIGUEIREDO) Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º_____ DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO

RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO

ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
TABELIÃO SUBSTITUTO

CELSO MATHEUS
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

9.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto

Confira à procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Recibo: 307479
Selo Digital:
1137871PR000000031668256

Emolumentos R$ 470,74, Estado R$ 133,80, Sefaz R$ 91,54, Reg. Civil R$ 24,78, TJSP R$ 32,30, Santa Casa R$ 4,70, ISS R$ 10,04, MP R$ 22,60, Total R$ 790,50.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX5J MGGNH F57EL ZAKDD

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.5 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Substabelecimento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5XN V4XXC ZAK37 LBPYR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

9° TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

Livro – 11.881 Folhas - 051
Hodlich - Subst.Proc.144548.GOMMM

= LIVRO Nº 11.881 - PÁG. Nº 051 -AM - PRIMEIRO TRASLADO =

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA e LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO.

SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento de mandato bastante virem que, aos **23 (TRÊS)** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025)**, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, perante mim Escrevente Autorizada do 9° Tabelião de Notas da Capital/SP, apresentaram-se como **SUBSTABELECENTES: TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, brasileira, casada, advogada - OAB/SP 285.827, portadora da carteira de identidade RG 32.906.456-3 e inscrita no CPF/MF sob o número 309.789.578-73, e **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, brasileira, casada, advogada - OAB/SP 309.669, portadora da carteira de identidade RG 43.925.465-6 e inscrita no CPF/MF sob o número 325.482.698-17, ambas com endereço comercial nesta Capital, Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, CEP: 04543-011. As presentes se identificaram através dos documentos supramencionados, ora exibidos, do que dou fé. E, pelas referidas substabelecentes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vem **SUBSTABELECER**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA** fica, **com reserva de iguais poderes para si**, na pessoa jurídica de: **Gomm Advogados Associados.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.221.475/0001-22 e na OAB/PR Nº 121, com sede na Rua Camões, n° 1921

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.5 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Substabelecimento

- Hugo Lange - Curitiba/PR cep 80040-180, neste ato representado por seus funcionários: Blas Gomm Filho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 155.829.909-25 e na OAB/PR sob o nº 4.919; Ana Lucia França, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF nº 752.631.909-30 e na OAB/PR sob o nº 20.941; Silvia Arruda Gomm. Brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF nº 877.658.969-20 e na OBA/PR nº 22.764; Paschoal Pucci Neto, brasileiro, casado inscrito no CPF nº 045.360.799-39 e na OAB/PR nº 61.913. Os poderes foram conferidos na procuração originária por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 90.400.888/0001-42, **BANCO BANDEPE S.A.,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 10.866.788/0001-77, **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 47.193.149/0001-06, **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 07.707.650/0001-10 e **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.942.312/0001-06, através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas no **Livro 11874 folhas 157 aos 09/10/2025 (NOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO). PARA AGIR INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, EM CONFORMIDADE AO GRUPO DOS SUBSTABELECENTES QUALIFICADOS NA PROCURAÇÃO ORA SUBSTABELECIDA,** nos seguintes poderes: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca e alienação fiduciária, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; representarem os Outorgantes em audiências em geral, inclusive aquela do art. 334, do Código de Processo Civil (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, apresentar habilitação e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5XN V4XXC ZAK37 LBPYR

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.5 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Substabelecimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

divergências relacionadas ao credito em recuperação judicial, falência e liquidação extrajudicial, bem como representarem os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, (e) requerer a instauração de inquérito criminal, proferir representações criminais e queixa crime; (f) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato, inclusive para representação das agências do Outorgante localizadas em Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centree Building, 28, 2rd andar, Horth Church Street (CNPJ 90.400.888/1291-88) e em Luxemburgo, Av. J.F. Kennedy, 35F, 2rd andar - L-1855, Grao-Ducado/EX (CNPJ 90.400.888/3004-56), enfim, praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **O presente instrumento terá validade até 09/10/2026 (NOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS) CONFORME VALIDADE DA PROCURAÇÃO ORA SUBSTABELECIDA.** De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento de substabelecimento de mandato que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, **(a) BARBARA CAVALINI ALVES,** Escrevente autorizada, o lavrei. Eu, **(a) RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto, o subscrevo e assino. Em tempo: A procuração substabelecida foi lavrada no livro 11.874, folhas 167

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5XN V4XXC ZAK37 LBPYR

PROJUDI - Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 325.5 - Assinado digitalmente por Blas Gomm Filho:15582990925
07/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Substabelecimento

4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

aos 09.10.2025 e não como constou. **(a.) RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA //// LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO //// Nada** mais: Trasladada em 24 de outubro de 2025, dou fé. Eu,

(RENATO HODLICH FIGUEIREDO) Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º_____DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO

RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO

ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
TABELIÃO SUBSTITUTO

CELSO MATHEUS
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

9.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto

Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Recibo: 308137
Selo Digital:
1137871PR000000033248 25E

Emolumentos R$ 376,60, Estado R$ 107,04, Sefaz R$ 73,24, Reg. Civil R$ 19,82, TJSP R$ 25,84, Santa Casa R$ 3,76, ISS R$ 8,04, MP R$ 18,06, Total R$ 632,42.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5XN V4XXC ZAK37 LBPYR

Data: 07/10/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Terceiro)
Por: Vanessa Cristiane de Lima Lopes Cordeiro